

DIARIO



Empreza Industrial Melhoramentos no
Brasil,
133 Rua Primeiro de Março n. 135.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIV — 27ª DA REPUBLICA — N. 138

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 11 DE JUNHO DE 1915

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas de porte do Correio não serão atendidas, assim como não se pode aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diário Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:
Decreto n. 2.970, que autoriza o Presidente da Republica a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 258:000\$, complementar á verba 9ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional, no actual exercicio.
Decreto n. 2.971, que autoriza o Presidente da Republica a conceder ao conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil José Alves Ferreira um anno de licença, com abono integral da diaria, para tratar de sua saúde.
ACTOS DO PODER EXECUTIVO:
Decreto n. 11.593, que approva as resoluções da assembléa geral extraordinaria da Companhia Paulista de Seguros, com sede na capital do Estado de S. Paulo, realizada em 27 de março de 1915.
Decreto n. 11.604, que abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 20:000\$, para attender, no corrente anno, ás despesas de material do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, de accordo com as exigencias do regulamento approvado pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.
Decreto n. 11.607, que abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 258:000\$, complementar á verba 9ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional, no actual exercicio.
Mensagens.
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 26 de maio findo e 9 do corrente — Rectificação.
Ministerio da Fazenda — Decretos de 9 do corrente.
Ministerio da Marinha — Decretos de 9 do corrente.
Ministerio da Guerra — Decretos de 9 do corrente.
SECRETARIAS DE ESTADO:
Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente da Directoria Geral da Saude Publica e da Policia do Districto Federal.
Ministerio da Fazenda — Circular — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita Publica e do Patrimonio, da Recebedoria do Districto Federal, da Inspectoria de Seguros e da Imprensa Nacional e Diario Official.
Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.
Ministerio da Guerra — Expediente.
Ministerio da Viação e Obras Publicas — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios.
Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 2.970 — DE 9 DE JUNHO DE 1915

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 258:000\$, complementar á verba 9ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional no actual exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil: Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 258:000\$, complementar á verba 9ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional no actual exercicio; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915, 91ª da Independência e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

DECRETO N. 2.971 — DE 9 DE JUNHO DE 1915

Concede ao conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil José Alves Ferreira um anno de licença, com abono integral da diaria, para tratar de sua saúde.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' concedido ao conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil José Alves Ferreira um anno de licença, com abono integral da diaria, para tratar de sua saúde.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915, 91ª da Independência e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Augusto Tavares de Lyra.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 11.593 — DE 26 DE MAIO DE 1915

Approva as resoluções da assembléa geral extraordinaria da Companhia Paulista de Seguros, com sede na capital do Estado de S. Paulo, realizada em 27 de março de 1915.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Paulista de Seguros, com sede na capital do Estado de S. Paulo, e autorizada a funcionar pelo decreto n. 6.051, de 30 de maio de 1906, resolve approvar as deliberações da assembléa geral extraordinaria, realizada em 27 de março de 1915, e constante da acta que a este acompanha, continuando a companhia sujeita ás leis e regulamentos vigentes e que de futuro forem expedidos sobre o objecto de suas operações.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 1915, 91ª da Independência e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sabino Barroso.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos vinte e sete dias do mez de março de 1915, nesta cidade de S. Paulo, na rua de S. Bento n. 35, ás duas horas da tarde, presentes accionistas da Companhia Paulista de Seguros, representando tres mil oitocentas e oito acções, na ausencia do director-presidente, por proposta do accionista, Dr. Alberico Galvão Bueno, e aceita por todos, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. Antonio Alfredo Vaz Cerquinho, que chamou para secretarios o coronel Antonio Marcelino de Carvalho e Dr. Alberico Galvão Bueno.

Pelo presidente foi dito que, nos termos das convocações feitas pela imprensa e por carta a todos os accionistas, a presente assembléa tinha por fim deliberar, em terceira reunião e com qualquer numero, sobre uma proposta de reforma do artigo trinta dos estatutos, apresentada na assembléa geral.

realizada em vinte e sete de março de 1913, cuja deliberação foi suspensa na assembléa realizada no dia quatorze de abril de 1914, da qual a assembléa presente é uma continuação.

Posta em discussão a referida proposta, pediu a palavra o accionista Dr. Antonio Veriano Pereira, e disse que apresentava, como substitutivo, uma proposta modificativa do artigo trinta dos estatutos, a qual, sendo approvada, prejudicaria aquella anteriormente apresentada, e é concebida nos seguintes termos:

«Substitua-se o artigo 30 dos estatutos pelo seguinte:

Artigo 30 — Os directores perceberão, cada um, mensalmente, os honorários de um conto de réis, e mais a gratificação de tres por cento sobre os lucros líquidos verificados em cada semestre.

Parapho unico. O director que exercer as funções de gerente perceberá mais a quantia de um conto de réis mensaes.

S. Paulo, 27 de março de 1915. — Antonio Veriano Pereira.

Posta em discussão a proposta, ninguém se manifestou sobre a mesma, a qual, posta a votos, foi approvada por todos os presentes, tendo deixado de votar os directores presentes.

Nada mais havendo a tratar, louvou-se a presente acta, a qual, depois de lida, posta em discussão e por todos approvada, vae por todos assignada.

Para constar, eu Antonio Marcellino de Carvalho, secretario, a escrevi.

S. Paulo, 27 de março de 1915. — Antonio Alfredo Vaz Cerquinho, presidente. — Antonio Marcellino de Carvalho, secretario. — Alberico Calvão, Bueno, secretario. — Augusto Rodrigues. — J. Cardoso de Almeida. — Urbano Azevedo. — Manoel André Gaspar. — Por procuração de Marina: Mario Tapié, Antonio Marcellino de Carvalho. — Por procuração de Dr. Antonio Silverio de Alvarenga, José Paulino Nogueira, Dr. Ernesto M. da Silva Ramos, testamenteiro do espolio do coronel Bento Quirino dos Santos, Dr. Carlos Augusto Pereira Guimarães, José Vicente de Queiroz Ferreira, Dr. Francisco de Paula Ramos de Azevedo, Albino Monteiro, coronel Joaquim da Cunha Bueno, Silvano de Anhaia Mello, coronel Antonio Carlos da Silva Telles, Joaquim Ribeiro, coronel Floriano Alvaro de Souza Camargo, A. Veriano Pereira. — A. Veriano Pereira.

Confere com a primeira via. Rio, 30 de abril de 1915. — O director, J. Cardoso de Almeida.

DECRETO N. 11.604 — DE 9 DE JUNHO DE 1915

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 20:000\$, para attender, no corrente anno, ás despesas de material do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, de accôrdo com as exigencias do regulamento approved pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização que lhe foi conferida pelo art. 79, n. VIII, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na forma do § 5º, do art. 70 do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 20:000\$, para attender, no corrente anno, ás despesas de material do Serviço Geologico e Mineralogico do Brazil, de accôrdo com as exigencias do novo regulamento approved pelo decreto n. 11.448, de 20 de janeiro de 1915, comprehendendo passagens, transportes, diarias regulamentares e mais necessidades do serviço.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915, 91º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

João Pandiá Catogeras.

DECRETO N. 11.607 — DE 9 DE JUNHO DE 1915

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 258:000\$, supplementar á verba 9ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional, no actual exercicio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo decreto legislativo

n. 2.970, desta data, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito de 258:000\$, supplementar á verba 9ª do art. 2º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para pagamento de ajuda de custo aos membros do Congresso Nacional, no actual exercicio.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915, 91º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Carlos Maximiliano Pereira dos Santos.

MENSAGENS

Srs. membros do Congresso Nacional — Terminando constitucionalmente o mandato do Governador do Estado de Alagoas, no dia 12 do corrente, procedeu-se á eleição do substituto, com a antecedencia exigida por lei.

Declarando-se privados das garantias precisas para exercerem o seu mandato, nove senadores estaduais requereram *habeas-corpus* ao Supremo Tribunal Federal.

Apenas quatro, incluídos entre elles o vice-presidente, o primeiro e o segundo secretarios, obtiveram a ordem impetrada — «para que pudessem reunir-se no dia 12 de abril e nos seguintes, no edificio do Senado, em Maceió, e ahi exercer, livres de qualquer coacção ou violencia, as suas funções de senadores, especialmente a de apurar as eleições para Governador e Vice-Governador do Estado, para o proximo triennio, tudo nos termos da Constituição do Estado e do Regimento Interno do Senado». (Accórdão n. 3.760, de 10 de abril de 1915.)

Requisitada a intervenção federal, para a execução do accórdão, pelo juiz seccional, por intermedio do presidente do Supremo Tribunal Federal, foi concedida sem demora.

Como o accórdão mandou garantir o livre funcionamento do Senado, no dia 12 e nos seguintes, continua a força federal á disposição do juiz da seccção.

A mesa constituida pelos Senadores garantidos pelo *habeas-corpus* impetra a intervenção federal para tornar efectiva a posse do Dr. Antonio Guedes Nogueira, como chefe do Executivo do Estado, visto que no edificio da Intendencia de Maceió se ha congregado um segundo Senado, que, certamente, dará posse ao Dr. João Baptista Accioly, também proclamado Governador do Estado.

O accórdão não resolveu este caso, porque não foi extensivo ao Governador proclamado pelos quatro Senadores, nem mandou garantir pessoa nenhuma no edificio que serve de sede ao Poder Executivo de Alagoas.

Todavia, em consequencia exactamente da decisão judicial, surgiu a dualidade de governos.

Estando reunido o Congresso Nacional, a elle competem, a meu ver, o conhecimento e a solução do caso, conforme o espirito da Constituição da Republica.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915, 91º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional que concede ao conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Alves Ferreira, um anno de licença, com abono integral da diaria, para tratar de sua saúde, tenho a honra de passar ás vossas mãos dous dos autographos que acompanharam a vossa mensagem n. 31 de 31 de maio ultimo.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915, 91º da Independencia e 27º da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — N. 313 — Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica, acompanhada de dous dos autographos, devidamente sancionados, da

resolução do Congresso Nacional, que concede ao conservador de linhas da Estrada de Ferro Central do Brazil, José Alves Ferreira, um anno de licença, com abono integral da diaria, para tratar de sua saúde.

Saúde e fraternidade. — *Augusto Tavares de Lyra.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Tenho a honra de submeter á vossa consideração a inclusa exposição de motivos, assignada pelo almirante graduado ministro da Marinha, apresentando o projecto de lei alterando os quadros de sub-officiaes da classe de officiaes marinheiros.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915, 94° da Independencia e 27° da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Tenho a honra de apresentar á consideração de V. Ex. e solicitar seja submettido á alta apreciação do Congresso Nacional o seguinte projecto de lei, alterando, com economia para o Estado, os quadros dos sub-officiaes da classe de officiaes marinheiros.

O regulamento approved pelo decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, estabeleceu para o quadro dessa classe os numeros:

12 mestres;
30 contra-mestres de 1ª classe;
60 contra-mestres de 2ª classe.

Esta divisão era a reprodução, com modificação, da antiga classe de mestres, contra-mestres e guardiões, cujas funções eram então as de simples auxiliares dos officiaes de serviço diario dos navios, cabendo-lhes apenas incumbencias de ordem secundaria. Pelo citado regulamento, esses sub-officiaes foram classificados em especialidades e passaram a ser verdadeiros auxiliares dos officiaes visto que devem ser contemplados a bordo com cargo de natureza tecnica como artilharia, torpedos, etc.

Para o seu desempenho devem elles ter a necessaria competência á vista das exigencias regulamentares para a admissão no quadro, depois de terem approvação no curso das escolas profissionais.

As funções que actualmente competem a esses sub-officiaes é perfeitamente identica qualquer que seja o navio em que estejam embarcados, qualquer que seja a classe que elles tenham no respectivo quadro. Compete aos contra-mestres de 1ª e 2ª classe exercer uma das incumbencias em que é dividido o serviço geral do navio e dirigir como auxiliar do official de quarto, a execução do serviço diario, determinado pela tabella em vigor e pelas ordens que lhes sejam dadas. O mestre tem funções especiaes, um em cada navio, como auxiliar directo do immediato, chefe de todos os sub-officiaes, cujo serviço dirige.

Tudo indica, portanto, que a divisão natural e racional dos officiaes-marinheiros é em duas classes apenas, segundo as attribuições que devem ser dadas a cada um.

Nesta ordem de idéas, seguindo-se a divisão que a pratica do serviço impõe, vê-se que, com o quadro actual, o numero de mestres é insufficiente.

Não se pôde fazer uma distribuição do pessoal, tendo em vista a correspondencia das classes e das funções. Os sub-officiaes de uma classe são frequentemente designados para lugares de categoria superior, circumstancia que não se pôde evitar, mas que tem inconvenientes que não são precisos assignalar. Augmentar o quadro de mestres é a medida aconselhada para regularizar a distribuição, de modo que cada navio tenha de facto um mestre para exercer o lugar de grande responsabilidade que lhe toca. Mas, dadas as condições actuaes, será preciso procurar uma compensação, com a qual se evite a elevação do total da quota orçamentaria assignada para o respectivo pagamento.

A revisão, pois, dos quadros actuaes é a medida que vem supprir as deficiencias apontadas e permittir a regular designação para as commissões que competem a esses sub-officiaes. Elevando o quadro de mestres a 30 e reunindo os de contra-mestres em uma classe de 60, obtém-se o desejado fim. Essa alteração é possível, visto haver no quadro de contra-mestres de 2ª classe vagas não preenchidas por falta de pessoal que satisfaça ás condições exigidas, pelo regulamento, para a admissão.

Si se considerar a questão pelo lado economico verificar-se-ha que a medida que proponho traz economia para os

cofres publicos, o que induz a acceitá-la, reunindo ao beneficio do serviço a diminuição da quota que lhes é destinada no orçamento. Na situação em que se acha o paiz, esse factor é de notavel importancia e deve ser a base indispensavel de qualquer reforma ou medida que a administração julgue necessaria para a boa marcha do serviço. Pela ultima lei de vencimentos, a despesa com essa classe de sub-officiaes é:

	Vencimentos mensaes de cada um			Despesa mensal	Despesa annual
	Soldo	Grat.	Total		
12 mestres.....	220\$000	110\$000	330\$000	3:960\$000	47:520\$000
30 contra-mestres de 1ª classe.....	200\$000	100\$000	300\$000	9:000\$000	108:000\$000
60 contra-mestres de 2ª classe.....	180\$000	90\$000	270\$000	16:200\$000	194:400\$000
Despesa total annual.....	—	—	—	29:160\$000	349:920\$000

Si se alterar, pela forma da tabella abaixo, ter-se-ha:

	Vencimentos mensaes de cada um			Despesa mensal	Despesa annual
	Soldo	Grat.	Total		
30 mestres.....	220\$000	110\$000	330\$000	9:900\$000	118:800\$000
60 contra-mestres.....	200\$000	100\$000	300\$000	18:000\$000	216:000\$000
	—	—	—	—	334:800\$000

Comparando:

Pela primeira tabella.....	349:920\$000
Pela segunda tabella.....	334:800\$000

Economia..... 15:120\$000

A vista dessas razões, julgo de toda oportunidade o projecto que vos apresento, cujas bases deverão ser:

I. Fica supprimida a classe de contra-mestres de 2ª classe no quadro dos officiaes marinheiros do Corpo de Sub-Officiaes da Armada.

II. O quadro desses sub-officiaes passa a ser:

30 mestres;

60 contra-mestres.

III. Os vencimentos serão, de accordo com a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910:

	Soldo	Grat.	Total
Mestres.....	220\$000	110\$000	330\$000
Contra-mestres.....	200\$000	100\$000	300\$000

IV. Ficam garantidas para todos os officios as disposições constantes do regulamento que baixou com o decreto n. 7.711, de 9 de dezembro de 1909, que não estiverem em desacordo com o presente projecto.

V. Os actuaes contra-mestres de 2ª classe que excederem o numero do quadro proposto continuarão nesta classe com os vencimentos actuaes e preencherão as vagas que se derem no quadro geral de contra-mestres.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Ministerio da Marinha — N. 2.133 — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de passar ás vossas mãos, afin de serem apresentadas á consideração dessa Casa do Congresso Nacional, as inclusas mensagem e exposição de motivos, relativas ao projecto de lei, alterando os quadros dos sub-officiaes da classe de officiaes marinheiros.

Saude e fraternidade. — *Alexandrino Faria de Alencar.*

Srs. membros do Congresso Nacional — Submetto á vossa esclarecida apreciação, para que vos dignéis resolver a respeito, a inclusa exposição que me foi apresentada pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, acerca da necessidade de ser distribuida da importancia votada de mais e sem applicação em diversas verbas do orçamento daquelle ministerio as quantias votadas de menos nas verbas ns. 15 e 21 do mesmo orçamento.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Sr. Presidente da Republica — Ao serem organizadas as tabellas explicativas do orçamento do ministerio a meu cargo para o corrente exercicio, de accordo com a lei n. 2.924, de 5 de janeiro deste anno, verificou-se, conforme consta do exemplar junto, que pelo Congresso Nacional foram votadas de menos a importancia de 13:912\$500; sendo 12:012\$500 na

verba n. 15 e 1:900\$, na verba n. 21; e de mais as de 702\$, 14:363\$745, 3:000\$, 3:999\$996 e respectivamente nas verbas ns. 12, 16, 22 e 32, no total de 22:035\$711, que ficou sem applicação.

Torna-se, portanto, necessário expor o caso ao Congresso Nacional afin de que dessa quantia votada de mais e sem applicação autorize distribuir ás verbas ns. 15 e 21, as importancias que de menos lhes foram consignadas.

Submetto, pois, o assumpto á vossa esclarecida apreciação para que vos dignéis resolver como for mais acertado.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915. — *Carlos Maximiliano.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir-vos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica acerca da necessidade de ser feita, pela importancia votada de mais e sem applicação em diversas verbas do orçamento deste ministerio, distribuição ás verbas 15 e 21 do mesmo orçamento das quantias que de menos lhes foram attribuidas.

Saude e fraternidade. — *Carlos Maximiliano.*

Sr. Presidente do Senado Federal — Havendo sancionado a resolução do Congresso Nacional, constante do decreto legislativo n. 2.970, desta data, que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito de 258:000\$000, suplementar a verba 9ª, do art. 2º, da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915, para pagamento de ajudas de custo aos membros do Congresso Nacional, no actual exercicio, tenho a honra de restituir-vos dous dos autographos, que acompanharam vossa mensagem n. 31, de 8 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915, 91ª da Independencia e 27ª da Republica.

WENCESLAU BRAZ P. GOMES.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 26 de maio findo foram nomeados para a Guarda Nacional:

ESTADO DE MATTO GROSSO.

Comarca de Bella Vista

23ª brigada de infantaria

Coronel commandante, Balthazar Saldanha.
Estado-maior—Capitães assistentes, Militão Viriato Baptista e Joaquim Silveira dos Santos;
Capitães ajudantes de ordens, o alferes Ramiro Machado e Macario Subtil de Oliveira;
Major cirurgião, o capitão João Maria da Silva.

67º batalhão de infantaria

Estado-maior — Tenente coronel commandante, Luiz Pinto da Magalhães;
Major fiscal, Bento Marques;
Capitão ajudante, José Manvailer;
Tenente secretario, Nestor Villas Boas;
Tenente quartel-mestre, Caluipo Nazareth;
Capitão cirurgião, Pompilio Azzalini.
1ª companhia — Capitão, João Gualberto Cabral;
Tenente, Pedro Manvailer;
Alferes, Pedro Cabral e João Protestato Duarte.
2ª companhia — Capitão, Emilio Dias Brandão;
Tenente, Amandio de Albuquerque;
Alferes, João da Silva Brandão e Olavo Vasques.
3ª companhia — Capitão, Vidal Subtil de Oliveira;

Tenente, Irênio Virgilio Fernandes;
Alferes, Nelson Martins e Macario Subtil de Oliveira Sobrinho.

4ª companhia — Capitão, Theodorico Novais;

Tenente, Atanagildo Novais;
Alferes, Roberto Bueno da Silva e Militão Soares de Oliveira.

68º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente-coronel commandante, Augusto Pereira dos Santos;

Major fiscal, Polycarpo d'Avila;
Capitão ajudante, Manoel Corrêa da Silva;
Tenente secretario, Apparcio Martins;
Tenente quartel-mestre, Ernesto Vieira Fagundes;

Capitão cirurgião, Francisco Silvino de Camargo.

1ª companhia — Capitão, tenente Orlando Vieira Marques;

Tenente, Alfredo Antunes Marques;
Alferes, Cezario Machado da Silva e Constantino Pedrosa da Silva.

2ª companhia — Capitão, o alferes Antonio Vieira Marques;

Tenente, Antonio Fernandes;
Alferes, Severiano Antunes Marques e João Ignacio Ribeiro.

3ª companhia — Capitão, David Pedrozo da Silva.

Tenente, Cyro Mello;
Alferes, Reginaldo Ignacio Mello e Sergio Martins do Nascimento.

4ª companhia — Capitão, Dinarte Maciel de Oliveira;

Tenente, Casimiro Principe Maciel de Oliveira;

Alferes, Antonio Narciso Bello e Ponciano Rodrigues Goulart.

69º batalhão de infantaria — Estado-maior — Tenente secretario, Cyrillo Rossati;

Tenente quartel-mestre, Benigno Nardys de Vasconcellos.

1ª companhia — Tenente Diogenes Castilho de Mattos;

Alferes, Pedro Antunes Marques e Pedro José Bittencourt.

2ª companhia — Tenente Sergio Martins.

3ª companhia — Tenente Vasco Novais.

4ª companhia — Tenente, Venancio Antunes Marques.

23º batalhão da reserva — Estado-maior — Tenente secretario, João Antunes Marques;

Tenente quartel-mestre, Augusto Rodrigues Goulart.

1ª companhia — Tenente, Zeferino Rolin.

27º regimento de cavallaria

Estado maior. — Tenente-coronel commandante, Ponciano de Mattos Pereira;

Major fiscal, Bento de Mattos Pereira;

Capitão ajudante, Constantino Vicente de Almeida;

Tenente secretario, Paulo Hildebrando;

Tenente quartel-mestre, Jacintho Vicente de Almeida;

Capitão cirurgião, Manoel Ignacio de Mattos;

Alferes veterinario, José Pires.

1º esquadrão. — Capitão, Francisco de Mattos Pereira;

Tenentes, Firmino Vieira de Mattos e Januario Pereira de Araújo;

Alferes, Alfredo da Silva Machado e Bernardino de Mattos Pereira.

2º esquadrão. — Capitão, José Alves Leite;

Tenentes, Abilio de Mattos Carvalho e Alfredo Moraes de Mattos;

Alferes, Amandio Amaro de Mattos e Pedro Luiz Braga.

3º esquadrão. — Capitão, Honorival Jacintho da Silva;

Tenentes, Joaquim de Mattos Carvalho e Luiz Alves Leite;
Alferes, Napoleão Felix dos Santos e Daniel Gref da Silva.

4º esquadrão. — Capitão, Amandio de Mattos Pereira;

Tenentes, Zozimo Martins da Silveira e Osorio Garcia de Vasconcellos;
Alferes, Gumerindo Alves da Silva e Demócrito Neves da Silva;

28º regimento de cavallaria.

Estado maior — Tenente-coronel commandante, Valencio Machado de Brum;

Major fiscal, Catullino Vasco Romero;

Capitão ajudante, Gervasio Goloy de Oliveira;

Tenente secretario, Adolpho Raymundo do Amaral;

Tenente quartel-mestre, o alferes Manoel Eugenio Carpes;

Capitão cirurgião, Clara Alves Nogueira;

Alferes veterinario, Ataliba Viriato Baptista.

— Por outros de 9 do corrente mez:

Foi promovido ao posto de tenente-coronel da Brigada Policial do Distrito Federal, por merecimento, sendo classificado, em commissaria, no commando do 2º regimento de infantaria, o major Alvaro Badaró dos Santos;

Foi reformado no mesmo posto, com o soldo por inteiro e demais as vantagens a que tiver direito, de accordo com os arts. 67, 1ª parte, e 70 do regulamento anexo ao decreto n. 9.262, de 28 de dezembro de 1911, o major José Geofra de Proença, visto ter sido definitivamente julgado incapaz para o serviço das armas na nova inspecção de saúde a que foi submettido.

— Por outro da mesma data foi concedida medalha de distincção, de 1ª classe, ao capitão do 1º batalhão de artilharia de posição do Exército Francisco Escobar da Araujo, que, quando alumno da Escola Militar, salvou, com risco da propria vida, a do furriel do 2º regimento de artilharia da campanha, hoje alferes graduado, Seraphim Caminha da Fontoura, que, por ter cahido ao mar, em a noite de 14 de setembro de 1893, do cas da Mortona; nesta cidade, esteve prestes a perecer afogado.

RECTIFICAÇÃO

O cidadão nomeado por decreto de 11 de novembro de 1914 para o posto de capitão da 2ª companhia do 126º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Santos, no Estado de S. Paulo, chama-se Octavio de Lara Campos e não Octavio da Souza Campos, como foi publicado no *Diário Oficial* de 14 do mesmo mez.

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 9 do corrente:

Foi nomeado o ajudante do guarda-mór da Alfandega do Rio de Janeiro Pedro de Castro Samico para exercer, em commissão, o lugar de inspector da Alfandega de Paranaguá, Estado do Paraná.

Foram aposentados, de accordo com art. 121 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro do corrente anno:

Antonio Benedicto da Veiga Jardim, no lugar de 1º escripturario do Thesouro Nacional;

Manoel da Cunha Valle, no de 1º escripturario do Tribunal de Contas;

José Francisco Felipe dos Santos, no de chefe do serviço de carpintaria da Imprensa Nacional.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 9 do corrente:

Foi promovido, de conformidade com o regulamento anexo ao decreto n. 3.461, de 12 de novembro de 1873, no Corpo da Armada, por antiguidade, ao posto de capitão de mar e guerra, o capitão de mar e guerra graduado Mario Vieira Cortez.

Foi graduado, de accordo com a lei numero 1.213, de 11 de agosto de 1904, no Corpo da Armada, no posto de capitão de mar e guerra o capitão de fragata Athanagildo Lopes da Cruz.

Foram nomeados:

O capitão de mar e guerra engenheiro machinista, chefe do corpo, José Pinto da Motta Porto para exercer o cargo de sub-inspector da Inspectoria de Machinas;

De conformidade com os arts 150 e 229, do regulamento que baixou com o decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, o capitão-tenente do Corpo da Armada Adalberto Menezes de Oliveira para exercer o cargo de lente cathedratice da 3ª cadeira do 1º anno do curso da Escola Naval;

De accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 10.788, de 25 de fevereiro de 1914, o 1º tenente do Corpo da Armada Manoel Augusto de Vasconcellos para exercer o cargo de instructor da 3ª cadeira do 1º anno da Escola Naval.

Foi exonerado o capitão-tenente do Corpo da Armada Adalberto Menezes de Oliveira do cargo de instructor da 3ª cadeira do 3º anno da Escola Naval.

Foram transferidos:

O capitão-tenente do Corpo da Armada Frederico de Gouvea Coutinho do cargo de instructor da 3ª cadeira do 2º anno da Escola Naval para instructor da 3ª cadeira do 3º anno da mesma escola;

O primeiro tenente do Corpo da Armada Affonso de Oliveira Machado do cargo de instructor da 3ª cadeira do 1º anno da Escola Naval para o de instructor da 3ª cadeira do 2º anno da mesma escola.

Foi aposentado, de conformidade com as leis ns. 117 e 2.235, de 4 de novembro de 1892 e 7 de outubro de 1910, José Fragozo de Medeiros no cargo de segundo pharoleiro do pharol da Pedra do Sal, no Estado do Piahy, por contar mais de dez annos de serviço e achar-se invalido para nelle continuar, ficando sem effeito o decreto de 4 de julho de 1912, visto haver sido o referido funcionario, em 25 de dezembro desse ultimo anno, submettido a nova inspecção de saúde, por junta medica regularmente constituída.

Ministerio da Guerra

Por decretos de 9 do corrente:

Foi promovido na arma de cavallaria a 1º tenente, por estudos, o 2º tenente Alvaro Arêas.

Foram nomeados:

Primeiros tenentes medicos do Exército, os Drs. Domingos Carlos Gerson de Saboia e Antonio Vitente do Nascimento Feitosa Sobrinho.

No Arsenal da Guerra do Rio de Janeiro, chefe de secção o 1º official Fabricio Ferreira Neves; 1º official o 2º official Francisco Mamede Lins Wanderley; 2º official o 3º official Cesar Valle de Cantuaria; 3º official o 4º official Julio Cesar Leal Junior, todos do mesmo arsenal.

Foi concedida reforma ao 2º sargento coronetario do 4º batalhão de caçadores João Victorino do Nascimento, quanto ao tempo de serviço, de accordo com o disposto no

art. 10 da lei n. 2.536, de 26 de setembro de 1874, e quanto a vencimentos, de conformidade com o disposto no art. 13, extensivo ás praxas pelo art. 27 da de n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910, visto contar mais de 20 annos de serviço.

Foi mandado reverter á 1ª classe do Exército, de accordo com a resolução de 1 de abril de 1871, o 2º tenente aggregado á arma de infantaria Amadeu Carneiro de Castro, visto haver sido em nova inspecção de saúde a que se submetteu julgado prompto para o serviço militar.

Foi mandada contar a antiguidade do posto de capitão do 1º esquadrão do 1º corpo de trem Estevão Taurino Ribapardense da Rozende, de 23 de outubro de 1914 em que de direito lhe cabia a promoção ao dito posto.

Foram transferidos, na arma de infantaria, os capitães Antonio Maria Barbiero Filho do cargo de ajudante do 6º regimento para o 4º esquadrão do 3º e Manoel Virgilio de Abreu Coelho deste esquadrão e regimento para aquelle cargo.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 9 de junho de 1915

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao procurador geral da Fazenda Publica que serão submettidos á primeira inspecção de saúde, nesta directoria geral, no dia 12 do corrente mez, ás 13 horas, para os effeitos de apresentação, os Srs. Manoel Roberto da Silva, Carlos Augusto da Cruz e Ricardo Pereira da Silveira.

Restituiu-se ao director geral de Industria e Commercio, dividam e informados, o memorial descriptivo sobre «Um preparado para fazer crescer o cabelo, denominado «Pomada Guarany», para que pediu privilegio João Baptista da Trindade.

— Remettermos:

— Ao Sr. ministro, os requerimentos dos Drs. Augusto Cesar Chagas e Benjamin Henrique de Mattos, inspectores sanitarios, pedindo mandar apasillar nos seus titulos de nomeação, a vitalidade a que se julgam com direito, nos respectivos cargos, de accordo com o art. 319 do decreto n. 10.821, de 18 de março do anno proximo passado;

— Ao director geral de Contabilidade deste ministerio, a conta, na importancia de 3008, do aluguel da parte do prédio da rua Clapp n. 17, occupada durante o mez de maio ultimo pela Inspectoria de Saude do Porto; a folha, na importancia de 3008, para pagamento do pessoal sem nomeação empregado na Secção de Engenharia Sanitaria, desta directoria geral, durante o mez de maio ultimo, e a conta, na importancia de 1168, de fornecimentos feitos a esta directoria geral, em maio proximo findo;

— Ao 7º promotor adjunto, os autos de multa por infracção do regulamento sanitario, pelos quaes foram multados: em 2003, Bernardo Pereira C. de Vasconcellos; em 2003, Osorio Belleza e, em 2003, João Martins da Fonseca;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de inspecção de saúde de Agenor Alves, Aureo Teixeira dos Santos, David Fernandes, Antonio Campos, Francisco Rocha, José Castellão, José Leal Nery,

Mario Vieira Machado e Zeferino Alves Pereira;

Ao chefe de Policia do Districto Federal, os da Victorino Luiz da Costa e Asalpino Rodrigues da Freitas;

Ao director geral dos Telegraphos, o do Rubem Rodrigues Ribeiro;

Ao engenheiro chefe da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, o de João Ladislau de Mendonça.

— Solicitaram-se providencias ao director do Expediente da Secretaria da Guerra no sentido de comparecerem nesta directoria geral, no dia 12 do corrente, ás 13 horas, os funcionarios daquelle ministerio Manoel Roberto da Silva, Carlos Augusto da Cruz e Ricardo Pereira da Silveira, afim de serem submettidos á primeira inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria.

Requerimentos despachados

1º districto:

José Bernardino da Costa. — Certifique-se. João da Silva Pinheiro. — Deferido.

2º districto:

Adilia Marques Saldanha. — Certifique-se.

3º districto:

João Balduino de Araujo. — Concedo 60 dias de prazo.

João Monteiro de Azevedo. — Concedo a prorrogação de 30 dias.

4º districto:

Joaquim Alves Carneiro. — Certifique-se. Pasqual Bvilacqua. — Certifique-se.

5º districto:

João Rodrigues. — Certifique-se.

7º districto:

Maria Alfa da Rocha Tavares. — Concedo o prazo de 30 dias.

Alfredo Sertá. — Indeferido.

Jacintha Candida Moniz. — Deferido.

8º districto:

Manoel Rego Medeiros. — Não ha que deferir.

Secção de Expediente:

Américo Marinho de Azevedo (Dr.). — Registre-se.

Policia do Districto Federal

Por actos de 10 do corrente, foram transferidos os 3ºs supplentes de delegado Floriano Peixoto Filho, do 9º para o 12º districto politico e Petarcha Austregésilo da Cunha Vasconcellos, do 12º para o 9º districto.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 22 — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915.

Atendendo ás razoes constantes da representação da Directoria Geral de Contabilidade Publica de 12 de abril ultimo, declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos effeitos, haver resolvido que, nos balanços, a despesa com o pagamento dos aposentados seja discriminada pelas repartições de cada ministerio e não por cargos, como actualmente. — *Calogeras*

Por titulo do 7 do corrente, foi nomeado Aldemar Gonçalves Torres para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco.

— Por outros de 8:

Foram nomeados:

Joaquim Pedro do Couto Rios, para o logar de collector das rendas federaes em Apiahy, Estado de S. Paulo;

Aristides Corrêa Alvim, para o de collector das mesmas rendas em Rio Branco, Estado de Minas Geraes.

Foi dispensado Antonio Maximiano Santos Gatto do logar de encarregado da arrecadação das mesmas rendas em Rio Branco, no mesmo Estado.

— Por portaria da mesma data, foram concedidos quatro mezes de licença com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao conferente da Alfandega do Rio de Janeiro Antonio da Silva Pessoa, para tratar de sua saude onde convier, ficando-lhe marcado o prazo de 30 dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por outras da mesma data, foram concedidas as seguintes licenças, com o vencimento a que tiverem direito, na forma da lei, para tratamento de saude:

De tres mezes, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Pará Antonio Joaquim de Lyra;

De seis mezes, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Manaus José Teles de Aquino, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De 90 dias, ao 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos Hygino Gonçalves de Sant'Anna, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença;

De dois mezes, ao 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas da Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, Dario Camargo;

De tres mezes, com a gratificação a que tiver direito, ao guarda do posto fiscal de Montenegro, Estado do Pará, Oscar Lapi, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença.

— Por outra da mesma data, foram concedidos 90 dias de licença, na forma da lei, para tratar de interesses, ao escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Juiz de Fora, Estado de Minas Geraes, Fausto Alves, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

— Por outras do dia 9, foram concedidas as seguintes licenças, na forma da lei, para tratamento de saude:

De seis mezes, ao escrivão do 3º posto fiscal do Departamento do Alto Acre, Territorio do Acre, Misael Teixeira de Mello, com a gratificação a que tiver direito;

De tres mezes, ao 2º official aduaneiro da Alfandega da Victoria, Estado do Espirito Santo, Ercouvaldo de Vasconcellos, com o prazo de 15 dias para entrar no gozo da licença;

De seis mezes, ao 2º official aduaneiro da Mesa de Rendas do Alto Purús, Territorio do Acre, José Mendes da Silva, com o prazo de 60 dias para entrar no gozo da licença;

De igual tempo, ao agente fiscal dos impostos de consumo no Estado da Parahyba, João Severiano de Araujo, com o prazo de 30 dias para entrar no gozo da licença.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Processo relativo ao pagamento solicitado pela Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Es: Bresilien (aviso n. 2 393 da Vição, de 17 de agosto de 1914) — Satisfaca a exigencia da Procuradoria.

Idem, idem (aviso n. 2 438 da Vição, de 25 de agosto de 1914). — Satisfaca as exigencias formuladas.

Idem, idem (aviso n. 2 416, de 22 de agosto de 1914). — Satisfaca as exigencias formuladas.

Idem, idem (aviso n. 2 423, de 20 de agosto de 1914). — Satisfaca as exigencias formuladas.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de junho de 1915

Sr. ministro da Guerra:

N. 191 — Restituindo o processo de que tratou o vosso aviso n. 63, de 20 de janeiro ultimo, e referente ao montepio pretendido por Leonor Paes de Figueiredo, filha do fiel do almoxarife da Fabrica de Cartuchos do Realengo, tenho a declarar que, tratando-se de funcionario nomeado e fallecido na vigencia do art. 37 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, não ha pensão a abonar.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Vição e Obras Publicas:

N. 282 — Para que possa ser lavrada a escriptura de doação de um terreno situado na fazenda S. Matheus, Estado do Rio de Janeiro, que fazem á União João Alves Miranda e outros, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser pelos doadores recebida a respectiva minuta na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 13 — Em solução ao vosso officio n. 211, de 11 de março ultimo, que transmitiu a este ministerio, por cópia, o officio em que o inspector geral da Guarda Civil pedis seja cedido o proprio nacional sito á rua Frei Caneca onde foi outrora o quartel do regimento de cavallaria da Brigada Policial para nelle instalar a sede da corporação que dirige, cabe-me communicar-vos não ser possível attender a essa solicitação, porquanto o edificio mencionado foi entregue, em virtude de autorização legislativa, ao Instituto de Assistencia e Protecção á Infancia e ao Instituto Hahnemanniano do Brazil, uma parte a cada um, sendo que a este ultimo para servir ao estabelecimento de um hospital de indigentes tratados pela medicina homeopathica.

Sr. presidente da Corte de Appellação:

N. 93 — Communico-vos, para os fins convenientes, que, á vista do disposto no art. 2º, n. 13, da vigente lei da despesa, pôde ser feita a esse Tribunal a remessa diaria do exemplar do *Diario Official*, conforme solicitastes em officio n. 613, de 18 de março ultimo.

— Sr. procurador geral da Republica:

N. 92 — Havendo o delegado especial da repressão do contrabando na fronteira communicado, em telegramma de 21 de abril ultimo, que, em consequencia da demora havida na expedição do respectivo mandado requerido ao supplente do juiz federal no Rio Grande do Sul, foi de resultado negativo a busca levada a effeito na residencia de Agostinho Fernandes para apprehensão de mercadorias contrabandeadas pela firma Fernandes & Filho, estabelecida em Bagé, rogo vos digueis providenciar afim de que seja promovida a responsabilidade da referida autoridade judiciaria.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 10

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 51 — Em solução ao objecto dos avisos ns. 2 098 A, de 7 de outubro, e 2 348, de 14 de novembro do anno passado, cabe-me comunicar-vos já haver este ministerio provi-

denciado sobre o supprimeito a Collectoria Federal de Campos do numerario necessario afim de attender ao pagamento do pessoal diarista dos estabelecimentos a que alludom os citados avisos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Guerra:

N. 105—Afim de ser opportunamente apreciada com a habilitação da peticionaria ao respectivo montepio, incluso vos transmitto o processo em que D. Maria Custodia de Magalhães, mãe do finado contra-mestre da officina do serrallheiro do Arsenal da Guerra, de Matto Grosso Francisco Salles de Magalhães, pede abono do quantitativo para funeral ou luto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 65—Afim de que vos digneis providenciar como couber, incluso vos transmitto o processo a que se acha annexo o requerimento em que o Dr. João Martins da Silva, nomeado em março de 1914 para a Faculdade de Medicina da Bahia, pede pagamento dos respectivos vencimentos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores:

N. 66—Afim de que vos digneis providenciar como no caso couber, incluso vos transmitto o processo relativo á divida, na importância de 673\$333, de que é credor o ajudante da Inspectoria da Saude dos Portos do Amazonas, Dr. Alvaro Madureira da Pinho, proveniente da differença de vencimentos a que fez jus por haver exercido o cargo de inspector no período de 29 de setembro a 31 de dezembro do anno findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 67—Deixando de subsistir o motivo que determinou a remessa a esse ministerio dos papeis referentes á questão do Banco Hypothecario do Brazil, rogo vos digneis providenciar afim de que me sejam devolvidos os alludidos papeis.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 68—Resituindo o incluso processo, que accompanhou o aviso n. 3.868, de 23 de dezembro do anno passado, e referente á divida de exercicios findos, na importância de 58\$5034, de que se julga credora D. Lucinda Ramos Tavaras, e proveniente de soldo que não foi pago ao seu fallecido marido capitão Augusto Tavaras, rogo-vos digneis providenciar afim de que seja observada a circular deste ministerio, n. 23, de 7 de agosto de 1906.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 283—Communico-vos, em solução ao aviso 3.769, de 23 de dezembro ultimo, que nesta data foi providenciado para que sejam enviadas ao Thesouro, onde serão pagas, as contas, na importância de 6:456\$707, de que é credora a Companhia de Navegação de São João da Barra a Campos, a que vos referistes, e se acham na Collectoria Federal de Campos.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de junho de 1915

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 444—Estando a solução da petição de Raphael de Oliveira encaminhada com o vosso officio n. 580, de 11 de março do anno passado, dependendo da remessa do inque-

rito devolvido a essa alfandega com o officio da extincta Directoria do Expediente n. 1.191, de 31 de agosto de 1909, e cuja restituição foi solicitada pelo officio desta directoria n. 339, de 11 de abril do anno findo, reitero a recommendação constante deste ultimo officio.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 74—Communico-vos, para os devidos fins, que se acham caucionadas na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional as apolices da divida publica, uniformizadas, do valor de 2035 cada uma, ns. 8.443, 8.448 e 8.613, de propriedade de D. Laura Vieira de Souza Santos, afim de garantirem a responsabilidade da mesma no lugar de agente do Correio de Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro.

— Sr. presidente da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 184—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer Alvaro Duque Estrada Bastos em petição datada de 31 de março ultimo, resolveu, por despacho de 7 de maio proximo findo, autorizar a entrega da caderneta desse estabelecimento n. 371.840, da 3ª série, que se achava caucionada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional afim de garantir a responsabilidade do requerente na gestão do cargo de fiscal da impressão da Casa da Moeda.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 49—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente, exarado no vosso officio sem numero de 28 de agosto ultimo, no qual, propondo modificações no actual systema de envolveros destinados á remessa de valores, solicitaes aprovação para a encomenda que fizestes do material e instrumentos destinados ao fabrico dos referidos envolveros e a reparação de algumas machinas presentemente sem uso nessa repartição, peço-vos informeis, com a devida urgencia, em que data foi feita a encomenda de que se trata, bem como a quanto monta a respectiva despesa.

N. 50—Remettendo-vos o incluso processo, relativo á suspensão do contador Raymundo Joaquim do Lago e 3º escripturario Carlos Marques, bem como os autos de inquirito administrativo mandados proceder sobre o assumpto, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente, presteis informações a respeito.

— Sr. director da Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 81—Transmittindo-vos o processo encaminhado com os vossos officios ns. 658 e 16, de 11 de novembro do anno passado e 11 de janeiro ultimo, relativo ao recurso apresentado por D. Aria Francisca de Castilho, viuva do telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Apollonio Feliciano de Castilho, do acto dessa directoria que exigiu se habilitasse a recorrer nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1866, para a percepção ao montepio a que tem direito a requerente e seus filhos menores Dulce, Edila, Antonio e Roschilde, communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 4 deste mez, dar provimento ao recurso, devendo, quanto á habilitação, proceder-se de accordo com a jurisprudencia do Tribunal de Contas, firmada, entre outros, no accordo publicado no *Diário Official* de 5 de março de 1911.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Comercio:

N. 82—Remettendo-vos o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 467, de 1 maio ultimo, referente á habilitação á percepção ao montepio pretendida por D. Ania Maria de Oliveira Cabral de Campos e seus filhos menores, peço-vos providencias afim de que seja feita a rectificação indicada no pa-

recer da Procuradoria Geral da Fazenda Publica exarado no referido processo.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional: Junto vos remetto, para publicação no *Diário Official*, as cópias do decreto n. 11.593, de 23 de maio ultimo, e mais papeis referentes á aprovação das resoluções da assembleia geral extraordinaria, da Companhia Paulista de Seguros, com sede na capital do Estado de S. Paulo, realizada em 27 de março do corrente anno.

— Sr. administrador dos Correios do Estado do Rio de Janeiro:

N. 30—Communico vos, para os fins convenientes, que D. Laura Vieira de Souza Santos prestou reforço de fiança, no valor de 600\$8, em tres apolices da divida publica, do valor de 2035 cada uma, afim de garantir a sua responsabilidade na gestão do cargo de agente postal em Bom Jardim, Estado do Rio de Janeiro, tendo sido o respectivo termo assignado na Procuradoria Geral da Fazenda Publica em 29 de maio proximo findo.

— Sr. director commercial do Lloyd Brasileiro:

N. 157—De accordo com o despacho do Sr. ministro de 5 do corrente, incluso vos remetto o requerimento do ex-commandante do paquete *Brazil*, Hercilio Constantino de Faria, afim de que seja passada a certidão no no mesmo solicitada, caso não haja inconveniente.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 43—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso n. 139, de 6 de novembro do anno findo, relativo ao recurso interposto por Manoel Placido Teixeira do vosso despacho de 14 de agosto do mesmo anno pelo qual mantivestes o de 23 de junho anterior que mandou cobrar o debito de imposto de industrias e profissões do estabelecimento de generos alimenticios de 2ª classe á rua de Santa Luzia n. 38 e requerer transferencia do mesmo para o nome do recorrente, por se tratar de um caso de successão de firma, resolveu, por acto de 4 deste mez, negar provimento ao recurso, para confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos legais.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 217—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança da agente postal da Villa do Bom Jardim, D. Laura Vieira de Souza Santos.

N. 218—Remetto-vos, para os devidos fins, o incluso processo de fiança do agente postal de Arary, Estado do Maranhão, Lino Lyrio Ferreira Leite.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 234—Declaro-vos, para os devidos fins, que, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 68, de 22 de dezembro do anno passado, em que Couto & Comp.ª, Ferreira & Comp.ª e Ferreira & Vasconcellos recorrem da decisão da Inspectoria da Alfandega de Santos que os obrigou ao pagamento dos direitos e multas devidas por fraudes commetidas por Leoncio Emilio dos Santos em despachos da mercadorias importadas pelos referidos recorrentes, o Sr. ministro considerando que, pela natureza dos endossos passados nos conhecimentos de carga á ordem, as ditas firmas, como ellas proprias confessam, não transferiram a propriedade das mercadorias, mas apenas concederam ao dito Leoncio Emilio dos Santos poderes de mandatarios e considerando que, sendo taes endossos um mandato, os mandantes e committentes ficaram civilmente obrigados e responsaveis pelos actos do mandatario praticados dentro do mandato e em proveito ou interesse dos mandantes, resolveu negar provimento ao recurso, para o fim de serem os recorrentes compelidos a indemnizar, de accordo com as leis

fiscaes, o damno ou prejuizo causado á Fazenda Nacional e contravenções dos preceitos aduaneiros commettidas pelo seu mandatário, visto que o mesmo agiu no exercicio do mandato conferido nos endossos com o intuito de deixar de pagar direitos devidos aos cofres publicos.

Dia 10

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 445 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram John Moore & Comp., por solicitação da firma Justo Bast & Comp., de Pernambuco, em 6 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o transbordo do restante das mercadorias do vapor allemão *Minneburg*, que se achia retido na Parahyba devido á guerra europea, para vapor nacional com destino em parte ao Estado de Pernambuco e em parte ao Rio de Janeiro, devendo tais mercadorias ser despachadas como traidas em navios estrangeiros.

Outrosim sciencifico-vos de que foram tomadas providencias no sentido de ser essa inspeccia avisada opportunamente, pela Alfandega da Parahyba, do alludido transbordo, com os esclarecimentos necessarios ao acautelamento dos interesses fiscaes.

N. 446 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do mez corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 785, de 19 do maio ultimo, em que Ernesto da Costa Ferreira, ex-gua da dessa alfandega, pede para ser readmitido no lugar de 2º official aduaneiro.

N. 447 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a viuva Kremer, de Castro em petição de 5 de novembro ultimo, resolveu, por acto de 3 do corrente, reconsiderar o despacho de 27 de janeiro de 1914 e de que tivessem conhecimento pelo officio desta directoria n. 96, de 4 de fevereiro do mesmo anno, para o fim de mandar cobrar os direitos da mercadoria de que trata o citado officio na razão de 8 % *ad-valorem* em vez de 15 %, como alli se achia consignado.

N. 448 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 2.198, de 9 de novembro ultimo, em que Miguel Gonzales Rodrigues, passageiro do vapor *Leon XIII*, entrado neste porto a 5 do referido mez de novembro, reclama contra o acto da inspeccia dessa alfandega indeferindo o requerimento em que pediu para retirar, mediante caução dos respectivos direitos, cinco malas contendo quatrocentos e setenta pés de calçalo, formando um mostruario.

N. 449 — De accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro em 2 do corrente sobre o requerimento, datado de 30 de dezembro de 1914 e em que o ex-despachante dessa alfandega Accacio Buarque do Gusmão pede cancellamento da pena que lhe foi imposta em 1905 e pela qual está privado de entrada nessa repartição, recommendo vos providencias afim de ser cobrada a multa de 7:830\$ que lhe foi comminada por despacho de 17 de outubro de 1905 e consta da publicação feita no *Diario Official* de 19 do mesmo mez e anno.

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro :

N. 450 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 449, de 16 do marco findo, relativo ao requerimento em que Braga Carneiro & Comp. pedem reconsideração do despacho de 19 de dezembro do anno passado de que trata a ordem desta directoria n. 115, de 4 do referido mez de

março, peço-vos que, á vista das novas allegações dos peticionarios, informeis sobre a classificação da mercadoria em questão.

N. 451 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 408, de 11 de março ultimo, relativo ao recurso interposto por J. Christoph & Comp. do acto dessa inspeccia que negou deferimento ao pedido feito pela mesma companhia no sentido de ser susado o procedimento judicial de executivo fiscal já iniciado contra a supplicante para cobrança dos direitos de mercadorias reexportadas cujo termo de responsabilidade deixou de ter baixa no divido prazo, resolveu, por despacho de 3 do fluente mez, deferir o pedido, por equidade.

N. 452 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Marinha em aviso n. 1.977, de 28 de maio ultimo, resolveu, por acto de 5 do vigente, autorizar o despacho livre de direitos de consumo e de expediente para tres caixas, marca M.M., Rio de Janeiro (*scout Rio Grande do Sul*, material para turbinas do *scout Rio Grande do Sul*, vindas de Londres no vapor inglez *Himera*.

Sr. inspector da Caixa de Amortização :

N. 72 — Junto vos devolvo, assigna los pelo Sr. ministro, os tres processos encaminhados com o vosso officio n. 117, de 21 do maio ultimo.

N. 73 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do fluente proferido sobre o requerimento de Alexandre Ribeiro & Comp., contractantes do serviço de fornecimento ás repartições deste ministerio da objectos de expediente e todos os demais do grupo 3 do edital de 14 de janeiro ultimo, peço a essa inspeccia que, todas as vezes que tiver necessidade de adquirir artigos do ramo de commercio dos requerentes e não comprehendidos no contracto por elles assignado, dê aos mesmos conhecimento dos pedidos e preços anteriormente obtidos ou que obtiverem para o respectivo fornecimento por parte dos contractantes, ficando assim interpretada a clausula 8ª do referido contracto.

Sr. director da Caixa de Conversão :

N. 5 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do fluente proferido sobre o requerimento de Alexandre Ribeiro & Comp., contractantes do serviço de fornecimento ás repartições deste ministerio de objectos de expediente e todos os demais do grupo 3 do edital de 14 de janeiro ultimo, peço a essa directoria que, todas as vezes que tiver necessidade de adquirir artigos do ramo de commercio dos requerentes e não comprehendidos no contracto por elles assignado, dê aos mesmos conhecimento dos pedidos e preços anteriormente obtidos ou que obtiverem para o respectivo fornecimento por parte dos contractantes, ficando assim interpretada a clausula 8ª do referido contracto.

Sr. director da Casa da Moeda :

N. 51 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do fluente proferido sobre o requerimento de Alexandre Ribeiro & Comp. contractantes do serviço de fornecimento ás repartições deste ministerio da objectos de expediente e todos os demais do grupo 3 do edital de 14 de janeiro ultimo, peço a essa directoria que, todas as vezes que tiver necessidade de adquirir artigos do ramo de commercio dos requerentes e não comprehendidos no contracto por elles assignado, dê aos mesmos conhecimento dos pedidos e preços anteriormente obtidos ou que obtiverem para o respectivo fornecimento por parte dos contractantes, ficando assim interpretada a clausula 8ª do referido contracto.

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação :

N. 83 — Communico-vos, para os fins con-

venientes, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 3 do corrente, attender á vossa solicitação feita no officio n. 67, de 5 de fevereiro ultimo, no sentido do serem recebidas no Thesouro, mediante guia, as contribuições de montepio do ex-chefe de tracção da Estrada de Ferro Central do Brazil, Charles William Stevenson, visto estar o pedido de accordo com o art. 29 do regulamento do montepio.

Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses :

N. 187 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do fluente proferido sobre o requerimento de Alexandre Ribeiro & Comp., contractantes do serviço de fornecimento ás repartições deste ministerio de objectos de expediente e todos os demais do grupo 3 do edital de 14 de janeiro ultimo, peço a essa directoria que, todas as vezes que tiver necessidade de adquirir artigos do ramo de commercio dos requerentes e não comprehendidos no contracto por elles assignado, dê aos mesmos conhecimento dos pedidos e preços anteriormente obtidos ou que obtiverem para os respectivos fornecimentos por parte dos contractantes, ficando assim interpretada a clausula 8ª do referido contracto.

Sr. director da Recebedoria do Districto Federal :

N. 44 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 8 do mez corrente, resolveu aceitar a indicação que fizestes em officio seu numero daquelle data do sub-director dessa repartição, Francisco de Paula Osorio, para vos substituir durante o vosso impedimento.

Sr. inspector da Seguros :

N. 185 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 12 de janeiro ultimo, indeferido o requerimento em que a sociedade Mutualidade Dotal de Macabú, com sede em Conceição de Macabú, Estado do Rio de Janeiro, pediu autorização para funcionar na Republica e bem assim aprovação dos seus estatutos, junto vos devolvo, para os fins convenientes, o processo encaminhado com o vosso officio n. 922, de 30 de dezembro do anno proximo findo.

N. 186 — Tendo o Sr. ministro, por despacho de 2 do corrente mez, approved as novas tabellas de seguros de vida denominadas «Apolice moderna» da Companhia Brasileira de Seguros, com sede na capital do Estado de S. Paulo, junto vos restituo, para os devidos fins, o processo encaminhado com o vosso officio n. 319, de 18 de maio ultimo.

Sr. chefe do Escritorio Central da Commissão de Linhas Telegraphicas Estrategicas de Matto Grosso ao Amazonas :

N. 63 — Em solução ao vosso officio n. 533, de 16 de dezembro ultimo, referente á falta do credito á Delegacia Fiscal no Amazonas, á conta das verbas 8ª e 9ª do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio de 1914, cab-me comunicar-vos que o credito de que se trata foi, em sua totalidade, inclusive o supplementar á verba 8ª aberto pelo decreto n. 11.412, de 6 de janeiro do corrente anno, distribuido á Contabilidade do mesmo ministerio e ás diversas delegacias fiscaes, não existindo saldo algum «em ser», tendo sido a Delegacia Fiscal no Amazonas contemplada nessa distribuição, conforme as ordens ns. 81, de 29 de abril, 98, de 16 de junho, 125, de 30 de setembro de 1914, e 41, de 23 de fevereiro findo, com as importancias totaes de 449:061\$040, para pagamento do despezas da verba do § 8º—Soldos e gratificações de officiaes — e 1.506:722\$064, para pagamento das despezas do § 9º—Soldos, etapas e gratificações de praças do pret.

Sr. delegado fiscal no Territorio do Acre—Senna Madureira :

N. 31 — Em solução á consulta que fizestes

no officio n. 24, de 2 de fevereiro ultimo, sobre si deve ser pago ao Dr. Affonso Maria de Oliveira Pontede, juiz substituto federal, unicamente o ordenado, como preceitua o decreto n. 2.736, de 10 de janeiro de 1913, ou dous terços dos respectivos vencimentos, durante a licença de seis meses que lhe foi concedida pelo presidente do Supremo Tribunal Federal, conforme vos communicou o Dr. juiz federal na secção desse territorio, no officio n. 40, de 30 de janeiro passado, declaro-vos que o Sr. ministro, por despacho de 2 deste mez, resolveu que ao licenciado cabe, somente, o ordenado do cargo.

N. 33 — Remetendo-vos novamente o incluso processo em que são solicitadas providencias concernentes a fiscalização da brachy procedente dos rios Santa Rosa, Chamyayaco e a parte do Purús que divide o Brazil com o Perú, assumpto de que tratam, entre outros, os officios ns. 3, de 6 de janeiro de 1912, e 34, de 1 de junho de 1914, e 44, de novembro do mesmo anno, a essa delegacia, recomendo-vos que, uma vez apurados os fundamentos da denuncia na forma indicada nos pareceres exarados no referido processo, prestes informações a respeito.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas :

N. 53 — Relativamente ao vosso officio 42, de 1 de março ultimo, em que solicitaes o credito de 673\$333 á conta da verba Eventual, do orçamento de 1914, do Ministerio da Justiça, declaro-vos, para os devidos fins, que, em casos identicos, deveis dirigir-vos directamente áquelle ministerio.

N. 54 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 41, de 27 de fevereiro ultimo, pelo qual negastes a concessão de uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, do porto dessa cidade ao do Juruá, no Territorio do Acre, para o encarregado do posto fiscal naquelle departamento, Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos.

N. 55 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 46, de 1 de março ultimo, pelo qual negastes a concessão de uma passagem de ida e volta, em 1ª classe, entre o porto dessa cidade e o Igá Brasileiro, ao encarregado do posto fiscal alli existente, João Miguel Pinto Ribeiro.

N. 56 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do mez corrente, indeferiu o requerimento em que João Antonio da Silva, chefe de secção aposentado da Alfandega desse Estado, solicita a sua reversão ao quadro dos funcionarios da Fazenda, visto terem sido observadas no respectivo processo de aposentadoria todas as formalidades legais.

N. 57 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do mez corrente, resolveu mandar archivar o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 186, de 15 de dezembro do anno passado, em que o 2º escriptuario dessa repartição Antonio Henrique de Oliveira pede a sua remoção em addição a uma das repartições de Fazenda do Sul da Republica.

N. 58 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro por despacho de 1 do mez corrente, attendendo ao que requerem o 2º escriptuario da Alfandega desse Estado Joaquim Luiz da Silva, em petição encaminhada com o vosso officio n. 43, de 1 de março ultimo, resolveu autorizar a Delegacia Fiscal no Piauí a requestrar uma passagem em 1ª classe, entre o porto da Therozina e o dessa cidade, para uma irmã do dito escriptuario e em 3ª classe para uma criada que a acompanha, devendo ser a importancia das mesmas passagens descontadas pela quinta

parte dos vencimentos do alludido funcionario.

Confirmando, assim, meu telegramma de 3.

N. 59 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 de maio proximo findo, sobre o objecto do officio n. 48, de 10 de fevereiro anterior, da Prefeitura do Alto Juruá, recomendo-vos, com relação ás remessas do numerario dessa delegacia para o Territorio do Acre e vice-versa, o cumprimento da clausula 16ª do contracto celebrado com The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, autorizado pelo decreto n. 9.708, de 7 de agosto de 1912, e não modificado pelo de n. 10.893, de 20 de maio de 1914.

— Sr. prefeito do Alto Juruá — Territorio do Acre :

N. 34 — En solução ao assumpto do vosso officio n. 48, de 10 de fevereiro ultimo, communico-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 15 de maio seguinte, que nesta data foi expedida ordem á Delegacia Fiscal do Thesouro no Amazonas recomendo-vos o cumprimento da clausula 16ª do contracto celebrado com The Amazon River Steam Navigation Company, Limited, autorizado pelo decreto n. 9.708, de 7 de agosto de 1912, com referencia ás remessas do numerario dessa territorio para a Delegacia Fiscal naquelle Estado e vice-versa.

— Sr. delegado fiscal na Bahia :

N. 38 — Em solução ao vosso officio 79, de 23 de novembro ultimo, que encaminhou o requerimento do Dr. João Martins da Silva, professor da Faculdade de Medicina desse Estado, pedindo pagamento de vencimentos relativos ao exercicio de 1914, recomendo-vos que, em casos identicos, deveis submeter o pedido ao ministerio respectivo, unico competente para providenciar a respeito, como está estabelecido na circular n. 15, de 23 de fevereiro de 1902.

N. 59 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do mez corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 51, de 7 de maio proximo findo, em que o 3º escriptuario dessa repartição Orlindo Baptista Bittencourt pede seja removido para o lugar do 1º escriptuario da Alfandega de Florianopolis, no Estado de Santa Catharina.

N. 60 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerem a Companhia Cessmaria das Docas do Porto da Bahia, em petição datada de 3 de março ultimo, encaminhada com o vosso officio n. 33, de 19 do mesmo mez, resolveu, por acto do dia 2, conceder a isenção de direitos para os materiais constantes da inclusa relação, excluidas as addições assignaladas com a rubrica — não — a carimbo o mais as seguintes exclusões: — dynamito, impressos, papeis e objectos de escriptorio, machinas de escrever e de calcular, badeiras para embarcações, productos clinicos e carrinhos de atterro, si forem de madeira, menos as addições 459 (remos), 482 (tijolos refractarios) e 503 (torci-las para canilheiro), cuja isenção foi tambem concedida.

N. 61 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento do Dr. Antonio Possa da Costa e Silva, intendente municipal da cidade de Ilhéos, nesse Estado, encaminhado com o vosso officio n. 52, de 2 de maio findo, e no qual solicita permissão para despachar materias que pretendem importar da Europa, com destino aos servicos da alludida intendencia, pagando apenas 8%, nos termos do art. 3º, alinea 4, da lei 2.919, de 31 de dezembro de 1914, resolveu, por acto de 2 deste mez, que o peticionario pague os direitos integrais na forma do § 4º do art. 3º da vigente lei orçamentaria da Receita.

N. 62 — De accordo com o despacho do Sr. ministro de 2 do corrente mez, sobre o requerimento da Sociedade Anonyma Casa Standard, datado de 5 de maio findo, e relativo á exigencia feita por essa delegacia á casa filial da peticionaria, nesse Estado, a respeito do registro da autorização dada pela casa matriz para continuidade do funcionamento da alludida filial, recomendo-vos providencias afim de ser concedido um prazo razoavel para o cumprimento da formalidade legal exigida.

N. 63 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente vosso officio n. 61, de 2 de janeiro findo, confirmativo do vosso telegramma de 30 de dezembro do anno passado, que trata da conveniencia de ser vendido o automovel entregue a essa delegacia pelo engenheiro chefe da Fiscalização das Obras do Porto desse Estado, resolveu, por despacho de 2 do fluente mez, autorizar a venda, em hasta publica, do referido vehiculo, feita previamente a devida avaliação, sendo o mesmo adjudicado ao comprador que o licitar acima da avaliação e após haver recolhido aos cofres publicos a respectiva importancia.

N. 64 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o processo encaminhado á Direcção da Despesa Publica com o vosso officio n. 65, de 11 de junho do anno findo, e relativo ao montepio pretendido pela viúva e filhos de Duval Vieira de Aguiar, gerente da Caixa Economica do Estado, resolveu, por acto de 3 do corrente, que, tratando-se de emprego nomeado e fallecido na via eia do art. 37 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, não ha posto a abona.

N. 65 — De lro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio n. 41, de 23 de março ultimo, interposto por Manoel Aldemachado do acto que confirmou o da alfandega dessa capital impondo ao requerente a multa de 100\$, por haver fornecido a Simplicio Augusto Sampaio uma nota de venda no valor de 40\$, com a expressão «a dinheiro», sem o devido selo, resolveu, por despacho de 23 de abril findo, negar provimento ao recurso, pelos fundamentos da decisão recorrida.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia :

N. 66 — De lro-vos, para os devidos fins, os inclusos documentos, que se achavam anexados ao officio n. 5 do 1º escriptuario do Thesouro Nacional, em serviço de inspecção nessa alfandega, Antonio Filinto Sampaio Marques, de 29 de outubro do anno passado, e relativos aos processos de vistorias levadas a effeito para conhecimento do danno causado por avarias e extravio de mercadorias e consequente abatimento dos respectivos direitos, de que trata o officio n. 7 dessa repartição, de 27 de julho tambem do anno findo, declaro-vos haver resolvido mandar archivar todo o processado.

Outrosim, recomendo-vos que, em processos semelhantes, sejam observados fielmente os disposiçoes constantes do § 1º do art. 30 das Disposições Preliminares da Tarifa e dos arts. 91, § 12, e 217 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendias.

— Sr. delegaço fiscal no Ceará :

N. 33 — De accordo com o despacho proferido pelo Sr. ministro em 18 de fevereiro ultimo, sobre o officio n. 22, de 12 desse mez, da Recbedoria do Distrito Federal, ao qual está annexa a guia de vencimentos do ex-2º escriptuario dessa delegacia Alfredo Bozerra de Araujo, chamo vossa attenção para o facto de constar da mesma guia a annullação do credito referente aos vencimentos respectivos, no periodo de 8 a 31 de dezembro do anno findo, pois, já tendo sido anteriormente transferido tal credito para pagamento do 2º escriptuario Almerindo Martins do Castro, nomeado na vaga, daquelle e empossado no

Thesouro, não tinha lugar a nova transferência do credito, porque, além da duplicata, o funcionario desligado não mais podia perceber vencimento pela verba alludida e sim pela «Eventuales», que é, na forma dos dispositivos vigentes, por onde vencem os empregados removidos e em transito.

N. 34 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 2 do corrente, indeferir o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 52, de 11 de maio findo, em que os 4^{os} escripturarios dessa repartição Eneas Vieira Carneiro, Adherbal Pamplona, Luiz Gonzaga Fernandes e José Luiz Jaborandy pediram abertura de concurso de 2^a entrância.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos fins, em solução á consulta feita por telegramma de 17 de maio findo, que podeis aceitar os attestados de exercício dos agentes fiscaes expedidos por autoridades estaduais, sempre que esteja acephala a collectoria e não haja autoridade federal na sede da circumscripção respectiva.

Confirmo, assim, meu telegramma de 31 daquelle mez.

— Sr. delegado fiscal no Espírito Santo :

N. 34 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 3, de 9 de janeiro ultimo, concernente á multa imposta aos negociantes dessa praça Teixeira Bastos Macedo & Comp., ao qual se acha anexo o requerimento em que o agente fiscal do imposto de consumo José Simões Junior recorre do despacho dessa delegacia mandando que aguardasse a ultimação do processo judicial instaurado a respeito, decidiu, por despacho de 19 de abril findo, que o petionario aguarde a solução da lide pendente.

N. 35 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso encaminhado com o vosso officio 56, de 12 de dezembro do anno findo, interposto por Octavio Indio Brazil Peixoto do acto dessa delegacia que lhe negou licença para vender estampilhas do sello adhesivo, resolveu, por despacho de 28 de abril ultimo, negar provimento ao recurso, pelos fundamentos da decisão recorrida.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 51 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia S. Luiz a Caxias, em petição datada de 20 de julho do anno passado, resolveu, por acto de 2 do vigente, autorizar o despacho, livre de direitos de consumo e de expediente, para os materiaes de que trata a inclusa relação, na Alfandega desse Estado.

N. 52 — Em solução á consulta constante do vosso telegramma de 12 de maio ultimo, declaro-vos, para os devidos effeitos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 23 do referido mez, que pela arrecadação da cobrança executiva cabe ao juiz federal, escripturarios e officiaes de justiça a porcentagem de 4 %, dividida a dos officiaes de justiça por todos elles, continuando, porém, o procurador fiscal e receber as sommas que até aqui lhe tem sido abonadas, á razão de 2 %.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso :

N. 26 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto nomeando para o lugar de 2^o escripturario da Alfandega de Corumbá o 4^o escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em S. Paulo Joaquim Alves de Figueiredo Netto.

N. 27 — De accordo com o que foi resolvido sobre o assumpto do vosso officio n. 74, de 13 de fevereiro ultimo, que encaminhou o requerimento de D. Maria Custodia de Magalhães, mãe do finado contra-mestre de officinas do Arsenal de Guerra desse Estado, Francisco Salles Magalhães, pedindo abono de quantitativo para funeral ou luto, re-

commendo-vos envieis ao Ministerio da Guerra a declaração de familia feita por aquelle contra-mestre e archivada nessa delegacia fiscal.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 63 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 4 do mez corrente, ficas autorizado a desannexar a Collectoria das Rendas Federaes de Prata, nesse Estado, da de Platina, visto já haver o respectivo encarregado da arrecadação daquella localidade terminado a licença em cujo gozo se achava.

— Sr. juiz de paz da cidade de Pitangui, Estado de Minas Geraes :

N. 64 — Em solução á consulta que fizestes em officio de 23 de fevereiro ultimo, sobre si os livros de casamento civil estão sujeitos ao sello de folhas, e do conformidade com o despacho do Sr. ministro, de 3 do corrente mez, communico-vos que os alludidos livros estão isentos de sello, como estabelece o art. 13 da lei n. 813, de 23 de dezembro de 1901, revogado pelas leis ns 953, de 1902, 1.144, de 1903, e 2.919 (art. 5^o), de 31 de dezembro de 1914.

— Sr. delegado fiscal na Pará :

N. 102 — Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 15, de 8 de fevereiro ultimo, remetto-vos, para os fins convenientes, os exemplares das circulares deste ministerio relativas ao anno de 1914, a partir do n. 10, e as expedidas neste anno até a presente data.

N. 103 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista a petição de Suarez Hermanos & Co. Limited, encaminhada com o vosso officio n. 208, de 25 de novembro de 1913, resolveu, por despacho de 3 do corrente, conceder prorrogação, por seis mezes, do prazo dos termos de responsabilidade, assignados pelos requerentes na alfandega desse Estado, para a apresentação dos documentos comprobatorios da efectiva descarga na Republica da Bolivia das mercadorias despachadas em transito pelas notas ns. 2.063, 2.096, 2.097, 2.099, 2.218/20, 2.222, 2.221/25, 2.227, 2.231, 2.255/56, 2.265, 2.266/68, 825, 958 e 1.025.

N. 104 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente mez, proferido sobre o requerimento, datado de 23 de abril de 1914, em que a Companhia Port of Pará, allegando necessitar de esclarecimentos para cumprir a resolução deste ministerio, transmitida a essa delegacia pela ordem do Gabinete n. 10, de 16 de janeiro do mesmo anno, pede se torne dispensavel a licença prévia da alfandega para que possam atracar ao caes embarcações sem o preenchimento dessa formalidade, resolveu que as licenças alludidas devem ser concedidas pelo guarda-mór, visto como é acto privativo seu a concessão de licenças para embarque e descarga de mercadorias, na forma do art. 373 da Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

— Sr. delegado fiscal no Pará :

N. 105 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em telegramma de 8 de janeiro ultimo, pelo qual designastes o 4^o escripturario dessa delegacia bacharel Adolpho de Oliveira Góes e o agente fiscal dos impostos de consumo nesse Estado Nelson de Oliveira para inspecionarem as collectorias das rendas federaes em S. Caetano de Odellvas, Porto do Móz, Mazagão, Affuá, Chaves, Anajaz, Cametá e Macapá, nesse Estado.

Confirmo, assim, meu telegramma de 4.

N. 106 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu The Amazon Telegraph Co. Limited em petição encaminhada com o vosso officio n. 23,

de 25 de fevereiro ultimo, resolveu, por acto de 2 do vigente, autorizar o despacho livre direitos de consumo e de expediente para o material de que trata a inclusa relação e que a requerente pretende importar para o consumo de sua estação nessa cidade, durante o corrente anno.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte :

N. 25 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 2 do corrente, indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 47, de 8 de outubro ultimo, em que o 2^o escripturario da alfandega dessa capital Manoel Antonio Schuler Villarouco pede abono de gratificação por haver organizado a estatística dos impostos de consumo e de transporte, relativamente ao anno de 1913.

N. 26 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista o que requereram John Moore & Co., em 6 de fevereiro ultimo, por solicitação da firma Just Bast & Co. de Pernambuco, resolveu, por despacho de 2 do corrente mez, autorizar a alfandega desse Estado, a permitir o transbordo das mercadorias restantes no vapor allemão *Minneburg*, para vapor nacional, destinadas parte ao porto de Pernambuco e parte ao do Rio de Janeiro, devendo o interessado assumir o compromisso do despachar nos alludidos portos taes mercadorias, como se desembarçadas fossem de navio estrangeiro.

Outrosim, recommendo-vos providencias no sentido de serem as Alfandegas de Pernambuco e do Rio de Janeiro avisadas immediatamente do transbordo que se fizer, com todos os esclarecimentos precisos, afim de que possam ser resguardados os interesses fiscaes.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 69 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram John Moore & Comp., em 6 de fevereiro ultimo, por solicitação da firma Just Bast & Comp., desse Estado, resolveu, por acto de 2 do corrente mez, autorizar o transbordo das mercadorias restantes, que se acham retidas na Parahyba, do vapor allemão *Minneburg* para vapor nacional, e que se destinam a esse Estado e ao do Rio de Janeiro, devendo ser submettidas a despacho como si fossem desembarçadas de navio estrangeiro.

Entre as providencias recommendadas a respeito, foi transmitida a de ser essa alfandega scienciada pela da Parahyba do referido transbordo, com todos os esclarecimentos necessarios ao acautelamento dos interesses fiscaes.

N. 70 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo, devidamente rectificado, pelo qual foi reintegrado José da Silva Caldas Sobrinho no lugar de collectore das Rendas Federaes em Bezerras e Gravatá, nesse Estado.

N. 71 — Satisfazendo a solicitação constante do vosso officio n. 17, de 13 de fevereiro ultimo, incluso vos remetto as circulares deste ministerio sob ns. 6 a 15, 32, 33 e 39 e bem assim as expedidas em dezembro, todas do anno passado.

N. 72 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requerer a Great Western of Brazil Railway Co., Ltd., em petição encaminhada com o vosso officio n. 58, de 9 de outubro do anno passado, resolveu, por acto de 2 do corrente, autorizar o despacho livre de direitos aduaneiros e de expediente, nos termos da clausula XII do decreto n. 4.111, de 31 de julho de 1901, revogada pelas de ns. XXVIII, do decreto n. 5.257, de 26 de julho de 1904, e XI do decreto n. 8.362, de 9 de novembro de 1910, para os materiaes de que trata a inclusa relação, já despachados na alfandega dessa cidade, pela nota de importação número

ro 881, de outubro de 1914, devendo a requerente dirigir-se á dita alfandega quanto á baixa do termo de responsabilidade.

N. 73—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o vosso officio n. 81, de 23 de dezembro ultimo, propondo que, por motivo de saúde, fosse o agente fiscal da descarga do sal na ilha de Itamaracá, bacharel Ascenso Maria Gonçalves de Castro Mascarenhas aproveitado na fiscalização dos estabelecimentos commerciaes dessa capital, resolveu, por acto de 2 do corrente, não haver que deferir, á vista do art. 208 do regulamento approved pelo decreto numero 11.511, de 4 de março deste anno.

N. 74—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu indeferir a petição encaminhada com o vosso officio n. 156, de 14 de novembro ultimo, em que o ajudante da administração das capatazias da alfandega desse Estado, Antonio Americo dos Santos, pede contagem de tempo do serviço, para os efeitos de sua aposentadoria, por isso que, não se achando ainda aposentado o requerente, é o pedido inopportuno, á vista do dispositivo do decreto n. 1.980, de 22 de outubro de 1908.

—Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 34—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu o 2º escripturario da Alfandega de Manaus, no Estado do Amazonas, Joaquim Luiz da Silva, em petição encaminhada com o officio da delegacia fiscal naquello Estado n. 43, de 1 de março ultimo, resolveu, por despacho de 1 do mez corrente, autorizar-vos a requisitar uma passagem, em 1ª classe, do porto dessa cidade ao de Manaus para uma iram do dito escripturario, e bem assim uma em 3ª classe para uma criada.

Confirmo, assim, meu telegramma de 3.

N. 35—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu indeferir a petição encaminhada com o vosso officio n. 45, de 25 de junho do anno passado, em que o agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, Claro de Souza Hollanda, pede sua readmissão, por equidade, no numero dos contribuintes do montepio, como official da Caixa Economica, e com a melhoria do cargo que ora exerce.

N. 36—Restituindo-vos o incluso processo encaminha-lo com o officio n. 123 dessa delegacia, de 9 de novembro do anno passado, relativo ao recurso interposto por D. Maria Lima Ramos de Souza, do acto pelo qual o delegado fiscal julgo prejudicado o direito do fallecido esposo da r e rente, como contribuinte ao montepio civil, na qualidade de ex-guarda da Alfandega da Parnahyba, sob o fundamento de haver sido a contribuição do mez de julho de 1912 recolhida 14 dias depois de vencido o prazo legal, de luro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 3 do corrente, resolveu dar provimento ao recurso, por não haver no caso prescripção de direitos.

—Sr. delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 25—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 1, de 27 de janeiro ultimo, em que o 2º escripturario dessa delegacia José Hedefonso de Oliveira Azevedo solicita abertura de contemto de 2ª entrancia, resolveu, por despacho de 13 de março do corrente anno, que o requerente aguarde oportunidade.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 92—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 4 do mez corrente, resolveu approvar o acto de que destes conta em officio n. 143, de 30 de novembro do anno passado, pelo qual designastes o 1º escripturario dessa repartição,

Theodoro da Silva Baptista e o 3º escripturario da Alfandega dessa cidade David Cunha para procederem a um exame na Mesa de Rendas Federaes em Jaguarão, nesse Estado.

N. 93—Devolvendo-vos o incluso processo, restituído com o vosso officio n. 67, de 26 de fevereiro ultimo, referente ao montepio pretendido pela viuva e filhos do guarda da Alfandega de Uruguayana Joaquim Lucas de Souza Rangel, declaro, na forma do que resolveu o Sr. ministro, em despacho de 3 do corrente, que não ha direito á pensão pretendida, visto como o referido guarda, nomeado em 1908, falleceu na vigencia do art. 37, da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897.

N. 94—Declaro-vos, para os devidos efeitos, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o officio n. 242, de 24 de setembro ultimo, referente ao montepio pretendido por D. Maria José de Mattos, na qualidade de mãe do guarda da extincta Mesa de Rendas de Pelotas, Joaquim Elysio de Mello, resolveu, por acto de 3 de junho corrente, que, tratando-se de empregado nomeado e fallecido na vigencia do art. 37 da lei n. 490, de 16 de dezembro de 1897, não ha pensão a abonar.

N. 95—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 15, de 22 de janeiro ultimo, relativo ao recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira na cidade do Rio Grande, da decisão da alfandega da mesma cidade, que impoz ao commandante do vapor *Itatiba*, ali entrado a 30 de junho do anno findo, o pagamento dos direitos correspondentes á mercadoria subtrahida da caixa 6 (triangulo) n. 332, conduzida pelo mesmo vapor e pertencente a Fraeb & Comp., resolveu, por despacho de 4 do corrente, negar provimento ao recurso, visto ter ficado devidamente apurada a responsabilidade do alludido commandante.

N. 96—Para que se possa resolver sobre o assumpto do vosso officio n. 134, de 12 de novembro do anno proximo passado, recomendo informeis, com urgencia, qual a situação em que se acha o escripto da Collectoria das Rendas Federaes em Laguna Vermelha, nesse Estado, Lydio Fileto de Oliveira, nomeado para o dito cargo em 13 de agosto de 1910.

Confirmo, assim, meu telegramma de 3.

N. 97—Declaro-vos, para os fins convenientes, que, por despacho de 25 de maio proximo findo, foi approvada a relação dos funcionarios, commerciantes e industres da praça do Rio Grande que devam constituir as comissões de arbitros na Alfandega da alludida cidade, durante o corrente exercicio, e de que trata o vosso officio n. 19, de 28 de janeiro ultimo, a que vos referis no de n. 32, de 9 de corrente anno.

N. 98—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo restituído á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 24, de 23 de fevereiro ultimo, relativo ao recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da alfandega dessa capital, que condemnou a mesma companhia ao pagamento dos direitos correspondentes ás mercadorias subtrahidas das caixas P—A—902—T—C, ns. 1 e 2, pertencentes a Pedro Pereira & Comp. e transportado pelo vapor *Rajubá*, ali entrado em 19 de fevereiro de 1913, resolveu, por despacho de 4 de junho corrente, dar provimento ao recurso.

N. 99—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita

Publica com o vosso officio n. 38, de 23 de março de 1914, relativo ao recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira, da decisão da alfandega dessa capital, que condemnou a mesma companhia ao pagamento dos direitos a que estava sujeita a mercadoria subtrahida da caixa GP—JA, n. 5.772, pertencente a Germano Petersen Junior e conduzida pelo vapor *Itauna*, ali entrado em 5 de dezembro de 1912, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, por não terem sido observados os arts. 103, § 6º, e 379 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas de Rendas.

N. 100—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 46, de 23 de março de 1914, relativo ao recurso interposto pelo agente da Companhia Nacional de Navegação Costeira nessa capital, da decisão da alfandega do Porto Alegre, que condemnou a mesma companhia ao pagamento dos direitos a que estavam sujeitas as mercadorias subtrahidas da caixa J. J. C, n. 1.697, transportada pelo vapor *Itanema*, ali entrado em 16 de junho de 1913, resolveu, por despacho de 4 do corrente, dar provimento ao recurso, por não terem sido observadas, entre outras, as formalidades dos arts. 103, § 6º, e 379 da Consolidação das Leis das Alfandegas.

—Sr. delegado especial do Ministerio da Fazenda no Rio Grande do Sul:

N. 101—Em solução ao vosso officio n. 12, de 11 de setembro de 1914, relativo á requisição de auxilio por parte da guarnição da força federal, que fizestes ao 16º regimento de cavallaria, de acompanhar uma carreta com sal, em viagem para Bagé, remetto-vos a inclusa cópia da informação prestada pelo commandante daquell regimento e que foi transmittida a este ministerio com o aviso n. 316, do Ministerio da Guerra, de 11 de maio ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 102—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu Julio Coelho, agente fiscal dos impostos de consumo nesse Estado, em comissão especial de inspecção nas collectorias das rendas federaes de Antonio Prado, Caxias, Bento Gonçalves, Garibaldi e Vaccaria, em petição encaminhada com o vosso officio n. 8, de 15 de janeiro ultimo, resolveu, por despacho de 2 do mez corrente, fixar em 153, a diaria do dito inspector fiscal, durante o tempo e n que estiver no desempenho da alludida comissão, nos termos do art. 73, do dec. n. 5.300, de 10 de fevereiro de 1906.

—Sr. delegado especial do Serviço de Repressão do Contrabando no Rio Grande do Sul:

N. 103—Remetto-vos afim de que informeis a respeito, os inclusos telegrammas, em que diversas associações commerciaes, com sede nesse Estado, representam contra a dispensa de guarlas aduaneiras, com exercicio nesse serviço, consequente á diminuição de 300.000% na respectiva verba.

—Sr. collector das rendas federaes em Campos—Estado do Rio de Janeiro:

N. 31—De accordo com o que foi resolvido sob o assumpto do aviso 3.760, de 28 de dezembro ultimo, do Ministerio da Viagem, recomendo-vos enviar ao Thesouro as duas contas da importancia de 6:456\$767, da Companhia de Navegação S. João da Barra e Campos, que se acham nessa repartição.

—Sr. collector das rendas federaes em São Fidélis—Estado do Rio de Janeiro:

N. 32—Devolvendo o incluso processo que acompanhou o vosso officio n. 29, de 26 de fevereiro ultimo, e referente ao auto de infração do art. 113 do regulamento 5.890, de

10 de fevereiro de 1906, lavrado pelo então agente fiscal dos impostos de consumo Antonio Valentim de Souza, contra Augusto Pinto de Carvalho, negociante nesse município, recommendando-vos provei leniências afim de que seja dado inteiro cumprimento ás disposições regulamentares atinentes ao caso, lavrando-se o competente termo de preempção, do que deverá ser dado conhecimento ao autoado.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina :

N. 30—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do mez corrente, proferido sobre o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 4, de 11 de janeiro ultimo, em que o 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado, Eduardo Jayme da Cunha, solicita a sua nomeação para o lugar de 2º escriptuario da referida Alfandega, na vaga ali aberta com a aposentadoria do 1º escriptuario Alexandra Magno Aducci, resolveu manter a deliberação anterior da não preenchimento das vagas.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo :

N. 285—Remetendo-vos o incluso officio n. 325, de 23 de junho do anno passado, da secretaria da Camara Municipal de Santos, sobre aforamento de terrenos de marinha no littoral do porto daquella cidade, recommendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 1 do vigente, presteis informações a respeito.

N. 286—Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso decreto que nomeia Petronillo de Aguiar Botto, 2º escriptuario da Alfandega de Corumbá para o lugar de 4º escriptuario da delegacia a vosso cargo.

N. 287—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com vosso officio n. 138, de 19 de abril findo, o relativo ao acto dessa delegacia que definiu o pedido feito pelo major reformado do Exército e administrador aposentado da Recebedoria de Santos, José Carlos da Silva Telles, para que lhe sejam pagos os vencimentos de reforma daquelle posto militar, cumulativamente com os de inactividade que percebe do cargo estadual, resolveu, por despacho de 23 do mez de maio passado, negar approvação á referida decisão, de accordo com o disposto no art. 105 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro deste anno e conforme já deliberou este ministerio e consta da ordem n. 163, publicada no *Diário Official* de 23 de abril ultimo.

N. 288—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente a petição restituída á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 29, de 18 de fevereiro findo, em que Egmout H. Krischke, allegando ter a Alfandega de Santos cobrado direitos por diversas amostras de calçados inutilizados e despachadas sem valor mercantil, pedem sejam as mesmas isentas do pagamento exigido, resolveu, por acto de 2 do vigente que só em grão de recurso poderá tomar conhecimento da questão.

N. 289—Remetendo-vos a inclusa petição em que Raphael Lourenço Pontes, reclama contra o acto dessa delegacia relativo a demora em despachar o requerimento que dirigiu a essa repartição sobre terrenos de marinha em que está edificada uma casa de sua propriedade, recommendo-vos que, uma vez cobrado com revalidação o respectivo sello, presteis as necessarias informações.

N. 290—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 2 do mez corrente, resolveu indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 115, de 22 de março ultimo, em que João de Lyra Chaves, pede sua nomeação para o o lugar de 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, nesse Estado.

N. 291—Remetendo-vos o incluso processo relativo ao requerimento datado de 26 de fevereiro ultimo, em que Manoel Amorim

Brenha, reclama contra o facto de haver essa delegacia se recusado por o—visto—no talão de guia de pagamento do sello, necessario para o fim de ser extrahida e entregue a sua patente de nomeação de tenente de 3ª companhia do 8º batalhão de infantaria da Guarda Nacional da comarca de Igarapava, nesse Estado, recommendo presteis informações a respeito do allegado.

N. 292—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 361, de 20 de novembro de 1914, relativo á consulta que a essa delegacia fez a Sociedade Anonyma Industrias Reunidas F. Matarazzo, sobre si a factura que traz a expressão «a dinheiro» está sujeita ao sello como recibó, resolveu, por despacho de 1 do corrente mez, mandar archivar o referido processo, visto como a lei orçamentaria da receita em vigor, contém dispositivo expresso e terminante sobre o assumpto em questão.

N. 293—Em resposta ao vosso officio numero 40, de 3 de fevereiro ultimo, em que consultaes si o collector das rendas federaes em S. Sebastião, nesse Estado, pôde desembaraçar navios que aportarem áquelle ponto, claro, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 2 do corrente, vosso attenção para o disposto nos arts. 84 § 43, e 272 a 276 da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e Mesas da Rendias, resolveu os casos de arribada ou força maior, previstos nos artigos 277 e seguintes.

N. 294—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o recurso de que tratam os officios dessa delegacia numeros 199, de novembro de 1912, e 44, de março ultimo, interposto por B. Ernesto Guimarães & Comp., da decisão da Alfandega de Santos que sujeitou ao pagamento da taxa de 6\$400 por kilo, do art. 487 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pelas notas de importação ns. 104.727 e 105.133, de agosto de 1912, como tapetes de lã, avelludados, de pelo curto, apresentando tecido grosso pelo avesso, para o pagamento da taxa de 4\$ por kilo, do mesmo artigo, resolveu, por acto de 5 do corrente, dar provimento ao recurso, por haver sido bem despachada a mercadoria em apreço.

N. 295—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo transmittido á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 141, de 12 de setembro de 1913, relativo ao recurso interposto por Leopoldo Figueiredo & Comp. da decisão da alfandega desse Estado, mandando classificar como «cobertores de qualquer qualidade de lã e algodão», da taxa de 4\$300 por kilo, do art. 503 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela unica addição da nota de importação n. 49.224, de 22 de abril de 1912, como «cobertores de lã e algodão ordinario», para o pagamento da taxa de 4\$300 por kilo, do mesmo art. 503, resolveu, por despacho de 3 do vigente, negar provimento ao recurso, visto ter sido a mercadoria em questão bem classificada pela alfandega recorrida.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1915

The Great Western of Brazil Railway Company, Limited.—Complete o sello do requerimento com revalidação.

Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.—Satisfaça a exigencia da 1ª sub-

directoria, constante do parecer do Sr. sub-director.

Companhia Estrada de Ferro Rio Doce—S. Matheus.—Selle com revalidação o requerimento.

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de junho de 1915

(*) Sr. director da Despesa Publica :

N. 8—Com relação ao vosso officio n. 49, de 13 de março ultimo, tenho a honra de vos declarar que essa repartição encontrará nas folhas de pagamento do pessoal da Imprensa Nacional, as quaes se devem achar nas pagadorias do Thesouro, todos os elementos para satisfazer ao pedido constante de meu officio n. 14, de janeiro ultimo.

Dia 10

Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 131—Remetto-vos a inclusa relação dos funcionarios deste ministerio, que occupam proprios nacionaes, afim de que, nos termos do § 2º do art. 3º da lei n. 2.919, de 31 de dezembro do anno passado, mandeis proceder, por occasião de se organizarem as respectivas folhas de pagamento, aos descontos nellas consignados, aos quaes os ditos funcionarios estão sujeitos a titulo de aluguel dos referidos predios, desconto esse que deverá partir de 1 de janeiro do corrente anno.

— Sr. Dr. fiscal do governo junto á Companhia City Improvements :

N. 135—Carrecendo a Casa da Moeda de concursos no seu serviço sanitario, cujo orçamento essa repartição fiscal já remetteu a esta directoria com o officio n. 208 D, de 11 de agosto do anno passado, peço-vos informaes si o contracto, firmado com a companhia que fiscalizae, impede que sejam adoptados os metodos do systema Boetz, systema aconselhado pela Directoria Geral de Saude Publica.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 10 de junho de 1915

Antonio J. Corrêa & Irmão.—Transfira-se. Mmo. L. Meyer.—Deferido.

José Lopes.—Idem.

A. E. Rodrigues.—Idem.

H. Saville.—Idem.

Manoel Gomes Paiva.—Inscrova-se, nos termos do parecer e officio da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, quanto ao exercicio de 1913.

Antonio Martins Palmeran.—De accordo com o parecer, processo 33 a collecta.

Antonio Ferreira Marques Lisboa.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Antonio Rangal.—Idem.

Hermesilia Gomes Santos.—Idem.

Julio Barbosa Vianna.—Satisfaça as exigencias do parecer.

Alberto Justo Silva.—Rectifique-se a inscripção, pela forma proposta.

Jovita Pinto Marques.—Selle o documento junto e pague a penna de agua em cobrança.

Rodrigues Ferreira & Comp.—Satisfaça a exigencia do parecer.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Deolinda Rosa de Miranda.—Faça-se a anotação proposta. Quanto à restituição, requeira em separado.

Guinle & Comp.—Prove o aluguel, na forma da art. 10 do regulamento aprovado pelo decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1914.

American Bank Note & Co.—Averbe-se a mudança.

Dr. Oswaldo Coelho de Oliveira.—Idem.
Companhia General Electric do Brazil.—Idem.

R. Loeffler de Malampre.—Idem.

W. V. B. Van Dieh.—Idem.

Miranda Afonso.—Dê-se a baixa no 2º semestre deste exercício.

Albino Joaquim Bastos.—Prove o direito de dispor.

Jacinto V. Cabral.—Legalize o documento de fls. 2 pelo modo indicado no parecer.

Antenor Torres da Silveira.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Borghoff Santos & Comp.—Apresente documento a que se refere o parecer.

Silvestre Gallo.—Pague o debito e requeira transferência de firma.

Antonio Januzzi, Filhos & Comp.—Annulem-se as dividas constantes das contra-fs. juntas e do parecer, oficiando-se à Procuradoria Geral da Fazenda Publica. Cumprido o despacho supra, remetta-se o processo à 1ª Sub-directoria para fazer o cancelamento proposto pelo parecer.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de junho de 1915

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 312 — Propondo a cassação do decreto que autorizou o funcionamento da sociedade mutua dotal Iracema;

N. 314 — Propondo que seja cassado o decreto de autorização para operar na Republica a sociedade A Popular;

N. 315 — Submettendo ao Sr. ministro o processo relativo ás multas impostas ás sociedades mutuas «Paz e Labor» e «O Futuro».

— A sociedade Garantia Dotal:

N. 316 — Notificando-a a prestar esclarecimentos a respeito da reclamação de Roque de Maia.

— Ao delegado regional em Pernambuco:

N. 317 — Recomendando que mais urgentes informações relativas ás sociedades «Paz e Labor» e «O Futuro»;

N. 318 — Determinando que informe quaes as sociedades que procederam a sorteios sem o prévio depósito a que alluda a lei n. 2.919 de 1914.

— Ao director geral chefe do Gabinete:

N. 319 — Solicitando providencias no sentido de ser a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Minas Geraes autorizada a receber as apolices que a sociedade mutua «Auxiliadora do Estado de Minas Geraes» é obrigada a depositar para caução de suas operações.

— A sociedade America Meridional:

N. 322 — Comunicando que o requerimento de autorização para funcionar só terá andamento depois que a peticionaria provar que se acha habilitada a prestar a caução prévia de 200.000\$000.

— Ao delegado regional em S. Paulo:

N. 323 — Recomendando que envia com urgencia as informações relativas à reclamação de D. Carolina Maria de Oliveira Reis, a que se refere o officio n. 313, de 12 de maio ultimo.

Requerimentos despachados

Dia 9 de junho de 1915

Wilson, Sons & Company, Limited, apresentando os documentos que provam a sua qualidade de agentes da Alliance Assurance Company Limited. — Archive-se.

Sociedade mutua A Nupcial. — Revalide o selo.

Joaquim Nunes de Moraes. — Archive-se.

Northen Assurance Co. Limited. — Archive-se.

Auxiliadora do Estado de Minas Geraes. — Inteirado, archive-se.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 10 de junho de 1915

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 969 — Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo inspecção da operaria Elvira da Silva Pereira.

N. 970 — Ao Sr. director geral do Gabinete do Thesouro Nacional, pedindo a volta à repartição do revisor Augusto Gomes da Veiga e conferente João Guimarães Junior.

N. 971 — Ao mesmo, enviando a petição do compositor Jacinto Velloso Cordeiro solicitando gratificação adicional.

N. 972 — Ao mesmo, enviando a petição de licença do operario Roberto Antonio de Menezes.

N. 973 — Ao Sr. director geral dos Correios, respondendo ao officio n. 63, de 24 de maio proximo findo.

N. 974 — Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes, respondendo ao officio n. 175, de 3 do corrente.

Requerimentos despachados

Raulindo Paula Bastos. — Informa a Secção Central.

Octacilio Guterres. — Sim, em termos.

José Mendes do Couto. — Idem.

Luiz Alves da Paiva. — Idem.

Maximiano Netto de Almeida. — Sim.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 8 de junho:

(*) Foram concedidos 60 dias de licença, na forma da lei, ao 3º pharmacista da Pedra Seca, no Estado da Parahyba, José Clovis Soares de Pinho, para tratar de sua saúde onde lhe convier, de accordo com o termo de inspecção de saúde a que foi submettido.

— Por outras de 9 de junho:

Foram exonerados:

O capitão de mar e guerra engenheiro machinista José Pinto da Motta Porto do cargo de chefe de machinas do biato José Bonifacio;

O 1º tenente do Corpo da Armada Affonso de Oliveira Machado do cargo de lente da 3ª cadeira do 1º anno da Escola Naval, que interinamente exerce.

— Por outras de 10 de junho:

Foram nomeados:

O capitão de corveta Pedro Manot Sarrat para exercer o cargo de adjunto da Inspectoria de Engenharia Naval;

O capitão-tenente Agérico Ferreira de Souza para exercer, interinamente, o cargo de capitão do porto do Estado do Piahy;

(*) (Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.)

O 2º tenente graduado patrão-mór José Quardim para exercer o cargo de patrão-mór da Capitania do Porto do Estado do Rio Grande do Norte.

Foi exonerado o capitão-tenente Plinio Rocha do cargo de adjunto da Inspectoria de Engenharia Naval.

Foram concedidos, de accordo com o parecer da junta medica, 60 dias de licença, na forma da lei, ao capitão-tenente Arthur Frederico de Noronha, para tratar de sua saúde onde lhe convier.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 10 de junho de 1915

Sr. ministro da Fazenda:

N. 2.139 — Rogo vos dignéis providenciar para que, á conta da verba «desposições e restituições» do orçamento vigente desse ministerio, seja habilitada a Contabilidade da Marinha com o credito de 178\$200, afim de attender ao pagamento reclamado pelo exchauffeur do auto-ambulancia do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro José Simões Pires Junior, por descontos indevidamente feitos em seus vencimentos a titulo de selo de sua nomeação, no periodo de julho de 1913 a março de 1914, conforme verificareis dos papéis juntos, que opportunamente vos dignareis de devolver.

N. 2.140 — Transmittindo-vos 28 facturas annexas á nota sob n. 9, na importancia de 24.025\$780, proveniente do fornecimentos ao Deposito Naval do Rio de Janeiro, durante os meses de janeiro a abril do corrente anno, rogo vos dignéis providenciar sobre o necessario pagamento no Thesouro Nacional.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio.

N. 2.142 — Transmittindo-vos cópia do officio n. 38, de 31 de maio ultimo, que me dirigiu o inspector do Arsenal de Marinha do Lardario, Estado de Matto Grosso, tendo a honra de solicitar-vos as necessarias providencias para que esse ministerio seja indemnizado das despesas feitas por aquelle estabelecimento em armar um vapor fluvial desse departamento na secção de Protecção aos Indios.

Caso julgéis mais conveniente, poderá aquella indemnização ser feita com a cessão áquella arsenal de uma pequena serraria, pertencente á Inspectoria de Protecção aos Indios, destinada á montagem na Colonia do S. Lourenço, e cujas peças estão armazenadas em Corumbá (38—Ars. Lardario).

— Sr. presidente do Tribunal de Contas.

N. 2.144 — Em resposta a vosso officio n. 35, de 14 de maio ultimo em que solicitastes os necessarios esclarecimentos acerca do registro da quantia de 20.000\$000, em que importa a inclusa conta de J. M. Travassos Filho, proveniente de obras executadas com a construcção de um barracão para a Directoria de Pharões, cabe-me transmittir-vos cópia da informação prestada pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, por onde se verifica que a alludida despesa deve ser imputada ao exercicio de 1913 (376—G. B. Cont.).

Ministerio da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de junho de 1915

Ao Sr. ministro da Fazenda:

Enviando, para os fins convenientes, cópia do decreto de 2 do corrente, que abre ao Ministerio da Guerra o credito de 6.500.000\$.

destinado a pagamentos relativos a fornecimentos feitos em virtude de contractos, ajuste e termo de encomenda (aviso n. 693).

Solicitando providencias para que, por conta do credito aberto pelo decreto de 28 de abril findo, seja feita a seguinte distribuição:

Delegacia Fiscal em S. Paulo, 200:000\$; Delegacia Fiscal no Paraná, 181:400\$; Contabilidade da Guerra, 778:600\$; em ser no Tribunal de Contas, 340:000\$ (aviso n. 609).

— Ao Sr. chefe do Departamento da Guerra:

Declarando:

Que é designado para servir como encarregado da pharmacia do hospital militar de Curitiba o capitão pharmaceutico Arthur Rodrigues de Faria, devendo ficar em exercicio definitivamente no Collegio Militar do Rio de Janeiro o capitão pharmaceutico Orlando Ferreira;

Que é dispensado o 2º tenente Antonio de Araújo Lins do lugar de subalterno do contingente que acompanha a commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas;

Que passa a servir á disposição do commandante da 7ª região o capitão do 2º corpo de trem Antonio Netto de Azambuja.

Mandando recolher-se ao 6º regimento de cavallaria, a que pertence, o 2º tenente Crodagando de Moraes Mendes.

Requerimentos despachados

Major graduado João Propicio da Silveira; reclamando contra a graduação do major Virgilio Laudelino de Noronha. — A' Commissão de Promoções para, de accordo com o seu parecer, propor a graduação do capitão João Propicio e definir a situação em que ficará o major Virgilio Laudelino.

Primeiro tenente veterinario reformado do Exército Arthur Fernandes da Luz, pedindo que fique sem effeito o decreto que o reformou compulsoriamente, e consequentemente ser promovido a capitão. — Indeferido de accordo com o parecer do Supremo Tribunal Militar.

Porteiro do Departamento de Administração Orozimbo Carlos Corrêa Lemos, pedindo que se lhe mande passar por certidão o resultado da acta de inspecção de saude a que foi submettido no mez de maio ultimo. — O requerente para ser aposentado deve requerer o exame medico do que trata o decreto n. 11.447, de 20 de janeiro da corrente anno.

Alvaro Maia, solicitando que se lhe mande passar titulo de dívida de setembro a dezembro de 1913 da importancia relativa ao seu ordenado, gratificação e adicional a que teve direito como professor do Collegio Militar do Rio de Janeiro. — Passou-se o respectivo titulo.

Ernesto Lirio de Siqueira, requerendo uma certidão. — Certifique-se na forma da lei.

Alfres. pharmaceutico da Brigada Policial do Districto Federal Alberto Mallet Soares, fazendo identico pedido. — Certifique-se na forma da lei.

Manoel Carneiro, ex-praça, pedindo cópia da sua excusa do serviço militar. — Indeferido; requiera por certidão, querendo.

Arminda Pereira Gomes, solicitando reinclusão no Collegio Militar de Barbacena, como contribuinte, do seu tutelado, ex-aluno Wilson Ferreira Gomes. — Estando já adeantado o periodo lectivo do corrente anno, não pôde ser attendida.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de junho de 1915

— Ao commandante da 7ª região, communicando que, segundo participou o Ministerio da Fazenda em aviso de 2 do corrente, a Directoria do Patrimonio Nacional autorizou

a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre a receber, mediante arrolamento, o material existente na colonia militar do Alto Uruguay. (Communicou-se ao Departamento de Administração.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 9 de junho de 1915

Communicou-se ao Ministerio da Guerra terem sido expedidas ordens á Estrada de Ferro Central do Brazil, no sentido de ser admittido a praticar na mesma Estrada, o 2º tenente Antonio José Ozorio, conforme solicitou aquella ministerio (aviso n. 49).

— Foi autorizado o director da Estrada de Ferro Central do Brazil a providenciar no sentido de ser admittido a praticar na mesma Estrada o 2º tenente Antonio José Ozorio, conforme solicitou o Ministerio da Guerra (aviso n. 49).

— Foi declarado ao engenheiro-chefe da Estrada de Ferro Itapura a Corumbá ficar autorizado a estabelecer o trafego mutuo entre a mesma Estrada e a Companhia Noroeste do Brazil, adoptando-se para esse fim as bases submittidas á approvação do Sr. ministro. Foi tambem autorizado o mesmo engenheiro-chefe a promover identico accord com as Companhias Sorocabana, Paulista e S. Paulo Railway, mediante clausulas submittidas, opportunamente, á approvação do ministerio (aviso n. 10).

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 10 de junho de 1915

Sr. inspector federal das Estradas—Atendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo Rio Grande, em petição sobre a qual informastes em officio n. 271/S, de 31 de maio proximo findo, autorizo-a, a bem da segurança dos comboios que circulam em suas linhas, Itararé, Uruguay e S. Francisco, a montar em seis locomotivas, tipo Mogul, tres trafegando na primeira linha e tres na segunda; freios a vacuo, só para uso dos carros dos respectivos trens, ficando, entretanto, cada uma das mesmas locomotivas com o freio «Westinghouse» que já possuem.

Nestes termos, ficam approvados o respectivo projecto, do qual vos devolve uma das vias, rubricada pelo director geral da Viação desta Secretaria de Estado, e o orçamento na importancia de 5:110\$.96, devendo a quantia que for effectivamente empregada, dentro deste limite, ser levada, em partes iguaes, á conta de custeio de cada uma daquellas linhas (aviso n. 67).

Requerimentos despachados

The Rio de Janeiro Tramway Light and Power.—Compareça nesta secção para pagamento do sello do decreto expedido a seu favor.

Getulio Lins da Nobrega (dous requerimentos).—Compareça para pagar o sello devido.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 432. — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915.

Atte idendo ao que requereu Orlando Alves da Silveira, empreiteiro do edificio dessa Inspectoria e de accordo com o vosso officio n. 373, de 29 de maio ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que ficas autorizado a providenciar no sentido de correr por conta dessa repartição o pagamento na importancia de 310\$929 correspondente á armazenagem do material importado para a construção do referido edificio e cuja demora na Alameda foi causada pelo processamento na vigente lei do orçamento.

Saudes e fraternidade. — A. Twarès de Lyra. — Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

Requerimento despachado

Dia 9 de junho de 1915

Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, pelo lido permisso para reconstruir predios desapropriados pela União. — Prove por documentos precisos o direito que lhe assiste á propriedade dos predios ns. 6, 7 e 9, antigos, do largo da Batalha e 135, antigo, da rua da Misericórdia.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 10 de junho de 1915

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitadas as seguintes providencias:

Sobre o pagamento de 87:852\$306, a diversos, fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brazil em 1913 (requisitado por officios ns. 227 e 232, aviso n. 1.492);

De 31:576\$732, idem, idem, á mesma no referido anno (idem, idem, n. 221, aviso n. 1.493);

De 172:381\$870, idem, idem, á mesma no referido anno (idem, idem, ns. 222 e 223, aviso n. 1.494);

De 50:878\$159, idem, idem, á mesma no referido anno (idem, idem, n. 223, aviso n. 1.495);

De 54:731\$760, idem, idem, á mesma no referido anno (idem, idem, n. 221, aviso n. 1.496);

De 92:951\$787, a José da Silva & Comp., idem, idem, á mesma no referido anno (aviso n. 1.497);

De 22\$5, a Chas. H. Pratt, trabalhos para a Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, no corrente anno (aviso n. 1.498);

De 249\$290 a diversos, fornecimentos e trabalhos para a City Improvements em março ultimo (requisitado por officio n. 32 M, aviso n. 1.499);

Sobre a distribuição pelo Thesouro á Delegacia em Pernambuco da quantia de 405:000\$ por conta dos fundos destinados ás Obras do Porto do Recife para as despesas de pessoal e material da fiscalização do mesmo porto em maio ultimo e junho corrente (aviso n. 1.500).

— Remetteu-se ao Tribunal de Contas a tabella de distribuição do credito de réis 317:889\$105 aberto pelo decreto n. 11.598 de 2 do corrente, para pagamento do pessoal addido da Inspectoria Federal das Estradas, no periodo de 4 de fevereiro a 31 de dezembro do corrente anno (aviso n. 137).

Requerimentos despachados

Antonio de Negreiros Pego, pedindo pagamento de 80\$, aluguel da casa de sua propriedade, occupada pela Estação Telegraphica da cidade de Belmonte, no Estado da Bahia, referente ao mez de novembro de 1915. — Apresenta a esta directoria geral a conta em tres vias.

The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited, reclamando sobre differença de cambio. — Este ministerio requisitou em tempo o pagamento a que tinha direito a City, sendo feita conversão do ouro a papel, de accordo com a taxa cambial que vigorava no dia precedente ao da requisição. Não tendo, porém, o Ministerio da Fazenda attendido a mesma sãão mezes depois, sobreveio a depressão cambial e dahi é que decorre a reclamação da companhia. Sem elementos officiaes que o habilitem a saber si essa demora do que resultam prejuizos a União foi ou não justificada, este ministerio não pôde julgar da procedencia ou improcedencia da reclamação, tanto mais quanto, em alguns casos da mesma natureza, é possível que os saldos do credito já não comportem hoje o pagamento das differenças reclamadas.

Ingersoll-Rand & Comp., fazendo a mesma reclamação. — Idêntico despacho.

SEGUNDA SECÇÃO**Expediente de 8 de junho de 1915**

Foi remettido ao Ministerio da Fazenda o processo de restituição de quotas de montepio de Bráulio Targino das Chagas (aviso numero 288).

A Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional foi enviado o processo de montepio de D.ª Justina Maria de Camargo e Maria José de Camargo (officio n. 259).

Dia 9

Foram encaminhados a Directoria da Despesa Publica do Thesouro Nacional, os processos de montepio:

De D.ª Laura Pinto Moreira (officio numero 260);

De D.ª Angelica Maria de Almeida (officio n. 261);

De D.ª Rosalina Francisca Barreto (officio n. 262).

Requerimentos despachados**Dia 10 de junho de 1915**

Maria Alves Ribeiro, pedindo para si e filhos menores, os favores do montepio instituido pelo seu finado marido Pedro José Maria, machinista de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Deferido.

Palmyra Cesar Pereira Soares, pedindo, por seu procurador Jayme Soares Souza Castro, para si e seus filhos, os favores do montepio, como viuva de Euclides Caneiro Pereira Soares, amantense da Directoria Geral dos Correios. — Apresenta a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 16 de fevereiro de 1866 e prove que lhe pertence tambem o nome de Palmyra Celestina Pereira Cesar, conforme se lê na certidão de casamento.

Maria Antonia Jacks, pedindo os favores do montepio, na qualidade de mãe viuva do finado contribuinte Jacob Carlos Jacks, carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios do Rio Grande do Sul. — Prove a sua qualidade de mãe do contribuinte, apresentando a certidão de nascimento do mesmo, que era elle o seu unico amparo e bem assim, si existem, ou não, as duas

irmãs do mesmo, Maria Luiza e Carolina, qual o seu respectivo estado civil e si viviam ou não em sua companhia; junte nova certidão do obito do contribuinte da qual conste o dia em que tal teve lugar e, finalmente, faça sellar a certidão do obito do pai do finado.

Clothilde Carolina dos Santos Pinto, pedindo os favores do montepio, como mãe viuva do fallecido contribuinte Alfredo Pinto dos Santos, condutor de trem de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Estando incompleta a justificação apresentada, faz-se mister outra, da qual conste o casamento do contribuinte com Maria Amalia Ferreira Reis; o obito desta e finalmente si o finado deixou ou não filhos legitimos ou naturaes legitimados. Outrossim, apresente a certidão do obito do pai do contribuinte, extrahida do assentamento aberto no registro civil, visto não ser aceita a da Igreja, que apresentou.

Perpetua Pereira Navarro Espinheira, Perpetua, Maria Augusta, Maria das Doras, Maria Emilia e Eulalia Pereira Espinheira, pedindo os favores do montepio, a primeira para si e filhos menores e as demais para si, como viuva e filhas maiores solteiras de Antonio Pereira Espinheira, inspector de 1ª classe, aposentado, da Repartição Geral dos Telegraphos. — Façam reconhecer as firmas das certidões de enterramento da primeira esposa do contribuinte e de baptismo de Maria Augusta e bem assim, apresentem outra de nascimento de Laura, da qual conste o mez em que teve elle lugar.

Isabel do Carmo Machado França, por si e Maria Rosa Mariuho França, por si e filhos menores, pedindo os favores do montepio, na qualidade de viuva e filha maior solteira de José Flavio Machado França, contador, aposentado, da Administração dos Correios do Rio Grande do Norte. — Apresente certidão do pagamento de contribuições effectuado pelo finado durante o periodo de sua inactividade, de maio de 1912 a outubro de 1914.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos**SEGUNDA SECÇÃO**

Por portarias de 5 e 8 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças para tratamento de saude:

De tres mezes, com dois terços da diaria, ao auxiliar diarista da Comissão Federal de Saneamento da Baixada Fluminense Manoel Gomes de Mattos;

De tres mezes, com ordenado, ao 3º escriptuario da Administração Central da Inspeccão Federal de Portos, Rios e Canaes Petrarca Austregesilo da Cunha Vasconcellos.

Expediente de 10 de junho de 1915**Autorizou-se:****A Repartição Geral dos Telegraphos:**

A providenciar no sentido de que pratique nessa repartição o 2º tenente do 3º batalhão de engenharia José Pinheiro Bezerra de Menezes, conforme solicito o Ministerio da Guerra. — Deu-se conhecimento desta providencia ao Ministerio da Guerra.

A conceder franquias telegraphicas em objecto do serviço publico aos seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Oeste de Minas, conforme solicito o respectivo director: Fernando Dias Paes Leme, chefe da locomoção; Pedro de Almeida Magalhães, chefe do tráfego; Conrado Penafiel, chefe da linha; Luiz Cirne, chefe da contabilidade; João Baptista

Ferraz, thesoureiro; Getulio Silva, almoxarife, e Malaquias Pereira da Silva, agente comprador. — Deu-se conhecimento desta providencia ao director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

A directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, a providenciar no sentido de ser dispensado o 2º tenente de engenharia José Pinheiro Bezerra de Menezes, afim de praticar na Repartição Geral dos Telegraphos, conforme solicito o Ministerio da Guerra. — Deu-se conhecimento desta providencia ao Ministerio da Guerra.

— Communicou-se ao Sr. presidente do Estado de Matto Grosso que, segundo informou a Directoria Geral dos Correios, no organamento respectivo foi incluída uma linha postal de Bella Vista a Ponta Porã, seguindo a correspondencia via Aquidauana, Nioze, Bella Vista, quatro vezes por mez, não podendo ser attendida a medida lembrada no sentido de estabelecer-se communicacão directa com Campo Grande, por meio da agencia de Entre Rios de Vaccaria, por acarretar augmento de despesa.

— Solicitaram-se ao Ministerio da Marinha, as necessarias providencias no sentido de ser cedido por empréstimo aos Telegraphos, pelo prazo de 15 a 20 dias, um guindaste, afim de collocar duas boias illuminativas que assignalam o trajecto do cabo submarino entre as praias de Santa Luzia e Gragoatá.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria n. 832, de 10 do corrente, foi demittido como incurso no n. 8 do artigo 485 do regulamento postal vigente, o praticante de 2ª classe da directoria geral Eduardo da Silva Barros.

Requerimentos despachados**Dia 4 de junho de 1915**

Augusto Darbilly, estafeta interno da agencia postal de Petropolis, no Estado do Rio de Janeiro, e Germano Carlos de Simas, estafeta interno desta directoria geral, pedindo permuta dos respectivos cargos. — Como requerem, á vista das informações.

Dia 7

Everaldo Bandeira Villela, estafeta interno da directoria geral, solicitando 15 dias de licença para tratamento de saude. — Sim, nos termos do informado.

Dia 10

Antonio Carneiro, pedindo certidão. — Corrigiu-se.

João Jover Goulart Fraga, pedindo seja nomeado carteiro de 3ª classe. — Indeferido.

Romeu Ribeiro, praticante de 1ª classe da directoria geral, pedindo cancelamento de penalidade. — O cancelamento de uma penalidade só se pôde conceder depois de um prazo longo de serviço irreprochavel. Indeferido, pois, o pedido.

Francisco Sotero de Abreu, carteiro de 2ª classe no Pará, pedindo quatro mezes de licença para tratamento de saude. — Sim, nos termos do informado.

Othon Gama d'Eça, praticante de 1ª classe da directoria geral, pedindo 30 dias de licença para tratamento de saude. — Sim, nos termos do informado.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinária, em 4 de junho de 1915.

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA,
— REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. — DR. JOAQUIM LEONEL DE REZENDE FILHO. — SECRETÁRIO: COUTO NEVES.

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares e Jesuino Cardoso, e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, servindo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 122, de 22 de maio findo, remetendo a tabella de distribuição dos creditos da verba 11ª para despezas do Ministerio no exercicio de 1915, em additamento á que foi enviada com o aviso n. 42, de 4 de março ultimo. — Registrou-se a distribuição dos creditos constante da tabella.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento, á conta do credito aberto pelo decreto n. 11.098, de 26 de agosto de 1914, das quantias de 29:369\$593, 1:936\$408 e 831\$748 a João Corrêa & Irmão e Banco da Provincia do Rio Grande do Sul, empreiteiros da construção das Estradas de Ferro de S. Pedro a S. Luiz e S. Thiago a São Borja, proveniente de diferença entre valor de medições provisórias do material importado em dezembro de 1913 e a avaliação do referido material feita de accordo com a determinação posterior do Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Recusou-se registro á despeza pelo motivo de que trata o parecer e por achar-se encerrado o exercicio de 1914.

De distribuição dos creditos:

De 287\$774 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para despezas da verba 5ª, letra a, de 1914, com o pagamento de pensão provisória e quota para funeral, que competem á viúva e filhos do praticante dos Correios, José Saturnino da Silva. — Negou-se registro á despeza, de accordo com o parecer;

De 4:500\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Piahy, para despezas da verba 16ª, de 1914, com o pagamento de vencimentos ao 3º escripturario Permiño de Castro e Silva;

De 500\$ á no Estado de S. Paulo, idem da verba 17ª, de 1914, com o pagamento de consignações feitas pelo 3º escripturario da Alfandega do Rio de Janeiro, Raul Alexandre de Freitas.

Negou-se registro á distribuição dos creditos, por achar-se encerrado o exercicio de 1914;

De 21:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despezas da verba 5ª, letra B, de 1915. — Ordenou-se o registro;

De concessão:

De montepio civil a D. Paula de Castilho e Souza;

De aposentadoria á parteira da Maternidade da Faculdade de Medicina da Bahia, Dra. Francisca Prager Fróes.

Julgou-se legal a concessão de montepio e de aposentadoria de que se trata e ordenou-se o registro da despeza.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 532, de 8 de maio findo, pagamento de 10:882\$530 ao Lloyd Brasileiro, proveniente de transportes realizados, em 1914, por conta do ministerio. — Recusou-se registro á despeza, pela razão indicada no parecer e achar-se encerrado o exercicio de 1914.

Processos:

De tomada de contas:

N. 8.351, da ex-agente do Correio de Ernesto Machado, no Estado do Rio de Janeiro, Maria Luiza Sampaio Pereira de Almeida. — Mandou-se lavrar accordo declarando quita a responsavel;

N. 7.614, do ex-agente do Correio de Serfãosinho, no Estado de S. Paulo, Eccelino de Gusmão Gaia. — Fez-se lavrar accordo fixando em 554\$356 o alcance verificado nas contas do responsavel de quem se trata, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento.

De prestação de fiança dos agentes do Correio:

Manoel Antonio Saldanha, de Brotas, no Estado da Bahia, de 360\$, em uma caderneta da Caixa Economica, pertencente a Messias Teixeira da Rocha;

D. Virginia Amorim de Carvalho, de S. Miguel do Vead, no Espirito Santo, de igual importancia, idem, de propriedade de Custodio Martins Carneiro.

As fianças foram consideradas idoneas e suficientes.

— Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.286, de 21 do mez passado, pagamento de uma conta de f. 97-1-6 a F. H. Waller & Comp., de material fornecido á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em dezembro de 1914. — Negou-se registro á despeza, pela razão de que trata o parecer, e por achar-se encerrado o exercicio de 1914.

Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 50, de 31 de maio findo, com a cópia do decreto n. 11.591, de 26, que abre o credito de 843:479\$500, para occorrer aos compromissos resultantes do contracto para a construção do edificio da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul. — Deu-se registro ao credito.

Processos de distribuição dos creditos:

De 258\$061 ao Thesouro Nacional, para despezas da verba 16ª, de 1914, com o pagamento de vencimentos a Francisco Castello Branco Nunes;

De 8\$602 á Delegacia Fiscal no Estado do Ceará, idem da verba 17ª, idem, com o pagamento de ordenado a Livino de Carvalho Pitombo.

Recusou-se registro á distribuição dos creditos, por achar-se encerrado o exercicio de 1914;

De 2:200\$, á Delegacia Fiscal no Estado das Alagoas, para despeza da verba 5ª, letra b, de 1915. — Fez-se o registro da distribuição do credito.

Processos:

De tomada de contas, sob n. 7.882, do commissario da Armada Octavio Pinto da Luz. — Mandou-se lavrar accordo julgando quito o responsavel;

De prestação de fiança:

Do collector das rendas federaes em Castro, no Estado do Paraná, Pedro José de Quadros, de 200\$, em moeda corrente, como reforço da anterior;

Do agente do Correio de Itaúna, no Estado de Minas Geraes, Pericles Rodrigues Gomide, de 720\$ em uma caderneta da Caixa Economica.

As fianças foram approvadas.

— Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.073, de 4 do mez passado, credito de 760:000\$, á thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á conta do que foi aberto pelo decreto n. 8.621, de 23 de março de 1911;

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.535, de 25 do mez passado, credito de 1:500\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, á conta da verba 6ª, de 1914. — Negou-se registro á despeza por achar-se encerrado o exercicio de 1914.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 1.935, de 21 do mez de maio findo, credito de 600\$, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, á conta da verba 36ª. — Fez-se o registro;

Ministerio da Fazenda:

Processos de distribuição dos creditos:

De 3:312\$156, á Delegacia Fiscal no Estado de Santa Catharina, para despezas da verba 17ª, de 1914, com o pagamento de vencimentos do escripturario da Alfandega da Victoria, Antonio Pacheco Ribeiro Junior;

De 4:200\$, á no Estado das Alagoas, idem da verba 18ª, idem, com o pagamento de gratificação a Deoclecio Candido Aeryoli, encarregado do posto fiscal do Oyapock.

Recusou-se registro á distribuição dos creditos por achar-se encerrado o exercicio de 1914.

Processos de prestação de fiança:

Do fiel de armazem da Alfandega desta Capital, Antonio da Silva Borges, de 6:000\$, em seis apolices da livida publica de 1:000\$, cada uma, em substituição da anterior;

Do escriptão da collectoria federal em Alcantara, no Estado do Maranhão, Manoel Ignacio da Costa Moraes, de 800\$, em uma apolice de 1:000\$, pertencente a Franklin Americo da Costa Ferreira;

Da agente do Correio de Secretario, no Estado do Rio de Janeiro, Francisca Benicia Paim, de 120\$, em moeda corrente, como reforço da anterior.

As fianças foram julgadas idoneas e suficientes.

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 9 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 62 e 63, de 11 de janeiro, pagamento de 10\$810 e 10\$680 a Daniel de Assis Mascarenhas, de restituições;

Ns. 151, 152, 153 e 154, de 6 de março, idem de 11\$560, 10\$680, 13\$570 e 13\$320 a Isaac Goulart, idem;

N. 163, de 10 de março, idem de 2\$950 a Othello Corrêa de Sá e Benevides, idem;

N. 2.648, de 12 de setembro, idem de 641\$900, a diversos, de fornecimentos a Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, em 1914;

N. 3.057, de 16 de outubro de 1914, idem de 780\$ a Werner Hilpert & Companhia, idem, idem, idem;

N. 3.786, de 31 de dezembro de 1914, idem de 170\$, a diversos, idem, idem, idem;

N. 225, de 29 de janeiro, idem de 35\$633 a Recebedoria do Districto Federal, do imposto de consumo de agua, por hydrometro, relativo ao primeiro semestre de 1913, do predio numero 256, da rua Santo Christo dos Milagres, demolido em novembro do anno proximo passado.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.088, de 5 do corrente, pagamento de 150\$ ao pharmaceutico do Hospital Nacional de Alienados, Raymundo Brazillino da Fonseca, para aluguel de casa, em maio ultimo;

Ns. 1.920, 1.938, 2.046 e 2.047, de 21 e 31 de maio, idem de 630\$420, 118\$310, 194\$800 e 753\$500, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

Ns. 1.939, 1.983 e 1.999, de 22, 26 e 28 de maio, idem de 120\$, 620\$ e 530\$, a diversos, de exames periciaes, prestados á Repartição de Policia, em maio ultimo;

N. 2.026, de 31 de maio, idem de 1:000\$, da condução de ministro, em maio ultimo;

N. 2.009, de 29 de maio, idem de 47\$188 á Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do consumo de gaz e luz electrica no Tribunal do Jury, em abril ultimo;

N. 1.961, de 25 de maio, idem de 700\$ a Antonio Joaquim Moreira de Souza, dos alugueis do predio em que funciona o Juizo Federal da seção do Rio de Janeiro, em março e abril ultimos;

N. 2.043, de 31 de maio, idem de 100\$, idem, do predio occupado pelo Juizo da 8ª Pretoria Civil, em abril ultimo;

N. 2.078, de 4 do corrente, idem de 120\$ ao porteiro da Repartição de Policia do Districto Federal, José Antonio de Azevedo, para aluguel de casa, em maio ultimo;

N. 2.087, de 5 do corrente, idem de 7:749\$403, da folha do pessoal de nomeação do director da Casa de Correção desta Capital, idem;

2.080, de 4 do corrente, idem de 3:800\$, idem, idem, do director da Casa de Detenção, idem;

N. 2.090, de 5 do corrente, idem de 1:500\$ ao bacharel Lyssinio Celso da Trindade, de ajuda de custo;

N. 1.995, de 28 de maio, idem, de 6:290\$ a J. Henri Bernard, da segunda prestação das obras do plano inclinado, em construção na Brigada Policial desta Capital;

N. 1.956, de 25 de maio, idem de 50\$, como adiantamento ao escrivão da 7ª Pretoria Criminal, Fortunato Maria da Conceição, para despesas de prompto pagamento.

— Exercícios-findos:

Requerimentos de:

Companhia Brasileira de Electricidade, Barbosa Albuquerque & Comp., Divalva Soares Souto, João José Rangel, Bento José Antunes, *Jornal do Recife*, João T. da Costa, Angelo Muniz Dias, Angelo Manoel Ribeiro, Jesuino Amaral, The Leopoldina Railway Company, Limited, e Ataliba Rangel de Azevedo Coutinho, pagamentos de 67:151\$168, 3:052\$475, 677\$930, 704\$, 525\$161, réis 502\$500, 3:048\$200, 503\$072, 2:184\$102, 708\$005, 9:425\$541 e 355\$611, por dividas de exercícios passados;

Sessão ordinaria, em 8 de junho de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA;
REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. JOAQUIM LEONEL DE REZENDE FILHO; SECRETARIO, COUTO NEVES

Presentes os Srs. directores Drs. Pedro Soares e Jesuino Cardoso, e sub-director Francisco José Pereira de Oliveira, servindo de director, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Pedro Soares:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 978, de 24 de abril findo, sobre a distribuição do credito de réis 105:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, á conta do de que trata o decreto n. 10.197, de 29 de abril de 1913. — Ordenou-se o registro, nos termos do parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processo de distribuição do credito de 4328 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, para despesas da verba 5ª, letra a. — Registrou-se.

Processos de prestação de fiança dos agentes do Correio:

Augusto Jorge dos Santos, de S. José de Além Parahyba, no Estado de Minas Geraes, de 600\$ em moeda corrente, como reforço da anterior;

Juventino Barbosa Cacequinho, de Januaria, no mesmo Estado, de igual importancia, idem idem.

Foram approvados os reforços de fiança.

—Relatados pelo Sr. Dr. Jesuino Cardoso:

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 88, de 22 de abril ultimo, com a tabella de distribuição dos creditos da verba 7ª do orçamento do Ministerio para o actual exercicio, em substituição da que veio com o aviso n. 45, de 8 de março anterior. — Mandou-se registrar a distribuição dos creditos constantes da tabella.

Foi voto vencido o do Sr. Dr. Pedro Soares.

Ns. 535, 1.192 e 1.386, de 6 de março e 17 e 29 de maio deste anno, creditos de 105:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Pernambuco, á conta do de que trata o decreto n. 10.197, de 29 de abril de 1913, de 485:000\$ e 87:155\$ á Thesouraria da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, por conta respectivamente, do decreto n. 10.267, de 12 de junho de 1913 e da verba 16ª. — Ordenou-se o registro da distribuição dos creditos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 1.575, de 31 de maio findo, credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de Minas Geraes, por conta da verba 18ª. — Fez-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.563 e 1.734, de 20 de abril e 5 de maio do corrente anno, relativos á distribuição do credito de 12:768\$ ao Thesouro Federal, por conta da verba 24ª. — Registrou-se, feita a annullação indicada nos ditos avisos.

N. 2.004, de 28 do mez passado, consultando sobre a abertura do credito de 24:000\$, especial, destinado ao pagamento de subvenção á Liga Brasileira contra a Tuberculose. — Respondeu-se affirmativamente á consulta.

Ministerio da Fazenda:

Processo de concessão de montepio civil a D. Maria Antonia de Lima Mendonça. — Julgou-se legal a concessão do montepio, e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 1.961 A, de 27 de maio findo, pedindo reconsideração do despacho de 7 desse mez, pelo qual deixou o Tribunal de ordenar o registro da distribuição geral dos creditos para despesas do ministerio, no actual exercicio, a que se referiu o aviso n. 1.363, de 16 de abril proximo passado. — Foi resolvido manter-se a decisão anterior.

—Relatados pelo Sr. sub-director Francisco José Pereira de Oliveira:

Ministerio da Fazenda:

Aviso sem numero, de 17 do mez passado, sobre a distribuição ao Thesouro Nacional, da quantia de 3:500\$, por conta da verba «Obras». — Autorizou-se o registro.

Processos:

De distribuição do credito de 1:295\$311, á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para despesas da verba 5ª, letra b. — Mandou-se registrar, feita a necessaria annullação.

De concessão:

De montepio civil a D. Guiomar Bel-fort Saraiva de Magalhães.

De aposentadoria ao conferente da Alfandega de Santos, no Estado de São Paulo, Felinto Xavier Pereira de Brito.

Julgou-se legal a concessão do montepio e da aposentadoria de que se trata, e ordenou-se o registro da despesa.

Processos de prestação de fiança:

Do collector federal em Barra Bonita, no Estado de S. Paulo, Felício José da Costa, de 1:000\$, em uma apolice da di-

vida publica, pertencente a José Antonio da Costa Junior;

Da agente do Correio de Lagoinha, no mesmo Estado, D. Dejanira de Abreu, de 3608, em uma caderneta da Caixa Economica.

As fianças foram consideradas idoneas e suficientes.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos julgados na sessão de 4 do corrente, e relativos ás contas do ex-thezoureiro da Administração dos Correios do Estado de Matto Grosso, major João Carlos Gualberto de Mattos e da ex-agente do Correio, D. Maria Luiza Sampaio Pereira de Almeida, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas respectivas fianças; e do ex-agente do Correio Acelino de Gusmão Gaia, fixando o alcance apurado e marcando o prazo de 30 dias, para o respectivo recolhimento, accrescido dos juros da mora.

Finalmente foi julgada comprovada a applicação da quantia de 2508, feita por conta de adiantamento que recebera pelo continuo deste tribunal, Alcebiades de Rosario Marques, com despezas a seu cargo, no mez de maio ultimo.

Ordens de pagamentos

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 10 do corrente o Sr. Dr. presidente deste Tribunal:

Ministerio da Viagem e Obras Publicas — Avisos:

Ns. 1.195, 1.257, 1.259 e 1.260, de 17 e 20 de maio, pagamentos de 9:028\$309, 45\$250, 9:308\$601 e 658\$600, a diversos de fornecimentos a E. de F. Central do Brazil, no corrente anno;

Ns. 1.276 e 1.277, de 21 de maio, idem de 690\$600 e 2:003\$200, a diversos, idem a Repartição de Aguas e Obras Publicas, em fevereiro e março ultimos.

Ns. 1.273 e 1.318, de 21 e 25 de maio, idem de 2:950\$000 e 349\$000, a diversos, idem a Fiscalização do Porto de Rio de Janeiro, em 1914;

N. 1.306, de 21 de maio, idem de 1:701\$700, a diversos, de fornecimentos e trabalhos para a Repartição de Aguas e Obras Publicas, em março ultimo;

N. 1.004, de 28 de abril, idem de 300\$, como adiantamento, ao engenheiro Luciano Adebato Koche, para despezas de prompto pagamento da Inspectoria Federal de Viagem Maritima e Fluvial, no corrente anno;

Ns. 74 e 75, de 13 de janeiro, idem de 28\$00 e 6\$720, a Manoel dos Passos Cruz, de restituição;

N. 117, de 22 de janeiro, idem de 6:179\$630, a Chronich Publishing Company, de publicações por conta deste Ministerio;

N. 175, de 10 de março, idem de 17\$760 a Henrique de Souza Lobo, de restituição;

N. 1.401, de 29 de maio, idem de 6:096\$000 a Companhia Cinematographica Brasileira, de aluguel, luz e taxa sanitaria dos compartimentos occupados pela Inspectoria de Obras, contra as Secas, de janeiro a abril ultimo.

Ns. 55, 56, 57 e 58, de 11 de janeiro, idem de 88\$80, 28\$20, 9\$010 e 7\$090, a Sebastião Duarte, de restituição.

Ns. 173, 174 e 176, de 10 de janeiro, idem, de 19\$260, 18\$590 e 29\$180 a Henrique Pedro de Souza Lobo, idem.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 1.461, de 21 de maio, pagamento de 6008, como adiantamento, ao porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento, João Cosme Cavalcante, para despezas de prompto pagamento.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.952, 2.032, 2.044, 2.045 e 2.065, de 25 e 31 de maio e 3 do corrente, pagamento de 2:544\$098, 29:944\$310, 3:007\$754, 19:551\$158 e 25\$8500, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 2.062, de 3 do corrente, idem de 1:620\$, das folhas do pessoal de nomeação da Directoria do Instituto Nacional de Surdos Mudos e do jardineiro e trabalhadores da chacara do mesmo estabelecimento, em maio ultimo;

N. 1.923, de 21 de maio, idem de 1:200\$, dos alugueis do predio em que funciona o Juizo Federal na secção de Minas Geraes, de janeiro a abril ultimo;

N. 2.101, de 5 do corrente, idem de 5:268\$808, da folha dos operarios das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional e de serviços prestados a esse estabelecimento, em maio ultimo.

— Ministerio da Fazenda — Offícios:

N. 803, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 24 de maio, pagamento de 5:982\$, a M. S. Lino, de fornecimentos áquella repartição, em maio ultimo;

N. 108, da delegacia em S. Paulo, de 27 de março, idem de 128\$ a José Fausto de Araújo, de restituição.

N. 463, da Alfandega do Rio de Janeiro, de 19 de março, idem de 1:320\$, a viuva Mattos & Comp., idem.

Representação da 2ª sub-directoria da Contabilidade do Thesouro Nacional, de 18 de fevereiro, pagamento de 4:512\$800 a José Martins, de obras feitas no Thesouro Nacional, em abril ultimo.

•Requerimentos:

De Manoel Jacintho, pagamento de 2608, de serviços para a 3ª secção da Directoria do Gabinete, no corrente anno;

De José Caetano Machado, idem de 212\$804, de restituição.

Exercícios findos — Requerimentos:

De Paulino José Martins, *Figuras e Figuras*, Elvira Mondaini, Jovina dos Santos Barreto, D. Anna Rodrigues Ferreira, Antônio Americo Cezar, Josephina Silva, Reis de Araújo, Empresa Prado Lopes, Bernardi Giacomo & Filho, Balthazar Patricio de Deus, Alberto Lacoste, Luiz Aeylino Palmeiro, Vicente José de Maia, Augusto Hermes Garcia, coronel Manoel Pereira de Souza, Henrique Alves Branco, Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil, José Mauricio, Ramiro Silva Campos, José Foutoura, Gastão Urbano de Souza Guimarães, Isaias José Martins, Raul Vieira, D. Maria Marques de Amorim Garcia, Antonio Bellarmin da Costa, Chas H. Pratt, José da Silva Grillo & Comp., e Raymundo Fontes Castilho, pagamentos de 150\$967, 7:810\$009, 424\$144, 1:110\$710, 3:060\$115, 200\$000, 667\$741, 690\$, 6:232\$721, 500\$000, 500\$000, 2:320\$000, 500\$000, 500\$, 1:998\$696, 4:243\$981, 250\$000, 3:284\$360, 116\$000, 1:787\$509, 300\$, 523\$800, 3:206\$666, 2:097\$111, 1:829\$711, 334\$188, 1:400\$009, 998\$909, 304\$999 e 506\$423, de dividas de exercicios passados.

De João Moreira da Costa, Antonio de Godoy Moreira, Vicente Ferreira, Paulino Garcia, Moreno Borlido & Comp., João Ferreira dos Santos, Chas H. Pratt, Agencia P. de Formicida Schomacher e jornal A-União, pagamentos de 675\$, 540\$, 935\$994, 8\$8257, 16:834\$500, 928\$800, 1:822\$500, 238\$500 e 481\$600, idem, idem;

De Vicente Gonçalves Pacheco, Sudario Pedro dos Reis, Ramos & Werneck e José Benedicto Martins, idem de 273\$306, 785\$332, 3:717\$272 e 978\$500, idem, idem;

De Manoel Azevedo Leal de Souza, Adelaide Machado Fontes, Joanna Ramos, Elvira Pereira Belens, Alice da Fonseca Ramos, Julia Tamandaré, Porphirio Coutinho de Sá, Miguel de Almeida Penha, D. Julia Amelia de Farias Nunes e Vital de Oliveira, idem de 587\$096, 1:102\$221, 594\$084, 1:860\$204, 1:229\$032, 140\$, 731\$516, 1:314\$510, 5:151\$609 e 669\$658, idem, idem.

Ministerio da Guerra — Avisos:

N. 534, de 8 de maio, pagamento de 18:335\$220, a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 491, de 30 de abril, idem de 6:747\$100 a Sorocabana Railway Company, de transportes effectuados, por conta deste ministerio, no corrente anno;

Ns. 501 e 618, de 30 de abril e 8 do corrente, idem de 5:573\$ e 5:200\$140 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente exercicio.

Requerimento despachado:

Dr. Alcebiades Augusto de Mello, pedindo certidão de achar-se lançado do imposto predial e nos annos de 1891, 1892 e 1893 o predio á rua do Engenho de Dentro, de propriedade de Manoel de Freitas Mello. — Declare o fim para que quer a certidão.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Não cabe ao judiciario julgar dos motivos e razões que teve o Presidente da Republica para decretar o estado de sitio e tomar as medidas de segurança que a Constituição autoriza (Const. art. 80).

N. 3.528.—Vistos estes autos, em que é impetrante e paciente o Dr. Leonidas Rezende, detento por ordem do Governo em virtude do actual estado de sitio, decretado para o Districto Federal e o territorio das comarcas visinhas de Nitheroy e Petropolis; e,

Considerando que conforme a doutrina e a jurisprudencia deste Tribunal, notadamente constante do accórdão n. 3.527, de 15 do corrente mez, não cabe ao judiciario julgar dos motivos e razões que teve o Presidente da Republica para decretar o estado de sitio e tomar as medidas de segurança que a Constituição autoriza (Const. art. 80);

Considerando, que por outro lado, o impetrante não allegará que no uso das medidas autorizadas houvesse excesso dellas ou no modo de sua execução,—a dizer: actos por-

ventura excellentes á detenção em lugar não destinado aos réos de crimes communs.—ou ao desterro para outros sítios do territorio nacional;

Conillorand, que, na especie não é lícito ao Tribunal conhecer de outros incidentes para conceder a ordem de soltura, que se impetra;

Accordam em tomar conhecimento do pedido para bem verificar a sua natureza, factos e fundamentos, mas, á vista do que, para negillo por não se acham nos casos do deferimento.

Supremo Tribunal Federal, 23 de abril de 1914.—II. do *Espirito Santo*, P.—*Amaro Cavalcanti*, relator *ad hoc*.—*Padro Lessa*, vencido. Votei, concedendo a ordem impetrada. O decreto do Poder Executivo, que declarou em estado de sitio esta capital, Niteroy e Petropolis, é manifestamente inconstitucional, por ser publico e notorio, e verificado a todos os instantes, que não estamos em guerra com qualquer nação estrangeira, e que não há em qualquer ponto do paiz a mais leve commoção intestina, casos unicos em que a Constituição permite a medida extrema do sitio. E' verdade elementar, reproduzida por J. BARNABO (*Commentarios*, pagina 119, *in fine*, e 120), que a Constituição não faculta a decretação do estado de sitio, porque se dá uma sedição, uma conspiração, ou qualquer dos outros crimes previstos e punidos pelo Código Penal. A não ser nos casos de aggressão estrangeira e no caso de commoção intestina (art. 48, n. 16, da Constituição) ao Presidente da Republica é vedado declarar em estado de sitio qualquer parte do territorio nacional.

Sendo inconstitucional o decreto do sitio, ao Supremo Tribunal cumpre garantir a liberdade individual do paciente, offendida por esse acto.

Nenhum valor juridico tem o argumento do que não pode o Tribunal julgar questões politicas, e consequentemente lícito é vedado proferir uma decisão, por meio da qual annulle em parte, ou no todo, uma resolução da natureza politica de qualquer dos outros dois poderes.

Chamam-se factos politicos os factos sociais em cuja producção podem intervir, modificando-os, os dois poderes politicos, o legislativo e o executivo. Estudam-se taes factos, para se lhes conhecerem as leis, e com estas se ministrarem aos estadistas indicações que os autorisem a modificar-lhes a realisação, ou dirigil-os em beneficio da sociedade (veja-se os meus *Estudos de Philosophia do Direito*, paginas 114 a 123, onde o conceito de politica está amplamente explicado).

Na Constituição e nas leis ordinarias estão traçados os limites, dentro dos quaes exerce o poder executivo as suas funções politicas.

Assim dentro num circulo mais ou menos vasto, cuja circumferencia é o direito positivo, constitucional e secundario, limite que deve ser intransponivel, é facultado ao Governo mover-se em varias direcções, tomar resoluções diversas, seguir diferentes orientações politicas.

O que é essencial, é que, no preferir e pôr em pratica um desses alvitres, o Governo se adstrinja a apreciar a conveniencia das medidas adoptadas, a resolver questões de utilidade ou necessidade social, sem ferir direitos de pessoas singulares ou collectivias.

Neste sentido é que se costuma dizer frequentemente que as questões politicas são as confiadas á discreção do poder executivo. Importa muito accrescentar, como fez MARSHALL: *discreção legal ou constitucional* (*Martury versus Madison*).

Diversa no que toca ás restricções, posto que ilimitica na materia, é a actividade politica do poder legislativo. Diversa no que respeita ás limitações, porque a unica barreira legal á acção do Legislativo é a Constituição. Identica na materia, porque ainda aqui se reíuz, ou deve reduzir-se, a alterar os factos sociais por meio das leis em beneficio da sociedade. As leis elaboradas pelo poder legislativo são phenomenos de transformação social, que esse poder se esforça por fazer que se realizem em proveito da collectividade e de seus membros (livro e passagem citados).

Sendo assim, desle que o Supremo Tribunal Federal tem a faculdade, expressa e categoricamente conferida, de declarar inconstitucionaes e inapplicaveis as leis offensivas, pela sua elaboraçao, ou pelos seus preceitos, das disposições constitucionaes, e de declarar inconstitucionaes, ou illegaes, annullando-os no todo ou em parte, os actos e decisões do Poder Executivo (Constituição, art. 60, letra a, art. 59, § 1º, lei n. 221, de 20 de novembro de 1894, art. 13), é evidente que o Supremo Tribunal Federal tem uma attribuição essencial e altamente politica. O Supremo Tribunal Federal não tem só a faculdade, tem tambem a obrigação de impedir, por seus arêstos, que produzam effeito as leis inconstitucionaes e os actos do Executivo, inconstitucionaes ou illegaes. Que pôde haver do mais politico do que declarar inconstitucional e inefficaz uma lei que o Poder Legislativo votou, porque a reputava necessaria e urgente, ou do que declarar inconstitucional ou illegal, e annullar, um acto que o Executivo praticou, porque o considerara indispensavel e inadiavel?

A objecção da natureza politica do acto, legislativo ou executivo, nenhum valor juridico absolutamente tem, desde que se trata de julgar uma questão judicial, um caso sujeito a leis, um pleito que se possa dirimir, applicando-lhe normas legais. Isso que tem sido sempre ensinado pelos constitucionalistas norte americanos; é repetido pelo ultimo delles que se tornou conhecido entre nós. Com effeito COUNTRYMAN, na sua recente obra *The Supreme Court of the United States* doutrina: «*The Supreme Court is indeed vested with the whole judicial power as extended and enlarged in the organic law, including all cases arising under it, or involving its application and interpretation, as well in the exercise of governmental functions as in private transactions*». E logo adiante, fazendo suas as palavras de um outro jurista: «*Suppose the controversy is political in nature: what then? Is there any reason in nature why it should not be subjected to judicial investigation and decision, as much as any other controversy?*»

Supponha-se que a questão seja politica. Que motivo ha para não ser julgada como qualquer outra questão judicial?

O facto do ser o estado do sitio decretado pelo Presidente da Republica, sujeito á approvação, ou suspensão, pelo Congresso, não obsta, não pôde obstar, constitucionalmente, a que o Supremo Tribunal Federal garanta os direitos individuaes offendidos pela decretação inconstitucional do estado de sitio. Ainda mesmo depois de approvado o acto do executivo pelo legislativo, pôde inquestionavelmente o Tribunal amparar com seus arêstos a liberdade de locomoção e os outros direitos individuaes, lesados pela decretação inconstitucional do sitio. Consequentemente, antes da approvação legislativa, por mais forte razão não se pôde recusar ao Tribunal competencia para garantir os direitos individuaes violados pelo facto do ser inconstitucional a decretação do sitio.

Sendo certo que a approvação da medida do sitio pelo Congresso não exprime, nem pôde

absolutamente exprimir, mais do que a decretação da mesma medida pelo proprio Congresso, e não havendo motivo algum juridico para que o Tribunal não exerça a sua attribuição de declarar inconstitucional a decretação do sitio pelo poder legislativo, quando ficar patente que assim de facto é, porque ha de o Tribunal abster-se de conceder uma ordem de *habeas-corpus*, quando está apenas decretado o sitio pelo Poder Executivo?

Nos Estados Unidos da America do Norte é o Congresso que autoriza o Presidente da Republica a decretar a suspensão do *habeas-corpus* e a instituir commissões militares judiciarias. Entretanto, depois de autorizadas essas providencias por lei, e decretadas pelo Executivo, a Suprema Corte Federal não se julga incompetente para garantir a liberdade individual, annullando de facto a lei e o decreto do Presidente da Republica.

Foi isso o que se verificou de um modo muitissimo claro no celebre caso Milligan. Uma lei autorizara o Presidente da Republica a suspender o *habeas-corpus* e a instituir commissões militares durante a guerra da secessão. O Presidente entendeu que podia applicar essas medidas excepcionaes, não só aos Estados conflagrados, como aos outros, especialmente aos vizinhos dos em que se dava a tremenda luta. A Indiana era um Estado pacifico, mas limitrophe com os conflagrados. Nesse Estado foi preso Milligan, que requereu *habeas-corpus*. A decisão está transcripta no livro de Thayer, *Cases on Constitutional Law*, vol. 2º, pagina 2.377, edição de 1895. Tres questões se discutiram no caso Milligan, havendo divergencia entre os juizes

1ª — é o caso do *habeas-corpus*? 2ª — deve o paciente ser solto? 3ª — tem o commissão militar, a que Milligan foi entregue, competencia legal para processar e julgar o paciente? «*The opinions of the judges of the Circuit Court were opposed on three questions, which are certified to the Supreme Court; 1º On the facts stated in said petition and exhibits, ought a writ of habeas-corpus to be issued? 2º On the facts stated in said petition and exhibits ought the said Lambdin P. Milligan to be discharged from custody as in said petition and exhibits is stated? 3º Whether, upon the facts stated in said petition and exhibits, the military commission mentioned therein had jurisdiction legally to try and sentence said Milligan in manner and forme as in said petition and exhibits is stated?*»

Como julgou a Suprema Corte Federal essas tres questões, em gráo de recurso? Concedendo o *habeas-corpus* e mandando soltar o paciente, por não ter a commissão militar jurisdicção legal para processar e sentenciar no caso. Na conclusão houve unanimidade de votos. A divergencia deu-se quanto á interpretação da lei que autorizara o Presidente da Republica a suspender o *habeas-corpus* e crear commissões militares judicantes. Cinco juizes (a maioria) julgaram que ao Congresso faltava competencia para suspender ou autorizar a suspensão do *habeas-corpus* («*Congress was without the constitutional authority to suspend or authorise the suspension of the writ of habeas-corpus*»), e instituir commissões militares nos Estados que estavam fóra da esphera das operações militares activas e com seus tribunaes civis abertos e promptos para dirimir as questões judiciais («*and provide military commission in States outside the sphere of active military operations and with their civil courts open and ready for the transaction of judicial business*»). Quatro juizes (a minoria) julgaram que o caso era de *habeas-corpus*, o preso devia ser solto e que nenhuma jurisdicção para o processo tinha a com-

missão militar; mas, entenderam que o Congresso podia autorizar a criação de comissões militares na Indiana (*Chase, C. Y., for himself and justices Wayne, Indayne and Miller, gave an opinion concerning in the order for the petitioner's discharge, but differing with the majority opinion on important points. This opinion agreed that the writ of habeas-corpus should issue, that the petitioner was entitled under the statute, to his discharge, and, by reason of the statute, the military commission had no jurisdiction to try; but declared that Congress had power to authorize the military commission in Indiana*).

Explicando o seu voto, disseram os quatro juizes que (note-se bem) absolutamente não tinham a intenção de afirmar que ao Congresso fosse permitido decretar e applicar as leis da guerra onde nenhuma guerra havia sido declarada nem existia (*We by no means asserted that the Congress can establish and apply the laws of war when no war has been declared or exists*).

Entre parenthesis: estes proprios quatro juizes vencidos em parte, que não toleravam a decretação pelo Congresso da lei marcial onde nenhuma guerra havia, certo que também não consentiriam em prisões arbitrárias e escondidas no estado do sitio, onde nenhum signal absolutamente ha de commoção intestina, como na especie vertente.

Onde ha paz, accrescentaram os quatro juizes, devem reinar as leis da paz (*When peace exists, the laws of peace must prevail*). O que sustentamos (são os quatro juizes que fallam) é que, quando a Nação está envolta em uma guerra e partes do territorio nacional estão invadidas, e todas expostas á invasão, ao Congresso é facultado determinar em que Estados, ou districts, se verifica tão imminente e grave perigo publico, que justifique a autorização dos tribunaes militares para o processo de crimes e offensas á disciplina e segurança do exercito, ou a segurança publica (*What we do maintain is, that when the nation is involved in war, and some portions of the country are invaded and all are exposed to the invasion, it is within the power of Congress to determine in what States or districts such great and imminent public danger exists as justifies the authorisation of military tribunals for the trial of crimes and offences against the discipline or security of the army or against the public safety*).

A Suprema Corte declarou mais que só um invasão estadual, effectiva, que obrigue a fechar os tribunaes e dependa a administração civil, justifica a decretação da lei marcial. Não basta uma ameaça de invasão. (*Martial Law cannot rise from a threatened invasion. The necessity must be actual and present; the invasion real, such as effectually closes the courts and deposes the civil administration*.) pagina 2.389 da obra de TAYLER).

Mais clara não podia ser a decisão. Em meio da indolente guerra civil de 1869 a 1865, a guerra da secessão, o Presidente da Republica, autorizado pelo Congresso, suspendeu o habeas-corpus e criou comissões militares judicias no Estado da Indiana, onde não havia lucta, mas que continuava com os Estados confagrados. Preso para ser submettido a um tribunal militar, Milligan requereu um habeas-corpus, e a Suprema Corte Federal, em grão de recurso, decide que o Congresso não podia autorizar a suspensão do habeas-corpus e a criação de tribunaes militares nos Estados pacificos, mas unicamente nos convulsionados pela guerra civil. A Suprema Corte com essa decisão limitou os actos dos outros dois poderes, cassou, annulou em parte a lei e o decreto do executivo.

E assim procedeu, arrimada á Constituição, por lhe parecer que a lei e o decreto presidencial eram inconstitucionaes. Não havia fundamento constitucional para a suspensão do habeas-corpus e a instituição de tribunaes militares nos Estados pacificos, pois que risinhos dos assolados pela guerra.

Muito menos, propuz eu: em meio d' mais completa paz, quando na propria linguagem do Presidente da Republica o maximo que poderia ter-se dado era a verificação pela policia de que se tramava algum dos crimes previstos e punidos pelo Código Penal, decretava-se o estado de sitio com evidente e indubitavel violação dos preceitos constitucionaes. A exemplo da Suprema Corte Federal norte-americana, votei garantindo a liberdade individual, offendida por um acto inconstitucional do executivo.

Perfeitamente vão é o recuo dos apologistas dos abusos e violencias do poder executivo, quando observam que é perigoso permitir que o Supremo Tribunal Federal annulle, pelo menos em parte, os effectos da decretação do sitio pelo executivo, porquanto este ultimo poder é o que está em condições de ser informado de certos factos criminosos, ou de certos factos de ordem internacional, que impõem a immediata decretação da medida. Para patentear a improcedencia da observação, basta lembrar que não é ao executivo, mas ao Congresso, que a Constituição outorga normal e principalmente a função de decretar o sitio. E' a uma vasta assembleia, em que dominam as paixões, mas que garante mais os direitos dos cidadãos do que o executivo, sempre inclinado aos abusos e ás violencias, que foi confiada a attribuição de decretar o sitio, o que só pôde fazer o executivo subsidiariamente, secundariamente-suppletivamente.

Se informações reservadas podem impedir que o Congresso annulle o sitio justificadamente decretado pelo presidente da Republica, essas mesmas informações muito mais facilmente obscuram a que o Supremo Tribunal Federal conceda um habeas-corpus que ponha em perigo as instituições ou a patria.

A concessão do habeas-corpus só é constitucional, e só se dará, quando for publico e notorio, e estiver bem averiguado, perfeitamente verificado, que nem sequer o mais leve indicio de aggressão internacional, ou de commoção intestina, se dá, como é o caso destes autos. — Oliveira Ribeiro. — M. Martinho. — Pedro Mibielli. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Canuto Saraiva. — J. L. Coelho e Campos. — André Cavalcanti. — Godofredo Cunha, de accordo com o meu voto venci no accordo n. 3.061, de 23 de junho de 1911. — G. Natal.

HABEAS-CORPUS

Interpretação do art. 72 da Constituição Federal, na parte em que equipara aos brasileiros os estrangeiros residentes no paiz

N. 3.598 — Vistos, relatados e discutidos, estes autos de recurso de habeas-corpus, do Estado de S. Paulo, em que o paciente Giacomo Cortazzi, verifica-se que a especie é a seguinte: requereu o paciente uma ordem de habeas-corpus ao juiz seccional do Estado de S. Paulo, allegando que reside no Brazil ha sete annos e é cidadão brasileiro, como provou nos autos de um habeas-corpus alguns mezes antes requerido ao mesmo juiz seccional, e que requereu fossem appensados a estes autos, e sem embargo do que affirmas e é a expressão da verdade, está

ameaçado de ser expulso do territorio nacional, porque é accusado de se dar á pratica do lenocínio.

Concedeu o juiz a quo a ordem impetrada pelos seguintes fundamentos: a) o paciente reside no Brazil, ha alguns annos, aqui tem estado estabelecido, e juntou um numero do *Diário Official*, que prova ter sido o paciente nomeado capitão de uma companhia da guarda nacional do Estado da Bahia, e um titulo de eleitor na capital de São Paulo; b) não está provado que o paciente se tenha dado á pratica de lenocínio, porquanto, nenhum processo judicial foi intentado contra o mesmo; apenas se allude a um inquerito policial, que não é sufficiente para provar a inrepreção. Por esses fundamentos, concedeu o juiz a quo a ordem pedida e requereu *ex-officio*.

Logo posto, considerando que, abstrahindo-se dos documentos pelos quaes pretende o paciente provar que é brasileiro naturalizado, e que o proprio juiz a quo não julgou isentos de defeito, está provado que o paciente reside no Brazil ha mais de tres annos (documentos juntos aos autos appensados), tendo pago muitas vezes impostos de indústrias e profissões como negociante no Estado do Espirito Santo e no de São Paulo. No art. 72 a Constituição Federal assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade e á segurança individual, bem como a propriedade, nos termos con-tantes de varios paragraphos do mesmo artigo. Pelo citado artigo uma irreversivel discriminação ficou estatuida entre os estrangeiros residentes no Brazil e os não residentes. Desenvolvido o pensamento contido nessa disposição constitucional, o legislador ordinario elaborou e promulgou a lei n. 1611, de 7 de janeiro de 1907, a qual fixou o prazo da residência a que se refere o legislador constituinte no art. 72, declarando que não pôde ser expulso o estrangeiro que residir no territorio da Republica por dois annos continuos. Mais tarde, o decreto n. 2711, de 8 de janeiro de 1913, revogou a citada disposição da lei de 7 de janeiro de 1907. Segue-se do que fica exposto que a residência do art. 72 da Constituição não se caracteriza actualmente pela estada do estrangeiro no paiz por dois annos continuos; mas, não se conclue, nem se poderia em caso algum concluir, da revogação do art. 3º da lei de 7 de janeiro de 1907, que o decreto de 8 de janeiro de 1913 tenha abolido a distincção constitucional entre estrangeiros residentes e estrangeiros não residentes. O que decorre da revogação do art. 3º da lei de 1907, que determinava o prazo da residência para os effectos da equiparação do estrangeiro ao brasileiro nos termos do art. 72 da Constituição, é que a residência deve ser entendida de accordo com os principios e theorias do direito. De accordo com a tradição do nosso direito, residência ou habitação é o lugar em que alguém se acha habitualmente, ainda que sem tenção de nella permanecer sempre. (C. DE CARVALHO, *Nota Consolidada*, art. 133). Não differo no fundo este conceito da residência do que nos offerece PLANIOL: *«La résidence est l'endroit où une personne fixe pour un temps son habitation... Tout endroit où la personne séjourne d'une manière un peu prolongée devient pour elle une résidence, alors même que son domicile resterait fixé dans un autre*

endroits. (*Traité Élémentaire de Droit Civil*, tomo 1º, n. 631, ed. de 1900). Também não diversifica do que se nos depara em LOMONACO: «*La résidence est nel luogo in cui la persona ha la dimora abituale*». (*Istituzioni di Diritto Civile Italiano*, vol. 1º pag. 197, ed. de 1894). Tal é a noção de *residência* adoptada no direito patrio, que não aceita neste ponto a doutrina de LEIGENTHAL (*Manuale del Diritto Civile Francese*, vol. 1º § 380, exp. de Crome, trad. por Bonassi) e outros civilistas contemporâneos.

Isto posto, os estrangeiros residentes no país, no que diz respeito à inviolabilidade dos direitos concernentes à liberdade e à segurança individual (expressões do legislador constituinte brasileiro no art. 72), estão evidente e indubitavelmente equiparados aos nacionais. Importa muito não esquecer os termos desta disposição constitucional que na íntegra é a seguinte: «A Constituição assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no país a inviolabilidade dos direitos e concernentes à liberdade, a segurança individual e a propriedade, nos termos seguintes». Seguem-se os diversos parágraphos, entre os quaes se leem os relativos à liberdade, à segurança individual e à propriedade, applicáveis igualmente aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país, não podendo estes ultimos exercer direitos de natureza politica. Basta a equiparação do estrangeiro aqui residente ao brasileiro, no que diz respeito aos §§ 13, 14, 15 e 16, do art. 72 de Constituição, para se tornar impassível a expulsão do estrangeiro residente, expulsão que é uma medida violenta, incompatível com essas garantias constitucionaes; pois, é uma *violencia administrativa* (art. 5º e 7º da lei n. 1.611, de janeiro de 1907), que presuppõe exactamente a não observância dos §§ 13, 14, 15 e 16 do art. 72 citados.

No actual estado do direito patrio dividem-se os individuos existentes no Brazil em cidadãos brasileiros, estrangeiros residentes e estrangeiros não residentes (veja-se LOMONACO, obra citada, vol. 1º, pag. 198, onde depois de nos dar o conceito do *domicílio* e da *residência*, mostra o que é a *dimora*, entre nós a *estada*, que tem um caracter transitório, provisório ou passageiro. Estes ultimos os estrangeiros não residentes, não podendo invocar as mesmas garantias constitucionaes que os estrangeiros residentes, tem os seus direitos garantidos pelo direito internacional. (DESPACHER, *Cours de Droit International Public*, n. 234, ed. de 1910. e A. ROUX, *Principes de Droit International Privé*, tomo 1º, introdução, n. IX, ed. de 1897), o que não exclue o gozo de um sem numero de direitos. Mas, entre estes não estão os direitos reservados aos brasileiros e estrangeiros residentes, e consequentemente nenhuma razão juridica obsta à expulsão dos estrangeiros não residentes, expulsão que é uma providencia consagrada pela legislação das nações mais cultas. (A. MARTINI, *L'Expulsion des Etrangers. Étude de droit comparé*, págs. 12 a 16 e 42 a 53). Assegurando somente aos estrangeiros residentes no país os mesmos direitos de liberdade e segurança individual que garante aos brasileiros, a Constituição, está claro, não veda que o Governo impeça, sempre que julgar conveniente, o ingresso no país de estrangeiros que repete perniciosos. Taes estrangeiros não são residentes, e, portanto,

nenhuma garantia constitucional peculiar aos brasileiros e estrangeiros residentes, podem invocar em seu favor, a não serem as que o direito internacional lhes confere;

Por esses fundamentos o Supremo Tribunal Federal lega provimento, e confirma a decisão recorrida. Custas ex lege.

Supremo Tribunal Federal, 19 de agosto de 1914. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, Relator. — M. Murinho. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Enéas Galvão. — Oliveira Ribeiro. — Amaro Cavalcanti. — G. Natal. — Godofredo Cunha, pela conclusão. — Canuto Saraiva. — André Cavalcanti. — Leoni Ramos. — J. L. Coelho e Campos, vencido.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Compete á justiça federal julgar as causas entre habitantes dos Estados diversos, ou entre sociedades que tem sede em Estados diversos.

Deve ser provada a diversidade de residências ou de domicílios.

A justiça federal compete julgar as acções entre uma sociedade e um ou alguns de seus socios, dada a diversidade de residências ou de sedes.

N. 1.881 — Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo de petição, do Estado de S. Paulo, em que é agravante a sociedade mutua de peculio e bonificações Aliança do Brazil e agravada D. Agueda Augusta da Silva:

Considerando que, segundo dispõe o art. 60, letra d, da Constituição Federal, as causas entre habitantes de Estados diversos, ou entre pessoas collectivias com sede em Estados diversos, devem ser julgadas pela justiça federal;

Considerando que, sendo a justiça federal uma justiça de excepção, deve ser provada a residência da pessoa que habita um Estado diverso do em que reside ou tem sua sede a outra parte, para que esta fique sujeita á mesma justiça federal;

Considerando que na especie destes autos ficou satisfatoriamente provada a residência da agravada pelos documentos por esta oferecidos;

Considerando que a circumstancia de se tratar de uma causa em que a autora é socia de uma sociedade mutua não pôde influir para que não se applique a regra do art. 60, letra d, da Constituição; porquanto, no litigio processado nestes autos é bem evidente a opposição entre os interesses da autora e os da ré;

O Supremo Tribunal Federal nega provimento e confirma a decisão recorrida.

Custas pela agravante.

Supremo Tribunal Federal, 29 de janeiro de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — M. Murinho. — Leoni Ramos. — Godofredo Cunha. — Sebastião de Lacerda, vencido. — Pedro Mibeltti. — G. Natal. — Canuto Saraiva.

Foram votos vencedores os dos Srs. ministros André Cavalcanti de Albuquerque, que e Enéas Galvão

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se conhece do agravo em que não é citada a lei offendida

N. 1.898. — Vistos e relatados estes autos de agravo de petição, da Capital Federal, em que é agravante Avelino Botelho Barbosa e agravado o juizo, verifica-se que a especie é a seguinte: requereu o agravante ao juiz da 2ª Vara Federal que o admittisse a assignar termo de inventariante do espólio do portuguez José Campello de Oliveira, fallecido nesta cidade. Allegando que tanto o de cujus como os seus herdeiros são todos estrangeiros, e sem invocar nenhum tratado, entendeu o agravante que a justiça competente para o inventario e partilha é a federal.

O juiz a quo declarou-se incompetente, pelo que foi interposto o presente agravo.

Isto posto, o Supremo Tribunal Federal, considerando que não citou o agravante nenhuma lei offendida, ao interpor o presente recurso do despacho de perfeito accordo com a lei (vide Pedro Lessa, *Do Poder Judiciario*, paginas 426 a 431), proferido pelo juiz a quo, não conhece do agravo. Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 24 de abril de 1915. — H. do Espírito Santo, P. — Pedro Lessa, relator. — Godofredo Cunha. — M. Murinho. — Sebastião de Lacerda. — Leoni Ramos. — Vinciros de Castro. — G. Natal. — Pedro Mibeltti. — J. L. Coelho e Campos.

Côrte de Appellação.

Sessão de Camaras reunidas, em 10 de junho de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR SÁ PEREIRA — SECRETARIO O. OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO

Compareceram os Srs. desembargadores Tavares Bastos, Affonso de Miranda, Montenegro, Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Cicero Seabra, Geminiano da Franca, Francelino e Elviro Carrilho.

Esteve presente o dr. Moraes Sarmento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 118 — (Em agravo de instrumento) — Relator, desembargador Montenegro — Aggravantes, Souza Moreira & Comp.; agravados, Veiga & Irmãos e outros. — Foi confirmada a decisão agravada, unanimemente.

N. 1.433 — Relator, Sr. desembargador Ataúlpho — Aggravante, D. Leopoldina Luiza do Couto Rabello; agravada, D. Carlota Santos Barbosa de Oliveira. — Foi confirmada a decisão agravada, unanimemente.

N. 1.778 — Relator, Sr. desembargador Ataúlpho — Aggravantes, Izabel Maria Saraiva e Mabel Maria; agravado, Manoel Francisco Soares Ribeiro. — Foi confirmada a decisão agravada, unanimemente.

Não tomou parte o desembargador Montenegro

N. 1.853 — Relator, o Sr. desembargador Affonso de Miranda; agravante, Perpétua Christina Torres (menor); agravada, a Fazenda Municipal. — Foi confirmada a decisão, unanimemente.

Não tomou parte o desembargador Montenegro.

N. 1.858 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; agravante, Francisco José da Cruz; agravado, João Lopes Ribeiro. — Foi confirmada a decisão agravada, unanimemente.

Não tomou parte o desembargador Montenegro.

N. 1.921 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravantes, Manoel Antonio Gomes e Antonio Garcia da Cruz; agravada, D. Alice Gonzaga Bastos Gomes. — Foi confirmada a decisão, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o desembargador Geminiano.

N. 1.927 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravantes, Rodrigo Teixeira de Castro e outro; agravada, D. Elvira Augusta da Conceição.

Foi confirmada a decisão agravada, unanimemente.

N. 1.933 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; agravante, Abrahão Zarur; agravado, Jorge Chame. — Foi confirmada a decisão, unanimemente.

N. 1.936 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho; agravante, Adolf F. Constal; agravada, D. Laura Vaz de Carvalhaes. — Foi confirmada a decisão agravada, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento os Srs. desembargadores Montenegro e Francelino.

N. 1.938 — Relator, o Sr. desembargador Tavares Bastos; agravante, Manoel Pinto de Almeida; agravado, Dr. Milcíades Mario de Sá Freire. — Foi confirmada a decisão agravada, unanimemente.

Não tomaram parte os Srs. desembargadores Montenegro e Francelino.

Embargos de declaração

N. 1.855 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Amelia Veiga; embargado, Joaquim Gonçalves da Cunha. — Foi confirmada a decisão embargada, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Montenegro.

Embargos em agravo de petição

N. 1.726 — Relator, o Sr. desembargador Montenegro; embargantes, Plácido & Comp.; embargados, Nunes dos Santos & Comp. e a uma Commercial da Capital Federal. — Foram rejeitados os embargos, unanimemente.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Geminiano.

Embargos de nulidade

N. 1.001 — Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante, Vicente Garcia, successor de Jeanne Chaput; embargado, Manoel José de Souza Moraes. — Foram desprezados os embargos, unanimemente.

Não tomou parte o Sr. desembargador Montenegro.

Sessão da Primeira Camara, em 10 de junho de 1915

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA — SECRETARIO, O OFFICIAL ELPIDIO WATSON CORDEIRO —

Compareceram os Srs. desembargadores Celso Guimarães, Nabuco de Abreu e Cicero Scabra.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 704 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellantes, Barbosa, Albuquerque & Comp.; appellados, Guimarães, Irmão & Comp. — Deam provimento á appellação para, reformando a sentença appellada, julgar procedente a acção, sendo a condemnacão pela importancia do arbitramento de Rs. 108, unanimemente.

N. 1.192 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellante, o Juiz da 2ª Pretoria Civil; appellados, Manoel Ribeiro da Silva e sua mulher — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.194 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Scabra; appellante, Dr. Orozimbo Lincoln do Nascimento; appellado, Carlos Guimarães. — Negaram provimento á appellação, unanimemente.

N. 1.685 (desistencia) — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; appellantes desistentes, José Augusto de Brito Mendes por seus filhos; appellada, D. Felismina Ramalho Miranda, inventariante dos bens de seu finado marido Antonio Valente de Almeida Miranda. — Julgaram por sentença a desistencia, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS

Appellações civis

N. 1.144 — Ao Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Ns. 599, 810 e 1.083 — Ao Sr. desembargador Cicero Scabra.

Embargos de nulidade

Ns. 218, 777 e 910 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

EM MESA

Appellações civis

N. 1.204.

Embargos

Ns. 145, 1.019 e 1.125 (Camaras Reunidas).

COM DIA

Appellações civis

Ns. 622, 1.140, 1.726 e 1.420.

Embargo de declaração

N. 914.

ACCORDOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 1.192, 1.194, 1.685, 187, 610, 735, 813, 24, 230, 126, 932, 923, 215 e 1.089.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 15, § 2º, do decreto n. 9.253, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias a fim de que os candidates ao lugar de juiz da 7ª Pretoria Criminal, vago com a remoção do respectivo juiz Dr. Martinho Garcez Caldas Barreto para a 1ª Pretoria Criminal, apresentem nesta secretaria os seus requerimentos, devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, 7 de junho de 1915. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis n. 622, appellante Pedro de Almeida Vieira, appellado José Marques Braga, inventariante de José Marques Braga Sobrinho; n. 944 (embargos de declaração), embargantes Martins Costa & Comp., embargada, D. Delphina Garcia dos Santos Reis; n. 1.140, appellante Domingos Campos, appellado Gaspar José da Silva; n. 1.420, 1ª appellante Dr. Antonio Gonçalves da Silva, 2ª appellante Escola Livre de Odontologia do Rio de Janeiro, appellados, os mesmos; n. 1.726, appellantes, Manoel Luiz Pereira Fiança e sua mulher, appellado Lucio Nunes da Silva, tutor dos menores Jorge e Adelina, terão lugar na sessão da Primeira Camara do dia 14 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 10 de junho de 1915. — No impedimento ocasional do Dr. secretario, o official Elpidio Watson Cordeiro.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos bens abaixo discriminados pertencentes ao menor Renato Franklin da Costa, a qual terá lugar no dia 11 de junho do corrente anno, ás 12 1/2 horas depois da audiencia deste juizo, que funciona á rua dos Invalidos n. 152 (Forum)

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 1ª Vara de Orphãos e Ausentes do Rio de Janeiro, etc. :

Pelo presente edital, com o prazo de 20 dias, faz saber aos que o conhecimento deste deva ou haja de pertencer, que no dia 11 de junho proximo futuro vai á praça os bens avaliados da seguinte forma : dois lotes de terreno á rua Capitão Moraes n. 80, no lugar chamado Maragá (Jacaré-piguá), medindo cada lote 22 metros de frente por 88 de comprimento, sendo parte montanhosa e tendo arvores fructíferas e uma pequena casa de páo a pique, coberta de zinco, tendo duas portas e duas janellas de frente, por um lado duas janellas e pelo outro uma porta. Dividido em duas salas e dois quarcos de chão e zinco. Os lotes de terrenos são foreiros á Fazenda da Taquara, avaliados em 1:20 \$; e quem os mesmos bens pretender arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora já designados, sendo entregues a quem mais der acima da avaliação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de maio de 1915. Eu, Edgard Per-

regra Velloso, escrevente juramentado, o escrevi no impedimento ocasional do escrivão. — *Alfredo Machado Guimarães.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

De citação, com o prazo de 30 dias na forma abaixo

O Dr. Alfredo de Almeida Russell, juiz de Direito da 1ª Vara Civil, da cidade do Rio de Janeiro, Capital da Republica dos Estados Unidos do Brazil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de citação virem e a quem interessar possa que por parte de D. Hellena Strohmeyer, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Petição: Ilmo. Exm. Sr. Dr. juiz da 1ª Vara Civil. D. Hellena Strohmeyer que também se assignava Anna Joanna Hellena, residente nesta capital, quer fazer citar seu marido João Beigel para na primeira audiência deste juizo após a citação, fallar aos termos de uma acção ordinaria de divorcio que lhe proporá, com fundamento no parágrafo terceiro do artigo oitenta e dois do decreto cento e oitenta e um de vinte e quatro de janeiro de mil oitocentos e noventa, e em cujos artigos melhor exporá sua intenção. E porque seu marido, segundo consta á supplicante, esteja foragido nesta Capital, em lugar não sabido, requer á V. Ex. seja admittida a justificar com testemunhas a ausencia de seu referido marido, nesta cidade, em lugar incerto e não sabido, em ordem a mandar V. Ex. que tenha lugar editalmente a citação do mesmo para o fim antes declarado, ficando elle outrossim, e desle logo, citado para todos os termos da acção até final execução. A supplicante, attenta a natureza da causa não lhe dá valor que será opportunamente arbitrado e pale a V. Ex. que, D. esta, A. e sendo-lhe appellido o processo de requerimento de licença para separação de corpos, tenha lugar a inquirição das testemunhas no dia e hora designados pelo Sr. escrivão. Rio de Janeiro, 14 de abril de 1915. Armando Borgearth, advogado (legalmente sellado). Distribuição: distribuida ao senhor escrivão da 1ª Vara Civil em quatorze de abril de mil novecentos e quinze. No impedimento do distribuidor o escrevente juramentado F. A. Martins. Despacho: D. A. justifica. Rio de Janeiro, quatorze de abril de mil novecentos e quinze. — *Alfredo Russell.* E tendo a supplicante justificado com testemunhas que depuzeram convenientemente acerca da ausencia allegada, subiram os autos á minha conclusão, nos quaes profere a sentença do teor seguinte: Sentença: Julgo por sentença a justificação e expõem-se editaes com o prazo de trinta dias. Custas pelo justificante. Rio de Janeiro, vinte e tres de abril de mil novecentos e quinze. — *Alfredo de Almeida Russell.* Em virtude desta minha sentença o escrivão fez passar o presente edital com outro da igual teor, que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa, com o teor do qual chamo, cito e hei por citado João Beigel, para no prazo de trinta dias vir á primeira audiência deste juizo ver-se-lhe propor uma acção de divorcio, na qual a supplicante exporá o respectivo libello, tudo sob pena de revelia, sciente de que as audiencias deste juizo são dadas ás segundas e quintas-feiras, ás doze horas no Forum, á rua Menezes Vieira numero cento e cincoenta e dois. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e quatro de abril de mil novecentos e quinze. O escrivão interino, José da Silva Lisboa. — *Alfredo de Almeida Russell.*

Rio de Janeiro, vinte e quatro de abril de mil novecentos e quinze. Estava legalmente sellado. Confirma o original, don. f. O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Leitão & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de Leitão & Comp. que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.031, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º durante esse prazo de 5 dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação: § 6º a impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915. — O escrivão interino, José da Silva Lisboa.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De primeira praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação do predio n. 30, da rua Zeferino, penhorado a Dalmacio Pinto Ribeiro de Carvalho e sua mulher, por Octavio Pestana de Aguiar, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de primeira praça virem ou delle conhecimento tiverem, que no dia 1 de julho do corrente anno ás 13 1/2 horas, logo depois da audiência do costume ás portas do Forum á rua Menezes Vieira n. 152, onde funciona este juizo, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação a quem mais der o maior lance offerecer o predio da rua Zeferino n. 30, avaliado por oito contos de réis, cuja avaliação é do teor seguinte: Predio assobradado, sito á rua Zeferino n. 30 (Estação de Todos os Santos), edificado no alinhamento, tendo na fachada tres mezzaninos gradeados, tres janellas de pintoril com portadas em ferizos, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado direito com escada de cimento, varanda ladrilhada e coberta, para a qual deitam duas portas. A construção é de vez de tijolos com as divisórias em duas salas e tres quartos forrados e assallados, e cozinha cimentada; tendo nos fundos, junto á cozinha, pequena meia-agua abrigando tanque para lavagens e privada. O predio mede de frente 6m,65 por 10 metros de fundos. O terreno pertencente ao predio mede, inclusive a área edificada, 10m,50 de frente por 29m,20 de fundos, achando-se cercado nos lados e nos fundos por zinco e na linha da rua, de um lado por gradil e portão de ferro e de outro por pilastras e portão de madeira. A este terreno

e predio, que se acha em bom estado, damos o valor de \$ 8.000,00. Rio de Janeiro, 26 de maio de 1915. — *Tito Dias de Moraes.* — *Oscar Euzébio Rodrigues Roca.* O referido predio e terreno vão a praça a requerimento do exequente para o seu pagamento e será vendido a quem mais der o maior lance offerecer sobre a avaliação, que é de oito contos de réis. Quem quizer arrematar o dito predio compareça no lugar, dia e hora designados onde será elle vendido a quem mais der o maior lance offerecer sobre a dita avaliação. E para constar mandou passar o presente que será affixado no lugar do costume e publicado pela imprensa. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 8 de junho de 1915. Eu, José Candido de Barros, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros,* escrivão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de U. A. Neves

AVISO AOS CREDITORES

Participo aos credores e interessados nesta fallencia que se acha em cartorio, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, uma reclamação reivindicatória de V. Moreira sobre tres automoveis Delahaye, para ser impugnada si assim o entenderem.

Rio, 7 de junho de 1915. — No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado Rello.

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de C. Guimarães & Comp.

AVISO AOS CREDITORES

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes C. Guimarães & Comp., estabelecidos com venda e compra de madeiras, serraria, fabrico e venda de moveis, á rua dos Invalidos n. 134, deposito á rua do Theatro n. 1, desta cidade, na forma abaixo

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento da Companhia União, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi rescindida a concordata e declarada aberta a fallencia dos negociantes C. Guimarães & Comp., estabelecidos com venda e compra de madeiras, serraria, fabrico e venda de moveis, á rua dos Invalidos n. 134, deposito á rua do Theatro n. 1, por sentença deste juizo de 4 do corrente, ás 14 1/2 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 11 de março de 1914. Foi nomeada syndico a credora Companhia União, residente á rua General Camara n. 34, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos, e, outrossim, fi-

cam os referidos credores convocados para a primeira assembleia da presente fallencia que será realizada no dia 5 de julho de 1915, ás 13 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 162, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1915. Eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação com o prazo de 30 dias para a reabilitação do fallido Agostinho Cerqueira Pinto

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de Direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital com o prazo de 30 dias virem ou delle conhecimento tomham que, por parte do negociante fallido Agostinho Cerqueira Pinto, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 3ª vara cível. Diz Agostinho Cerqueira Pinto que, tendo sido decretada o consequentemente processada por este juizo sua fallencia, offereceu elle aos seus credores uma concordata pagando 21% por saldo de seus respectivos créditos, concordata esta que foi unanimemente acceita e á qual dou o supplicante fiel cumprimento, tendo obtido plena e geral quitação de seus credores, conforme de tudo faz certo o incluso documento. Que, assim, não subsistindo razões que o inibam de integrar-se na posse absoluta da sua capacidade civil, o supplicante vem requerer a V. Ex. que, após o preenchimento das formalidades legais e nos termos do artigo 144, in fine da lei 2.024, de 17 de dezembro de 1908, se sirva de comeller-lhe sua reabilitação. E. deferimento, Rio de Janeiro, 3 de junho de 1915. — Agostinho Cerqueira Pinto (Estava sellada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Publique-se pela imprensa, nos termos do artigo 146 do decreto n. 2.024, Rio, 3-6-915. Ovidio Romeiro. E em virtude deste meu despacho faço publico o pedido de reabilitação do supplicante pelo prazo de 30 dias que será contado da data da primeira publicação deste no *Diário Official* e para os fins determinados no art. 146 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa e affixado no lugar do costume. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1915. E eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 7 de junho de 1915. — Manoel Estanislão da Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

De publicação, com o prazo de 30 dias, do pedido de reabilitação que faz Emilio Bouzan socio da firma fallida Rittes & Bouzan

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª Vara Cível neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento to-

ham, que por parte de Emilio Bouzan, socio da firma fallida Rittes & Bouzan, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 3ª Vara Cível — Emilio Bouzan, socio da firma Rittes & Bouzan, cuja fallencia se processa neste juizo, tendo pago todos os seus credores, como provam os documentos juntos, requer a V. Ex. que se digne de mandar proceder ás formalidades legais, afim de ser o supplicante reabilitado nos termos do art. 143 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Nestes termos P. deferimento. Rio, 2 de junho de 1915. — Emilio Bouzan. (Estava sellada.) Em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. Publique-se pela imprensa, em edital, nos termos do art. 146, do decreto n. 2.024. Rio de Janeiro, 7 de junho de 1915. — Ovidio Romeiro. E em virtude deste meu despacho, faço publico por este, com o prazo de 30 dias, que serão contados da primeira publicação deste no *Diário Official*, o pedido que faz o supplicante Emilio Bouzan, de sua reabilitação, tudo na forma do art. 146 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dous de igual teor que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no lugar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 8 de junho de 1915. E eu, Manoel Estanislão da Cruz Galvão, escrivão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro. Rio, 8 de junho de 1915. — Manoel Estanislão da Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De primeira praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação dos predios e terreno da rua Dezesete de Fevereiro n. 41, Estação de Bom Sucesso, penhorados a José Rodrigues Alves, no executivo hypothecario que lhe move Antonio dos Reis Soares, no foyra abaixo

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível, desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 1ª praça virem que, por este juizo e cartorio do escrivão Olympio da Silva Pereira, se processam os autos de executivo hypothecario entre partes Antonio dos Reis Soares, como exequente, e José Rodrigues Alves, como executado, ora por parte do exequente lhe foi dirigida a petição do teor seguinte: Ilmo. Sr. Dr. juiz de direito da 4ª Vara Cível. Diz Antonio dos Reis Soares, na acção executiva hypothecaria que move por este juizo contra José Rodrigues Alves que, achando-se os bens já avaliados, requer a V. S. que se digne ordenar pelo seu respeitavel despacho que se mande passar os editaes de praça, na forma da lei, e assim P. deferimento. Rio de Janeiro, 8 de junho de 1915. — Por procuração, Manoel Abrantes Marques. (Estava legalmente sellada.) Despacho: J. como requer. Rio, 8 de junho de 1915. — Souza Gomes. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação em praça deste juizo, no dia 2 do proximo mez de julho, ás 13 horas, depois da audiencia do estylo, ás portas do edificio do *Forum*, á rua Menezes Vieira n. 152, os bens penhorados no referido executivo e constantes da avaliação junta aos autos a saber: Predio assobradado em construção, sito á rua Dezesete de Fevereiro n. 41, Estação do Bom

Sucesso, edificad em centro do terreno, tendo na fachada duas janellas de portil e porta ao centro, platibanda e coberto com telhas francezas, e ao lado esquerdo duas portas e tres janellas, que dão para a varanda e do direito tres janellas, tudo com portadas de madeira. A construção é de vez de tijolos com as divisórias de frontal, achando-se dividido em tres salas e tres quartos forrados e assualhados, fazendo, porém, rebocos, esquadrias, conclusão da varanda, cozinha, encanamentos, pias, etc. O predio meda de frente 6m,30 x 11m,30 de fundos. Ao lado do predio acima descripto existe uma pequena casa térrea, em forma de chafet, construida de madeira, tendo na fachada uma porta e uma janella, e coberta de zinco, dividida em tres compartimentos com o solo calçado com tijolos e sem forros. Modinlo de frente 3m,30 x 7m,00 de fundos, inclusive o paxado, sendo a construção antiga e irregular. O terreno pertencente aos predios acima descriptos meda de frente, pela rua Dezesete de Fevereiro, 49m,00 x 80m,00 de fundos, fazendo tambem frente para as ruas Sete de Março e Vinho e Nove de Julho, achando-se cercado em parte com espiúnciros e em parte com bambueiros e arame farpado. Estes predios e terreno descriptos foram avaliados em 9:0003, preço por quanto vão os mesmos bens a esta praça. E quem os mesmos quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de effectuar-se á praça, que se realizará mediante pagamento a vista ou com fiança ilonca por tres dias. Para constar, passaram-se este e mais dous e litros de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de junho de 1915. Eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, subscrevi. — José Antonio de Souza Gomes.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Primeira publicação

Pelo escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio, foi affixado o edital dos proclamas de casamento dos contrahentes Luiz Alves Pinto Bastos e D. Hermelinda da Rocha Bastos. Quem souber de algum impedimento accuso-o.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915. — No impedimento ocasional do escrivão, Antonio Cicero Galeão.

Juizo da Terceira Pretoria Cível

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Segunda publicação

O escrivão e official do registro civil da 3ª Pretoria Cível, freguezia de Santo Antonio:

Faz saber que por esta pretoria e respectivo cartorio estão se habilitando a casar, tendo decorrido o prazo legal da 1ª publicação do edital de proclamas sem que fossem oppositos quaesquer impedimentos, os contrahentes Hildebrando Silva e D. Julieta Costa. Quem souber de algum impedimento accuso-o.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915. — No impedimento ocasional do escrivão, Osvaldo de Saldanha da Gama, escrevente juramentado

Juízo da Terceira Pretoria Civil

FREGUEZIA DE SANTO ANTONIO

Segunda publicação

O escrivão e official do registro civil, da 3ª Pretoria Civil, freguezia de Santo Antonio do Districto Federal:

Faz saber que por esta pretoria o cartorio corre o edital do proclama do casamento vindo por cópia da 4ª Pretoria Civil, freguezias da Gloria e Coração de Jesus, dos contrahentes José de Sant'Anna e D. Anna Rosa Dias, já tendo decorrido o prazo legal da 1ª publicação sem que fossem oppostos quaesquer impedimentos. Quem souber de algum impedimento accuse-o.

Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915.—No impedimento ocasional do escrivão, *Oswaldo de Saldanha da Gama*, escrevente juramentado.

Juízo da Segunda Pretoria Civil

De 2ª praça com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 % para venda e arrematação de um balão dirigivel, francez. Autor Aster M. C. n. 1, força de 60/80 H. P. penhorado a *Jayne Bourbon*, no executivo que lhe move por este juizo, *Antonio da Costa Araujo e Francisco Vieira da Silva*, avaliado por 12:000\$, que, com o abatimento legal de 10 % fica reduzido a 10:800\$000, na forma abaixo:

O Dr. Pedro Delduque de Macedo, juiz, 1º supplente em exercicio da 2ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital do 2ª praça virem com o prazo de oito dias e abatimento de 10 %, que, perante juizo e cartorio do escrivão que este subscrive se processam e correm seus legitimos e legais termos uns autos de penhor executivo entre partes como exequentes *Antonio da Costa Araujo e Francisco Vieira da Silva* e executado *Jayne Bourbon*, e por parte dos exequentes foi dirigida a petição seguinte: Ilmo. e Exmo. Sr. Dr. Juiz da 2ª Pretoria Civil, *Antonio da Costa Araujo e Francisco Vieira da Silva*, na execução que move contra *Jayne Bourbon*, não tendo havido cotação na primeira praça para os bens penhorados, requerem a vossa excellencia se digne mandar expedir editaes para a segunda praça na forma da lei. Pelos deferimentos. Rio, quatro de junho de mil novecentos e quinze.—*Carlos da Costa Fernandes*, advogado. Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional do valor de trezentos réis, inutilizada. Despacho.—Sim, em termos. Rio, quatro de junho de mil novecentos e quinze.—*Delduque*. Em virtude do que se passou o presente pelo teor do qual o official que serve de porteiro dos auditorios trará a publico prégão de venda e arrematação, em praça deste juizo, no dia 18 de junho, ás 12 horas, depois da audiencia do estylo, ás portas do prelio numero vinte e cinco da rua Barbara de Alvarenga, onde funciona este juizo, os bens constantes do laudo de avaliação seguinte: Nós, avaliadores privativos das pretorias do Districto Federal, declaramos que, em cumprimento do mandado do excellentissimo senhor doutor *Pedro Delduque de Macedo*, juiz da 2ª Pretoria Civil e a requerimento de *Antonio da Costa Araujo e Fran-*

cisco Vieira da Silva, representados por seu bastante procurador, o advogado *Carlos da Costa Fernandes*, procedemos á avaliação de um balão dirigivel, penhorado a *Jayne Bourbon*, no executivo que lhe move os requerentes. O referido aparelho achase á rua Conselheiro Saraiva numero vinte e sete, sobrado, onde o fomos examinar; é francez, marca M. C., numero um e está desarmado; o respectivo motor, que é do autor «Aster», tem, segundo declaração do proprio penhorado *Jayne Bourbon*, a força de 60/80 H. P. Pela natureza do objecto, não podemos afirmar si o aparelho está completo e si tem regular funcionamento; entretanto, as peças componentes da armadura do dirigivel e mais accessorios que examinamos estão em perfeito estado de conservação, inclusive o respectivo envolvero, que é de seda japoneza. Avaliamos, pois, o balão dirigivel já descripto na quantia de doze contos de réis. Rio de Janeiro, vinte do maio de mil novecentos e quinze.—*João Ferreira Cavalcante*—*Delio Guarani de Barros*. Sobre uma estampilha do Thesouro Nacional, do valor de trezentos réis, inutilizada. Com o abatimento de dez por cento fica a avaliação reduzida a dez contos e oitocentos mil réis. E quem o mesmo quizer lançar deverá comparecer no dia, hora e lugar acima designados, afim de ter logar a praça. E para constar passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de mil novecentos e quinze. Eu, *Candido Salomé Caldeira da Souza*, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, *João Augusto Ribeiro de Almeida*, escrivão, o subscrevi.—*Pedro Delduque de Macedo*.—Está conforme.—*João Augusto Ribeiro de Almeida*.

Juízo da Quarta Pretoria Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, aos ausentes D. Laurinda Moreira de Toledo Lisboa e capitão José Jorge Moreira, requerido por *Joaquim Ferreira Marques* nos autos de embargo de obra nova que lhe move *Francisco Maria Trotta*, na forma abaixo:

O Dr. Eurico Torres Cruz, juiz da Quarta Pretoria Civil do Districto Federal por nomeação na forma da lei, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem, com o prazo de trinta dias, que de parte de *Joaquim Ferreira Marques* nos autos de embargo de obra nova que lhe move *Francisco Maria Trotta*, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Excellentissimo Senhor Doutor Juiz da Quarta Pretoria Civil—*Joaquim Ferreira Marques* requer a V. Ex. se digne de admittil-o a justificar com ás testemunhas abaixo arrolladas a ausencia em parte incerta e não sabida de D. Laurinda Moreira de Toledo Lisboa e capitão José Jorge Moreira para justificado quanto basta, expedir-se editaes citando os supplicados para virem a autoria na acção de nunciação de obra nova que contra o supplicante move *Francisco Maria Trotta*. Pede a V. Ex. deferimento, juntand-se esta aos autos, designando-se dia e hora com as necessarias citações. Testemunhas: Dr. *Joaquim José Moreira Filho*, José Antonio Peixoto Fortuna. —Rio de Janeiro, 10 de maio de 1915. Por procuração, *Theotonio Chermont da Brito*, advogado. (Está devidamente estampilhado.) Despacho: Como requer, designados pelo escrivão dia e hora. Em quinze de maio de 1915.—*Eurico Cruz*. Designados dia e hora pelo

escrivão foi a justificação produzida com citação do Dr. Curador de Ausentes, e julgada por sentença, foi ordenada a expedição do editaes de citação aos supplicados com o prazo de trinta dias. E em virtude do que são citados os supplicados D. Laurinda Moreira de Toledo Lisboa e capitão José Jorge Moreira para na primeira audiencia deste juizo, depois de decorrido o prazo do presente edital, virem ver-se lhes chamar á autoria na acção de nunciação de obra nova que *Francisco Maria Trotta* move a *Joaquim Ferreira Marques*, scientes de que o Juizo tem sua sede no predio n. 271 da rua do Catete e que as audiencias se effectuam nas segundas e quintas-feiras, ao meio-dia. Dado o passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de junho de 1915. — Eu, *Benjamin de Andrade Figueira*, escrivão-interino, o escrevi. — *Eurico Torres Cruz*.

Estado de Santa Catharina

COMARCA DE LAGES

O Dr. Miletto Tavares da Cunha Barreto, juiz de direito da comarca de Lages, Estado de Santa Catharina, etc.:

Faz saber que, por parte de *Julio Coelho de Avila e Paulo Ribeiro da Marafago*, lhe foi feita uma petição, pela qual lhe pediram muitas passar edital de citação, com o prazo de 60 dias, de *Amanacio*, *Francisco* e *Salvador*, filhos do finado *Joaquim Rodrigues de Almeida*, e de todos quantos se julgarem com interesse na causa de divisão de uma gleba de campos e mattos, pertencente á *Carlota Muniz*, filho, ausentes e outros, e que ficou indivisa quando se procedeu á divisão do immovel denominado Fazenda dos Alves, nesta comarca, bem como a citação do interessado *Hortencio José Rodrigues*, residente em *Curitybanos*, para, decorrido o dito prazo de 60 dias e, depois de realizadas todas as citações pessoais, virem á primeira audiencia ordinaria do juizo de direito da comarca (estas audiencias, as ordinarias, são todos os sabbados, ao meio-dia, no Palacio Municipal desta cidade, e, quando impedidos os sabbados, nos dias antecedentes), afim de, com os supplicantes, se louvarem em um agrimensor e dous arbitradores que procedam ás necessarias diligencias para a divisão que pediram da referida gleba de campos e mattos, na Fazenda dos Alves, que ficara indivisa por occasião da divisão da mesma fazenda e pertencia a *Carlota Muniz*, filho, ausentes e outros. Os supplicantes avaliaram a causa em 3:000\$000 e protestaram haver as custas do processo, pelas quaes são solidarios todos os interessados, *pro-rata*, na forma da lei. Em virtude do que, depois de satisfeitas as prescripções legais, foi o pedido dos supplicantes deferido, mandando lavrar este, com o prazo de 60 dias, pelo qual cita, chama e requer a *Amanacio*, *Francisco* e *Salvador*, filhos do finado *Joaquim Rodrigues de Almeida*, ausentes em logar não sabido, a todos quantos se julgarem com interesse na causa de divisão e a *Hortencio José Rodrigues*, residente na comarca de *Curitybanos*, para os fins acima declarados, louvação em um agrimensor e dous arbitradores, na primeira audiencia ordinaria do juizo de direito, depois de decorrido o prazo deste edital e de feitas todas as citações pessoais, ficando os interessados citados tambem para todos os demais termos da causa até final sentença e execução, sob pena de revelia. E, para que chegu ao conhecimento dos supplicados, passaram-se o presente mais quatro de igual teor para serem afixados no lo-

gar do costume, nesta cidade e na sede da comarca de Curitiba e publicados na imprensa local, no jornal oficial da capital do Estado e no *Diario Official* da União. Dado e passado nesta cidade de Lages, aos 20 de maio de 1915. Eu, Fernando Affonso de Athayde, escrivão, o escrevi.— *Mileto Tavares da Cunha Barreto*. Está conforme.— O escrivão, *Fernando Affonso de Athayde*.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, foram honr'en recebidos pelo Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Pandiá Calogeras, ministro da Agricultura, Industria e Commercio e interino da Fazenda; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia do Districto Federal; senadores Bernardo Monteiro e Generoso Marques, deputados José Tolentino, Verissimo de Mello, Prudente de Moraes, Carlos Peixoto Filho, Alfredo de Maya, Waldomiro Magalhães, Costa Rego, Macedo Soares, Augusto de Lima, Marcolino Barreto e Dr. Thomaz Cavalcanti.

— Pelo Sr. Presidente da Republica foram hontem recebidos em audiencia, os Srs. Percival Farquhar, general Olympio da Fonseca e Dr. Octavio do Rego Lopes.

— O Sr. Presidente da Republica fez visitar o Sr. Dr. Americo Lopes, secretario do Interior do Governo do Estado de Minas Geraes, que se acha nesta Capital, pelo seu ajudante de ordens tenente Cavalcanti de Albuquerque.

Na 1ª pagadoria do Thesouro Nacional effectuam-se hoje os seguintes pagamentos:

Montepio civil e militar de marinha e guerra.

Durante o mez de agosto de 1913, o Laboratorio Nacional de Analysis executou 973 analyses, sendo 910 sob o ponto de vista bromatologico e 60 para classificação fiscal aduaneira e outros fins.

Foram julgados innocuos os seguintes productos remetidos pela Alfandega do Rio de Janeiro.

Com boletins:

Aguardente de aniz—Procedente da Hespanha: uma amostra de «Aniz Alhambra A. de Burgos Maesso».

Águas minerais (13 amostras)—Procedentes da França: quatro de «Rubinat Florach»; uma de «Source Perrier»; seis de «Vichy Célestins»; uma de Vichy Source Dubois e uma do Villacabras.

Azeites (36 amostras)

Procedentes de Portugal (17 amostras): duas de A. Christovam; duas de Brandão & Comp.; duas de Brandão Gomes & Comp.; uma de Couto & Pimenta; duas de Eugénio Soweloz; duas de F. M. Carneiro; uma de Francisco Benito & Comp.; uma de James Plagnol; uma de Victor Guedes & Comp. e tres sem designação de fabricante.

Procedentes da França (nove amostras): uma de Besi & Lacar-Nice; sete de James Plagnol e uma sem designação de fabricante.

Procedentes de Hespanha (sete amostras): tres de Cassales Mathias & Comp.; uma de

Fernalvarez; duas de Silva & Comp. e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da Italia (tres amostras): uma de C. Doleo & Comp. e duas de F. Bertolli.

Azeitonas (32 amostras)—Procedentes de Portugal (23 amostras): sete de Brandão & Comp.; cinco de Brandão Gomes & Comp.; quatro da Fabrica Conservas Luzitanas; uma de B. Vareta & Santos; duas de José Antonio Ribeiro & Filho; uma de José Cordeiro Junior; uma de Lino & Comp.; duas de M. S. Ventura & Filho; uma de Quadros & Comp. e uma sem designação de fabricante.

Procedentes da Hespanha (quatro amostras): uma de Juan Antonio de Leon e tres sem designação de fabricante.

Procedentes da Austria-Hungria (duas amostras): uma de Olivineo di Gracia A. G. e outra sem designação de fabricante.

Procedente da Italia: uma amostra sem designação de fabricante.

Assucar—Procedente da Alemanha: uma amostra sem designação de fabricante.

Biscoitos (seis amostras)—Procedentes da Inglaterra: uma de Huntleg & Palmen e cinco de Jacob & Comp.

Bebidas amargas (40 amostras)—Procedentes de Portugal (31 amostras): tres de A. A. Caleni & Filhos; cinco de Quinado Constantino; uma de Quinaldo Dalila, Borges & Irmão e 23 de Quinado Ramos Pinão.

Procedentes da França (tres amostras): uma Dubonnet; uma de Sarano & Comp. e uma do Quinquina Ar. hambeaud.

Procedentes da Italia (duas amostras): uma de Fe met Blanca Dei Fratelli Bianca & Comp., uma de Chinato Francisco Cizano & Comp.

Procedente da Hespanha: uma amostra de Adolpho Peixes & Comp.

Banha — Procedente dos Estados Unidos da America do Norte: uma amostra sem designação de fabricante.

Chocolato—Procedente da Inglaterra: uma amostra de King George V. Chocolate.

Cervejas (5 amostras)—Procedentes da Inglaterra: quatro amostras de Guinness's Foreign Extra Stouts e uma de Moline & Comp.

Chá (14 amostras): — Procedentes da Inglaterra (treze amostras): uma Magesty; nove de Lipton e tres sem designação de fabricantes.

Procedentes da Alemanha: uma amostra sem designação de fabricante.

Cognacs (nove amostras): — Procedentes de Portugal (quatro amostras): uma de J. M. da Fonseca e tres de Real Cognac de Vinhos.

Procedentes da França (quatro amostras): duas da Société Anonyme des Dis illeries de Jonzac; uma de Dubouches & Comp. e uma sem designação de fabricante.

Procedente da Hespanha: uma amostra de Old Spanish Brandy.

Conservas de carnes (47 amostras): — Procedentes da Inglaterra (trinta e cinco amostras): uma de Copland & Comp.; uma de C. & E. Morton; uma de Real Oxford Sausages e trinta e duas sem designação de fabricantes.

Procedentes de Portugal (seis amostras): duas de Brandão Gomes & Comp. e quatro de Joaquim José Lucas.

Procedentes da França (tres amostras): uma de C. & E. Morton; uma de Philippe & Carrand e uma de Rodet & Fils Frères.

Procedentes da Italia (duas amostras): uma de F. Langarini e outra sem designação de fabricante.

Procedente da Alemanha: uma amostra de Aecht Frankfurter Bratwurst.

Conservas de legumes—33 amostras—Procedentes da França (23 amostras): Duas de B. Laforest; uma de Bayle & Comp.; 14 de Philippe & Cassand; quatro de Rodet & Fils Frères; um da Veuve Garres Jon et Fils e um sem designação de fabricante.

Procedentes da Alemanha: cinco amostras de G. C. Hahn & Comp.

Procedentes de Portugal (quatro amostras): Duas de B. Laforest e duas de Brandão Gomes & Comp.

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de Batty & Comp.

Conservas de peixes—35 amostras—Procedentes de Portugal (27 amostras): Cinco de Brandão Gomes & Comp.; duas Estrella do Sul, Setubal; duas Favorita; uma da Fabrica Conservas Luzitanas, uma de J. F. Santos & Comp.; cinco de Luzitanas Mattosinhos; uma de Ramirez & Comp.; uma de Vianna Leal & Comp. e nove sem designação de fabricante.

Procedentes da França: Cinco amostras de Rodet & Fils Frères.

Procedentes da Alemanha (duas amostras): Uma de Stühr Czar Caviar e outra sem designação de fabricante.

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de C. & E. Morton.

Caramello — Procedente da Alemanha: Uma amostra sem designação de fabricante.

Coalhos—Duas amostras — Procedente da Inglaterra: Uma amostra de Viking.

Procedente da Alemanha: Uma amostra sem designação de fabricante.

Doces—Seis amostras — Procedentes da França (quatro amostras): Uma de Crosse & Blackwell; uma de Rodet & Fils Frères; uma C. E. Morton e uma de Jacquin Frères.

Procedente da Inglaterra: Uma amostra de Crosse & Blackwell.

Procedente de Portugal: 1 amostra de Lino & Comp.

Procedente de New York: 1 amostra de Nichols & Comp.

Farinhas—30 amostras.—Procedentes da Inglaterra (16 amostras): 10 de Browns & Comp.; 5 de C. & E. Morton e 1 de Wotherspoons.

Procedentes de New York (8 amostras): 2 de Duryed e 6 sem designação de fabricante.

Procedentes da França (3 amostras): 1 de Racahout des Arabes Dlangrenier; 1 de Browns & Comp. e 1 sem designação de fabricante.

Procedentes da Alemanha (2 amostras): 1 de R. Kufek e outra de C. H. Knorr.

Procedente da Austria Hungria; 1 amostra sem designação de fabricante.

Fructos secos—12 amostras.—Procedentes da França: 10 amostras sem designação de fabricantes.

Procedentes de Portugal: 1 amostra idem, idem.

Procedente de New York: 1 amostra idem, idem.

Genebras — 7 amostras. — Procedentes da Hollanda: 5 amostras da Wynoud Fockink.

Procedentes da Inglaterra (2 amostras): 1 de E. e J. Burke's e outra de Booth's old Tons.

Leites—13 amostras.—Procedentes da Belgia: (15 amostras): 13 marca Moça e 2 marca U.S.

Procedentes da França (2 amostras): 1 de Costa Pereira-Maia & Comp. e 1 marca Moça.

Procedente da Alemanha: 1 marca Moça.

Procedente da Inglaterra: 1 amostra de Allenbury.

Licores—12 amostras.—Procedentes da França (9 amostras): 2 de A. Legend Ainé; 1 de Cação Choua A. La Vanille Puerto Cabello; 1 de Père Kermann; 2 de Marie Brizard & Roger; 2 de Pippermint Get Frères e 1 de Spécialité Contrean Triple Sec Angers.

Procedentes da Alemanha (duas amostras): uma de Herring Copenhagen Cherry Brand e outra de Kummel n. 00 biola.

Procedentes de Portugal: uma amostra de Marie Brizard & Roger.

Manteigas—21 amostras:

Procedentes da França (60 amostras): duas de Bretel Frères, seis de F. Demagny Isigny e oito de J. Lepellatier.

Procedentes da Alemanha (tres amostras): duas de I. Petersen Copenhagen e uma de T. F. Esbensen.

Procedente de Portugal: uma amostra de F. Demagny Isigny.

Procedente de Buenos Aires: uma amostra da Fabrica Progreso.

Massas de tomates: quatro amostras procedentes da Italia, uma de Carlo Erba, uma de Ercoli, uma de Maghenzani Primo & Figli e uma de Pio Mossofu & Comp.

Massa alimenticia, procedente da Alemanha: uma amostra de C. H. Knorr.

Molhos (cinco amostras): procedentes da Inglaterra: cinco de Worcestershire Sauce.

Mostarda (tres amostras):

Procedentes da França: duas da Veuve Garres Jon & Fils;

Procedente da Inglaterra: uma da Battly & Comp.

Materia corante vegetal: procedente da França (uma amostra) sem designação de fabricante.

Mel de abelhas: procedente da França (uma amostra) de C. & E. Morton.

Queijos: (14 amostras) procedentes da Italia; seis amostras sem designação de fabricante.

Procedentes da Hollanda (cinco amostras): uma de K. H., de Jong Hoorn e quatro sem designação de fabricante.

Procedentes da Inglaterra (tres amostras): uma de J. Laming & Sons e duas sem designação de fabricante.

Rhum — duas amostras — Procedentes da França: duas de Old Nick Rum.

Succo de fructas — duas amostras — Procedentes de Nova York: uma do succo da maçã esterilizado, de Duffy e outra Duffy's Grape Juice.

Solução de corante vegetal em óleo graxo — Procedente da Alemanha: uma amostra sem designação de fabricante.

Sal common — Procedente da Inglaterra: uma amostra de Table Salt Euroca.

Toucinhos — Procedentes de Nova York: tres amostras sem designação de fabricante.

Vermouths — 19 amostras:

Procedentes da França (13 amostras): uma de Cazalis & Prats, uma de Felix Potin Paris e 11 de Noilly Prat & Comp.

Procedentes da Italia (tres amostras): uma de Biano High Life, uma de Fratelli Branca e uma de Francesco Cuzano & Comp.

Procedentes de Portugal (duas amostras): uma de J. Vasconcellos e outra de Noilly Prat & Comp.

Procedente da Austria-Hungria: uma amostra de G. E. Ricci & Comp.

Vinagres—cinco amostras:

Procedentes de Portugal: quatro amostras sem designação de fabricante.

(Continúa.)

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, capitão Catalão.

Official de dia á brigada, alferes Domingos.

Médico de dia ao hospital, Dr. Campos da Paz e interno de dia alferes honorario Arlindo.

Dia á pharmacia, alferes pharmaceutico Malet e pratico Camarino.

Musica de promptidão no quartel do corpo, meia banda do 1º regimento de infantaria.

Auxiliares do official de dia á brigada, sargentos Buarque de Gusmão e Senna Dias.

Rondam as patrulhas alferes Djalma e Madureira.

Ronda no 4º districto, alferes Vidal.

Ronda na Sauda, alferes Roque.

Ronda o 19º e 20º districtos, tenente Sylvio.

Promptidão no regimento de cavallaria, alferes Meira Lima e no 1º regimento de infantaria, alferes Cymbrom.

Guardas: Caixa de Amortização, alferes Caldas; Caixa de Conversão, alferes Valentin; Thesouro Nacional, alferes Estrallita e Casa da Moeda, alferes Escobar.

Estado-maior nos corpos: no 1º batalhão, tenente Carlel; no 2º, capitão Telles; no 3º, alferes Verissimo; no 4º, tenente Telle; na cavallaria, capitão Olorio; no quartel da Sauda, o tenente Paranhos e no quartel do Meyer, alferes Luiz Cordeiro.

Uniforme, 4º.

O movimento do hospital da Santa Casa da Misericórdia, dos Hospícios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro, de Nossa Senhora das Dores em Cascadura e S. Zacharias foi, no dia 9 de junho, o seguinte:

Existiam 1.036 nacionaes e 1.065 estrangeiros, total, 2.131; entraram 28 nacionaes e 17 estrangeiros, total, 45; sahiram 35 nacionaes e 24 estrangeiros, total, 59; falleceram 9 nacionaes e 2 estrangeiros, total, 11; existem 1.053 nacionaes e 1.053 estrangeiros, total, 2.106.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi no dia 10 de 793 consultantes, para os quaes se aviaram 742 receitas e se effectuaram 71 extracções de dentes e 232 curativos e pequenas operações.

Sepultaram-se no dia 9 do corrente mae 23 pessoas, sendo: nacionaes 29 e estrangeiros 7; do sexo masculino 21 e do sexo feminino 13; maiores de 12 annos 27 e menores de 12 annos 9; gratuitos, 14.

Companhia da Loterias Nacionais do Brazil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 73ª loteria do plano 305, 101ª extracção do anno de 1915, realizada em 10

de junho de 1915, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, letra j, e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

12.578.....	100\$000
9.613.....	1:000\$0 0
14.835.....	100\$000
48.189.....	100\$000
15.848.....	200\$000
6.272.....	200\$000
6.265.....	100\$000
48.287.....	100\$000
48.379.....	100\$000
20.230.....	100\$000
38.478.....	100\$000
9.205.....	100\$000
27.944.....	100\$000
46.849.....	100\$000
3.319.....	100\$000
15.033.....	100\$000
38.754.....	200\$000
16.895.....	100\$000
25.400.....	100\$000
30.684.....	2:000\$000
1.753.....	200\$000
36.071.....	1:000\$000
21.651.....	200\$000
17.631.....	16:000\$000
41.637.....	100\$000
13.244.....	200\$000
40.703.....	100\$000
26.815.....	200\$000
6.482.....	200\$000
41.427.....	100\$000
36.994.....	100\$000
45.759.....	100\$000
2.804.....	100\$000
35.560.....	100\$000
9.330.....	100\$000
26.274.....	200\$000
35.192.....	100\$000
28.053.....	100\$000
47.710.....	100\$000
25.260.....	100\$000
48.789.....	1:000\$000
17.735.....	100\$000
31.731.....	100\$000
1.061.....	200\$000
19.513.....	100\$000
4.519.....	100\$000
46.053.....	100\$000
48.995.....	200\$000
15.539.....	100\$000
8.831.....	100\$000
49.733.....	100\$000
5.191.....	100\$000
44.437.....	200\$000
21.253.....	200\$000
28.217.....	200\$000
21.215.....	100\$000
33.237.....	100\$000
28.378.....	200\$000
11.451.....	100\$000
35.072.....	100\$000

Approximações

17.630 e 17.632.....	200\$000
30.683 e 30.685.....	100\$000

Dezenas

17.631 a 17.639.....	40\$000
30.681 a 30.689.....	30\$000

Centenas

17.631 a 17.700.....	10\$000
30.681 a 30.700.....	8\$000

Todos os numeros terminados em 31 tem 48 e os terminados em 1 tem 25, exceptuando-se os terminados em 31.

O fiscal do Governo, Manoel Cosme Pinto, — O director assistente Antonio Olyntho dos Santos Pires, vice-presidente. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica
do Globo — Estado do tempo ao meio-dia de Greenwich — Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915.

Estações	Coordenadas Geographicas		Altitude	Pressão ao nível do mar	Temperatura centigrada			Tensão do vapor	Chuva em 24 horas	Vento		Estado do céu	Estado do tempo e phenomenos diversos
	Latitude	Longitude W. Grv.			À sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera			Direcção	Força		
Fortaleza.....	3° 44'	38° 31'	30	700 +	26.5	31.2	22.4	19.5		SE	4	8	
Fernando Noronha.....	3° 51'	32° 25'	95	59.6	26.7	27.8	25.2	20.1	0.4	S	4	1	Bola.
Natal.....	5° 47'	35° 12'	28	—	29.8	30.8	22.6	—	4.0	ESE	5	8	
Parahyba.....	7° 06'	34° 51'	48	65.1	26.8	23.2	22.0	20.5	9.4	SE	2	7	
Campina Grande.....	7° 18'	35° 51'	535	63.3	20.2	30.6	17.9	14.0		SE	4	6	
Goyanna.....	7° 34'	35° 08'	14	62.1	25.6	30.6	20.2	19.7	3.1	SE	4	10	Mão.
Nazareth.....	7° 42'	35° 11'	82	62.3	25.8	29.0	21.0	18.8	7.4	S	4	10	Mão.
Recife.....	8° 03'	34° 52'	30	63.1	28.2	29.3	24.0	18.1	1.7	S	3	9	Incerto.
Jaboatão.....	8° 10'	35° 02'	50	65.3	26.2	28.4	21.2	18.5	5.4	S	3	6	
Escada.....	8° 17'	35° 09'	116	—	23.6	28.2	20.0	19.7	17.3	S	2	5	
Pesqueira.....	8° 26'	37° 11'	663	61.1	20.2	28.0	18.0	16.9	0.5	SE	2	10	Nevoeiro.
Pão de Assucar.....	9° 43'	37° 28'	40	64.2	26.3	35.7	20.0	18.1		SE	4	5	Nevoeiro.
Aracajú.....	10° 55'	37° 01'	4	62.1	27.2	30.2	23.1	18.9		E	3	3	
Ondina.....	13° 00'	38° 30'	47	63.7	26.4	28.5	21.7	15.9	0.9	E	1	4	
Caetité.....	14° 03'	42° 37'	900	65.2	19.3	25.3	16.7	15.1	1.6	SE	2	10	
Ilhéos.....	14° 48'	39° 03'	3	61.6	26.2	28.9	20.6	17.8	9.2	SE	3	1	Bom.
Cuyabá.....	15° 36'	56° 06'	235	70.3	17.5	19.3	17.2	12.6		S	1	10	Mão.
Pyrenopolis.....	15° 32'	48° 57'	792	65.0	23.0	31.0	16.1	15.6		C	0	0	Bom.
Goyaz.....	15° 53'	50° 08'	500	—	27.1	24.0	12.0	15.7		N	6	0	Bom.
S. Luiz do Cáceres.....	15° 56'	57° 39'	180	60.7	13.1	19.2	14.4	12.6		SW	1	10	Inc., nevoeiro.
Montes Claros.....	16° 43'	43° 52'	618	62.7	23.3	30.1	11.8	15.7		NE	3	7	
Pirapora.....	17° 21'	44° 57'	472	61.9	19.3	31.4	16.2	8.0		SE	2	8	Bom, orvalho.
Corumbá.....	19° 09'	37° 39'	155	67.7	12.0	13.0	11.0	8.6		S	5	10	Incerto.
Bello Horizonte.....	19° 53'	43° 56'	857	62.5	22.0	24.0	13.0	13.2		SE	2	5	Incerto.
Ouro Preto.....	20° 23'	43° 39'	1.150	68.2	17.0	21.2	13.5	12.6		SE	4	7	Inc., nev. ten. oiv.
Barbacena.....	21° 14'	43° 45'	1.090	67.1	12.8	19.6	8.5	10.0		C	0	10	Mão.
Lavras.....	21° 17'	45° 62'	868	66.6	17.7	25.0	12.8	12.7		E	2	10	Orvalho.
Palmyra.....	21° 27'	43° 33'	878	67.6	15.8	17.4	13.4	13.2	0.7	C	0	10	Mão, nevoeiro.
Campes.....	21° 40'	41° 30'	10	67.3	22.0	24.0	16.6	17.2		C	0	10	Incerto.
Juiz de Fora.....	21° 46'	43° 21'	682	67.7	18.6	19.7	14.3	13.8		NNE	2	10	Bom.
Carma.....	21° 55'	42° 36'	314	65.4	19.7	23.4	16.4	15.0		C	0	10	Incerto, orvalho.
Caxambú.....	21° 57'	42° 56'	891	67.5	13.8	22.6	1.0	11.9		C	0	2	Bom, nevoeiro.
Friburgo.....	22° 17'	42° 32'	816	67.4	16.8	18.2	13.4	12.7		C	0	8	Incerto.
Macahé.....	22° 24'	41° 50'	4	61.6	23.6	27.0	19.0	16.9		NE	2	4	Orvalho.
Passa Quatro.....	22° 24'	44° 55'	937	65.4	16.5	21.7	12.4	12.2		C	0	2	Bom, nev. ten., orv.
Vassouras.....	22° 25'	43° 41'	436	66.6	17.4	29.2	15.0	14.0		C	0	10	Incerto.
Rezende.....	22° 28'	44° 26'	309	67.1	17.7	20.2	15.2	14.1		C	0	10	Mão.
Pinheiro.....	22° 30'	43° 41'	402	67.5	17.6	32.2	15.0	14.4		C	0	10	Incerto.
Petropolis.....	22° 31'	43° 10'	813	61.6	18.2	19.7	13.5	13.0		C	0	0	Bom.
Mendes.....	22° 32'	42° 28'	431	65.2	17.6	19.8	15.0	13.8		C	0	10	Incerto.
Tingit.....	22° 33'	43° 15'	125	67.1	21.2	21.0	15.9	16.9		C	0	3	Orvalho.
S. Pedro.....	22° 33'	43° 30'	179	67.8	21.2	21.0	15.6	14.5		C	0	8	Incerto.
Rio Douro.....	22° 37'	43° 25'	128	67.5	21.2	30.3	16.1	17.0		C	0	8	Incerto.
Piquet.....	22° 37'	45° 03'	662	63.6	17.8	18.4	14.9	13.0		C	0	8	Bom.
Capital (Rio).....	22° 54'	43° 11'	61	67.2	21.2	21.8	17.5	15.2	1.3	WSW	2	7	Incerto, nev. tenua.
Angra dos Reis.....	23° 01'	44° 29'	4	65.0	29.1	22.8	14.8	15.7	1.1	NNE	2	9	
S. Paulo.....	23° 34'	46° 30'	820	67.4	13.8	14.8	10.0	11.6	0.2	SE	1	10	
Santos.....	23° 36'	46° 19'	10	69.0	17.8	18.1	14.1	14.4	19.0	W	3	10	Mão.
Guarapuava.....	25° 24'	51° 27'	1.116	70.0	10.0	11.2	2.2	8.7	4.2	E	2	10	Incerto.
Curitiba.....	25° 25'	49° 18'	908	69.2	10.0	13.8	6.4	8.8	4.6	E	2	10	
Paranaguá.....	25° 31'	48° 31'	3	69.2	15.8	15.8	8.0	11.5	5.6	S	2	10	Mão.
Blumenau.....	26° 55'	49° 04'	24	71.5	13.1	14.6	2.9	9.7		C	0	10	
Camboriú.....	27° 01'	48° 38'	5	65.3	12.0	15.6	11.2	9.2		C	0	10	Mão.
Florianopolis.....	27° 35'	48° 31'	3	70.1	14.2	15.5	6.5	7.6		SE	3	10	Mão.
Porto Alegre.....	30° 02'	51° 11'	25	73.0	2.1	11.0	—0.8	5.2		C	0	9	Mão.
Montevideo.....	34° 55'	56° 12'	—	72.3	9.0	11.7	3.3	5.2		S	2	7	Incerto.

Ocorrências — Em Fernando Noronha, Escada, Santos, Guarapuava, Curitiba, Paranaguá e Blumenau choveu esta manhã. Em Caetité, Palmyra e S. Paulo chuveou esta manhã. Em Porto Alegre caiu geada esta madrugada. Em Natal, Parahyba, Nazareth, Recife, Jabotão, Escada, Ondina, Ilhéos, Rio Douro, Angra dos Reis, Santos, Guarapuava, Curitiba e Paranaguá choveu hontem. Em Goyanna, Pesqueira e Palmyra chuveou hontem.

As temperaturas mínimas da vespera verificaram-se: em Porto Alegre com 0° 8 (abaixo de zero) e em Caxambú com 1° 0.

Notas — A pressão barometrica neste boletim acha-se reduzida a 0° C, ao nível do mar e á gravidade normal. Telegrammas recebidos até ás 18 horas, 55; faltaram, 46

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Observatorio Nacional — Resumo meteorologico — Rio de Janeiro, 8 de junho de 1915.

MESES	BAROMETRO REDUZIDO A 0.º	TEMPERATURA CENTIGRADA	TENSÃO DO VAPOUR	UMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	NEBULOSIDADE
	m/m	º	m/m	%		
7 hs.....	761.4	19.2	14.2	86	Calma 0.0	10, Nb, St-Cu.
14 hs.....	761.4	20.8	14.5	80	S 3.1	10, Nb, St-Cu.
21 hs.....	762.3	21.2	15.5	83	Calma 0.0	10, Ci-St, St, A-Cu.

Temperatura: maxima, 21º.8 ás 12 hs. 40 m.; minima, 17º.5 ás 0 hs. 25 m.; evaporação, 3^m/m²; chuva 1^m/m³. Insolação, 2 hs. 12 m.
Choveu e chuviscou de 0 h. 0 m. ás 2 hs. 0 m.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 9 de junho de 1915

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 9/16	12 29/64
Sobre Paris.....	\$737	\$751
Sobre Hamburgo.....	\$347	\$853
Sobre Italia.....	—	\$688
Sobre Portuga.....	—	35093
Sobre Nova York.....	—	45039
Libra esterlina (em moeda)	—	193100
Sobre Hespanha (peseta)...	—	—
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	—	—
Apolices do emprestimo nacional de 1903, port.....	9103000	
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	1793000	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	1685300	
Apolices do emprestimo municipal de 1914, nom.....	1733000	
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port.....	763000	
Banco do Commercio.....	1385000	
Companhia Loterias Nacionais do Brazil.....	115300	
Companhia Cassionaria Docas do Porto da Bahia c/ 50 %.....	183300	
Companhia Tecidos Alliança.....	1033000	
Companhia Petropolitana.....	1103000	
Companhia Docas de Santos.....	4103000	
Debentures da Companhia Tecidos Magdoense.....	1033000	
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	1023000	

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915.—A. Simonsen, syndico.

JUNTA DOS CORRETORES

BOLSA DE MERCADORIAS

Mercado de café

O mercado abriu hoje firme, tendo-se realizado vendas de 1.039 saccas, na base de 75000 e 75100 ppr arroba, para o tipo 7, desensaccado.

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.251 saccas, ao preço de 75100, fechando o mercado em posição sustentado.

Total das vendas conhecidas 4.290 saccas.

Mercado de algodão

	Fardos
Entradas em 9 de junho.....	—
Sahidas em 9 de junho.....	1.877
Existencia em 10 de junho.....	12.218

Posição do mercado, firme.

Mercado de açúcar

	Sacces
Entradas em 9 de junho.....	1.668
Sahidas em 9 de junho.....	7.101
Existencia em 10 de junho.....	178.496

Posição do mercado, firme.

Observações—As entradas foram de Campos.

O syndico, J. Severino.

SOCIEDADES ANONYMAS

The Rio Grandense Light and Power Syndicate, Limited

CERTIFICADO

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de hoje, se archivaram nesta repartição sob o n. 2.216 os seguintes documentos referentes á The Rio Grandense Light and Power Syndicate, Limited, a saber: Os seus

estatutos publicados no *Diario Official* de 2 de maio deste anno, conjuntamente com o decreto n. 11.563, de 29 de abril deste anno o demais documentos referentes; uma publica forma da carta de autorização que obteve do Governo para funcionar na Republica; uma publica forma do deposito da decima parte do seu capital em dinheiro feito no Banco do Brazil e a guia de pagamento do sello devido no Thesouro Nacional. E eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria desta junta, passei a presente. Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915.—Isidoro Campos, director. (Estavam coladas estampilhas no valor de 113, achando-se ao lado o carimbo da Junta Commercial.)

RENDAS PUBLICAS

Recehedoria do Districto Federal

MEZ DE JUNHO DE 1915

Renda arrecadada de 1 a 9	1.060.963\$161
Renda arrecadada em 10...	108.815\$940
	1.169.779\$101
Em igual periodo de 1914...	1.021.246\$355

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE JUNHO DE 1915

Renda arrecadada no dia 10:	
Em ouro.....	67.300\$661
Em papel.....	109.517\$295
Total.....	166.817\$956
Renda arrecadada de 1 a 10 do corrente.....	1.657.993\$133
Em igual periodo de 1914...	2.014.235\$949
Diferença a maior em 1914.	376.272\$516

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO AO LUGAR DE PROFESSOR SUBSTITUTO DA 17ª SEÇÃO (CLINICA OTORRINO LARYNGOLOGICA).

De ordem do Sr. Dr. Director se faz publico, pelo presente edital, achar-se aberta na secretaria da Faculdade até 12 do corrente mez, a inscrição para o concurso ao lugar de professor substituto da 17ª seção (Clinica otorrino laryngologica).

Secretaria da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, 5 de junho de 1915. — Dr. Eugenio de Menezes, secretario.

Policia do Districto Federal

A Policia do Districto Federal precisa contractar o fornecimento de alimentação aos presos recolhidos ao deposito da Policia durante o 2º semestre do corrente anno.

Quem se quizer encarregar desse fornecimento deve, no dia 23 do corrente mez, ao meio-dia, apresentar, em lista que esta secretaria fornecerá, sua proposta, em carta fechada, em duas vias, uma das quaes com o sello devidamente inutilizado, com o preço da unidade por extenso e em algarismo, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, comparcendo, porém, nesta repartição até a véspera daquelle dia afim de promover a sua habilitação á concorrência.

Por esta occasião será sciencificado das condições do contracto e depositará na thesouraria da Policia a quantia de duzentos mil réis (200\$), para garantia, não só da assignatura do mesmo, mas também da boa execução do fornecimento.

Fica entendido que essa caução só será restituída quando terminar o prazo do contracto e que reverterá em beneficio da Fazenda Nacional si o interessado se recusar, sob qualquer pretexto, a assignar aquelle acto, ou si for elle rescindido por faltas repetidamente commettidas durante o fornecimento.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 8 de junho de 1915. — O secretario, Damaso de P. Gomes.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exm. Sr. chefe de Policia do Districto Federal fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 23.737, concedida pelo Gabinete de Identificação e de Estatística, de accordo com o art. 123, letra a, do regulamento em vigor, ao cidadão Joaquim da Fonseca, visto como o mesmo, com o nome de Antonio Pedro, está sendo processado pelo 14º Districto Policial, como incurso no artigo 402 do Codigo Penal.

Em 4 de junho de 1915. — O director, Elgard Simões Corrêa.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA DA ADMINISTRAÇÃO

De ordem do Exmo. Sr. general commandante, faço publico que, no dia 22 do corrente mez, ás 13 horas, serão recebidas, nesta brigada, propostas para o fornecimento no segundo semestre do corrente anno, de alimentação preparada ao pessoal arranchado do 1º e 3º batalhões de infantaria, de accordo com as seguintes condições:

1ª, a alimentação será preparada na cozinha dos batalhões e servida nos respectivos refeitórios;

2ª, o contractante receberá, á vista de uma relação, todo o material existente nas cozinhas, copas e refeitórios daquelles corpos, como fogão, bateria da cozinha, louça, etc., devendo, findo o contracto, restituir todos esses objectos no estado em que os recebeu, substituídos por outras, novas, as peças que se inutilizarem;

3ª, as refeições serão servidas de accordo com a tabella que se acha adoptada, tanto no que se refere á quantidade dos generos, todos os quaes deverão ser de primeira qualidade, como no que se relaciona com o numero e horario das refeições;

4ª, o contractante será obrigado a ter permanentemente em deposito os generos necessarios para o consumo durante uma quinzena, devendo o primeiro calculo basear-se no consumo verificado na quinzena anterior á data em que for celebrado o contracto;

5ª, o contractante confiará o serviço de copa e cozinha a civis devidamente habilitados, que serão tantos quantos forem necessarios ao regular funcionamento do rancho dos batalhões e ao perfeito assio e conservação das respectivas dependencias e utensilios;

6ª, as infracções contractuaes commettidas pelo contractante ou seus dependentes serão punidas, sem recurso, pelo commandante da brigada, á vista da parte justificada do commandante do regimento, com a multa minima de 10\$ e a maxima de 100\$, podendo o empregado que der causa á imposição da multa ser despedido por ordem do commandante da brigada;

7ª, os civis empregados no rancho dos batalhões usarão, fornecido pelo contractante, um uniforme de zuarte (calça, blusa e gorro), devendo os copeiros trazer sobre esse uniforme um avental branco, durante as refeições;

8ª, o contractante fornecerá, diariamente e sem direito á indemnização, até 12 rações melhoradas para os officiaes e inferiores do serviço;

9ª, o contractante designará um proposto para substitui-lo nos seus impedimentos ou ausencias, afim de que, tanto de dia como á noite, haja um responsavel pelo serviço, com attribuições para receber e fazer cumprir as ordens emanadas das autoridades do regimento ou batalhão.

10ª, nenhum genero entrará para o deposito ou para a cozinha sem ser previamente examinado em presença dos officiaes a quem competir essa fiscalização, que se estenderá a todos os serviços a cargo do contractante, na conformidade das disposições regulamentares e das determinações baixadas pelo commandante da brigada;

11ª, o contracto poderá ser rescindido no caso de imposição de tres multas, a juizo do commandante da brigada, perdendo o contractante a caução que houver depositado para a garantia do fornecimento.

12ª, o contractante obrigar-se-ha a continuar o fornecimento até 30 dias após a terminação de seu contracto, si assim convier á brigada.

A concorrência obedecerá ás seguintes formalidades:

1ª, as propostas, que serão feitas em duas vias, devidamente selladas e escriptas a tinta preta, sem emendas, rasuras, acrescimos ou rasuras, deverão mencionar o preço de uma ração individual completa, tendo-se em vista a tabella a que allude a condição 3ª, acima expressa;

2ª, as propostas, em involucros fechados, consignados nestes o nome do proponente, serão depositadas pelos concorrentes ou seus representantes legais, em uma urna existente na sala do conselho administrativo, e, depois de abertas em presença dos mesmos concorrentes, serão por estes rubricadas;

3ª, só poderá concorrer quem se habilitar previamente, exhibindo, com o requerimento dirigido ao commandante da brigada até ás 15 horas de... do mez acima citado, recibo da contadaria da brigada, de haver alli depositado, no referido dia ou antes, a quantia de 500\$000;

4ª, a idoneidade dos concorrentes será julgada preliminarmente pelo commandante da brigada, á vista dos documentos em original ou publica forma que os mesmos produzirão com o requerimento de inscrição;

5ª, os concorrentes que, no dia ap. azado, deixarem de assignar o contracto, perderão em favor do cofre da brigada a quantia de que trata o item 3º, e aquelles que, tendo feito deposito, não apresentarem proposta, perderão 20 % da referida quantia;

6ª, a brigada rejeitará as propostas que accusarem preço superior ao que servir de base á concorrência, sendo que desse preço se dará conhecimento aos concorrentes antes da abertura das respectivas propostas;

7ª, em caso de empate, dar-se-ha preferencia ao concorrente que fizer maior abatimento no preço proposto;

8ª, os concorrentes cujas propostas forem accetias depositarão na contadaria da brigada, antes da assignatura do contracto, a quantia que for arbitrada pelo conselho administrativo para garantia do fornecimento;

9ª, os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as exigencias do regulamento da brigada, na parte relativa a contractos e fornecimentos;

10ª, na intendencia, á rua Evaristo da Veiga n. 78 (Quartel General da Brigada), serão prestados aos interessados os dados e esclarecimentos de que necessitarem, e exhibida a tabella a que deverá obedecer o fornecimento.

Quartel General, á rua Evaristo da Veiga, 10 de junho de 1915. — Gil Antonio Dias de Almeida, tenente-coronel.

Ministerio da Fazenda

Thesouro Nacional

LETRAS DO THESOURO

(PAPEL)

Substituição das cautelas provisórias

De ordem do Sr. director geral da Contabilidade Publica e de accordo com as instruções approvadas por S. Ex. o Sr. ministro,

publicadas no *Diario Official* de 22 de maio, são convidados a comparecer nesta thesouraria os portadores das cautelas provisórias emitidas nos termos do decreto n. 11.478, de 5 de fevereiro deste anno, para substituí-las pelas —Letras do Thesouro—papel.

Serão substituídas somente as cautelas emitidas no dia 23 de fevereiro ultimo, dos seguintes numeros e valores:

Do valor de 100:000\$000

Cautelas ns. 406 e 407.

Do valor de 50:000\$000

Cautela n. 731.

Do valor de 47:000\$000

Cautela n. 780.

Do valor de 20:000\$000

Cautelas ns. 308, 732 e 832.

Do valor de 3:000\$000

Cautela n. 394.

Do valor de 2:000\$000

Cautelas ns. 409, 626 e 733.

Do valor de 1:000\$000

Cautelas ns. 395, 410, 411, 413, 414, 463, 464, 492 a 494, 599, 602 a 605, 629, 633 a 636, 640 a 637, 637 a 689, 734, 745 a 754, 756 a 766, 781 a 799, 803, 820 a 831, 833 a 833.

Do valor de 500\$000

Cautelas ns. 391, 396 a 401, 441, 443 a 447, 466 a 468, 495, 496, 498 a 500, 606 a 609, 627, 637, 690, 692 a 700, 702, 703, 735, 804 a 809, 812 a 817, 831 a 868.

Do valor de 200\$000

Cautelas ns. 392, 393, 402 a 404, 412, 419, 453, 469 a 473, 501 a 505, 508, 510, 600, 601, 624, 628, 638, 639, 710, 721 a 723, 730, 767, 768, 800, 802, 818, 819, 837 a 845 e 850.

Do valor de 100\$000

Cautelas ns. 405, 412 a 420, 422 a 436, 438, 454 a 462, 474 a 491, 511 a 517, 522 a 598, 615 a 623, 625, 630 a 632, 704, 705 a 709, 711 a 719, 724 a 729, 736 a 740, 744, 769 a 779, 817, 818, 869 a 872 e 874.

A substituição terá lugar do dia 12 ao dia 16 do corrente mez, das onze (11) horas da manhã ás duas (2) horas da tarde.

As cautelas dos valores de 100\$, 200\$, 500\$, a 1:000\$ serão substituídas por letras de iguaes valores com as mesmas datas das cautelas. Somente serão desdobradas as cautelas de valores superiores a 1:000\$000.

Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, 11 de junho de 1915.—O escrivão, A. J. Santos.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM O PRAZO DE OITO DIAS

Tendo Antonio Rodrigues de Freitas, requerido o cancelamento da carta-patente n. 45

que o autorizava a explorar clubs de joias, relógios, bengalas, guarda-chuva, costumes para homens e artigos de viagem, á rua Senador Euzébio n. 100, nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias, no Thesouro, caso tenham alguma reclamação contra o pedido do requerente. — Publique-se.

Superintendencia da Fiscalização dos Clubs de Mercadorias, 1 de junho de 1915. — José Ignacio Teixeira de Andrade.

Superintendencia dos Clubs de Mercadorias

EDITAL COM PRAZO DE OITO DIAS

Tendo Moreira Mesquita requerido o cancelamento da carta patente n. 20, que o autorizava a explorar clubs de moveis, á rua Vasco da Gama n. 173, nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia dos Clubs no Thesouro, caso tenham alguma reclamação contra o pedido do requerente.

Publique-se.

Superintendencia dos Clubs, 22 de março de 1915.—Teixeira de Andrade.

Superintendencia dos Clubs

Edital com prazo de oito dias

Tendo N. Marinho & Comp. requerido o cancelamento da carta-patente n. 38, que os autorizava a explorar clubs de roupas brancas, artigos para homens, bicicletas, etc., á rua do Ouvidor n. 134, nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs, no Thesouro, caso tenham alguma reclamação contra o pedido dos requerentes.

Superintendencia dos Clubs, 7 de junho de 1915.—José Ignacio Teixeira de Andrade.

Superintendencia dos Clubs

Edital com o prazo de oito dias

Tendo M. Castro requerido o cancelamento da carta patente n. 8 que o autorizou a explorar clubs de guarda-chuvas, sombrinhas e bengalas e capas de borracha á rua do Ouvidor n. 132 nesta Capital, são convidados os socios prestamistas ou quaesquer interessados a se dirigirem á Superintendencia da Fiscalização dos Clubs, no Thesouro, caso tenham alguma reclamação contra o pedido do requerente.

Superintendencia dos Clubs, 9 de junho de 1915. — Teixeira de Andrade.

Alfandega do Rio de Janeiro

Para conhecimento do interessado e para os effeitos legais, faço publica a decisão proferida pelo Sr. inspector no processo de apprehensão de um pacote contendo meias de algodão, effectuada ás 12 horas do dia 21 de abril ultimo, pelo ajudante do guarda-mór,

Annibal Nunes Pires, a bordo do vapor nacional *Minas Geraes*, em acto de busca.

Decisão

Da leitura do presente processo se verifica que o ajudante do guarda-mór, Sr. Annibal Nunes Pires, no dia 21 de abril, ás 12 horas, procedendo a uma busca a bordo do vapor nacional *Minas Geraes*, que se achava atracado ao Cais do Porto, em frente ao armazem numero dezasse, apprehendeu no paiol de roupas do referido paquete um pacote contendo meias de algodão. Trazido o facto ao conhecimento desta inspectororia foram determinadas as providencias legais, sendo lavrado o respectivo termo de apprehensão e inquiridos os auxiliares da mesma. Foi, outrossim, publicado no *Diario Official* um edital convidando o dono ou donos e virem reclamar o que entendessem a bem dos seus direitos; e não tendo ninguem acudido a essa intimação, procedeu-se á classificação e avaliação, conforme o termo de fl. 9, verificando-se, então, conter o pacote duas dúzias e meia de pares de meias de algodão não especificadas, curtas, de mais de 20 centímetros, cujos direitos importam em dez mil réis, consoante o mesmo laudo. Nestes termos: considerando que nem na participação de fl. 2, nem no auto de apprehensão, nem nos depoimentos dos auxiliares da mesma consta ter sido encontrado o pacote apprehendido acondicionado com dolo ou em falsos do navio ou em lugar occulto, sendo, pelo contrario, achado no respectivo paiol de roupas do referido paquete; considerando que os direitos da mercadoria apprehendida não excedem de dez mil réis, julgo improcedente a apprehensão, nos termos do art. 360 e seus paragraphos da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas. Cumpra-se. Alfandega, 3 de junho de 1915. — Paula e Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915. — O 2º escripturario, Alfredo Pinto de Araujo Corrêa.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono de quatro pacotes contendo perfumarias, apprehendidos a bordo do vapor *Amazonas*, no dia 17 de maio ultimo, ás 16 horas, pelo Sr. guarda-mór, C. B. Bayma Belchior, auxiliado pelo official aduaneiro Palvino Campos Rocha e remador Timotheo José de Lima, a vir, no prazo de quinze dias, apresentar o que entender em bem de sua defesa, no processo instaurado nesta alfandega, sob pena de, não o fazendo, ser julgado á revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915. — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono de dois volumes contendo cartas de jogar, e um sacco, apprehendidos pelo Sr. guarda-mór, C. B. Bayma Belchior, auxiliado pelos officiaes aduaneiros Palvino de Campos Rocha e Francisco Ramos da Rocha, e remador Timotheo José de Lima, no dia 18 de maio ultimo, ás 15 horas, a bordo do vapor *S. Paulo*, a virem, dentro do prazo de 15 dias, apresentar defesa e allegar o que entenderem a bem de seus direitos, no processo que corre por esta alfandega, sob pena de, não o fazendo, serem julgados á revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915. — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 2º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de previo aviso com o prazo de 30 dias

Pela 3ª seção desta Alfandega, em virtude de ordem do Ilmo. Sr. inspector, se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de ser arrematadas para consumo — os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 6º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra es effeitos desta venda.

ARMAZEM N. 4 — ALFANDEGA

Manifesto n. 186 — Marca ACC: Cinco caixas ns. 350/4, vindas de Bordões no vapor francez *Samara*, a 9 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 186 — Marca C. Brasil: Duzentas caixas sem numero, vindas de Bordões no vapor francez *Samara*, a 9 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 179 — Marca CLC: Uma caixa n. 2, vinda de Marsella no vapor francez *Italie*, a 10 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 179 — Marca triangulo C: Quatro caixas ns. 2.283, 2.284, 2.286 e 2.288, vindas de Marsella no vapor francez *Italie*, a 10 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 179 — Marca MG 1506: Uma caixa n. 3, vinda de Marsella no vapor francez *Italie*, a 10 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 179 — Marca RR: Uma caixa sem numero, vinda de Marsella no vapor francez *Italie*, a 10 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 179 — Marca RR: Uma caixa sem numero, vinda de Marsella no vapor francez *Italie*, a 10 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 179 — Marca CBC 90: Duas caixas ns. 2.389 e 2.390, vindas de Marsella no vapor francez *Italie*, a 10 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 289 — Marca Pring Torres & Comp.: Uma caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Samara*, a 26 de fevereiro de 1914, consignada a Pring Torres & Comp.

Manifesto n. 289 — Sem marca: Doze saccos sem numero, vindos de Buenos Aires no vapor francez *Samara*, a 26 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 289 — Marca André R. Roiz: Uma caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Samara*, a 26 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 303 — Marca EG: Seis caixas ns. 21/6, vindas de Bordeaux no vapor francez *Garonna*, a 2 de março de 1914, consignadas a Guinle & Comp.

Manifesto n. 303 — Marca GR: Duas caixas ns. 1 e 2, vindas de Bordeaux no vapor francez *Garonna*, a 2 de março de 1914, consignadas a ordem.

Manifesto n. 186 — Marca FAC: Uma caixa n. 1, vinda de Bordeaux no vapor francez *Samara*, a 9 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 186 — Marca Dr. Antonio Freire: Uma caixa n. 1, vinda de Bordeaux no vapor francez *Samara*, a 9 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 179 — Marca AC: Tres saccos

ns. 7.561/3, vindos de Marsella no vapor francez *Italie*, a 10 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 173 — Marca Cyro Tulho: Uma barrica, sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor francez *Provence*, a 4 de fevereiro de 1914. Bagagem.

Manifesto n. 183 — Marca Theodor Wi e & C.: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Cap Arcona*, a 7 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 247 — Marca Dr. João Alves Pontezal: Uma caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Arlanza*, a 11 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 214 — Marca AGC: Uma caixa sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *Principessa Mafalda*, a 11 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 204 — Marca Herm. Dordanepper: Uma caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *S. Cordoba*, a 13 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 204 — Marca F. S. Hernotara: Uma caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *S. Cordoba*, a 13 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 204 — Marca Herm. Hernotara: Uma mala sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *S. Cordoba*, a 13 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 204 — Marca L. Leblanc: Uma caixa sem numero, vinda de Bremen no vapor allemão *S. Cordoba*, a 13 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 204 — Marca M. News: Um encajado sem numero, vindo de Bremen no vapor allemão *S. Cordoba*, a 13 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 210 — Marca Aurora M. Jesus: Uma caixa sem numero, vinda de Montevideo no vapor nacional *Saturno*, a 16 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 238 — Marca WG: Uma caixa n. 1, vinda de Southampton no vapor inglez *Andes*, a 17 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 234 — Marca Americo R. Alves: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Deseado*, a 19 de fevereiro de 1914.

Marca n. 254 — Marca Belmiro M. Fagundes: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Deseado*, a 19 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 270 — Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Zeelandia*, a 23 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 270 — Marca D. Galvão: Uma caixa sem numero, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Zeelandia*, a 23 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 296 — Marca Fugallhardt: Tres caixas sem numero, vindas de Bremen no vapor allemão *S. Salvador*, a 27 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 297 — Marca Maiz Pinto: Uma caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor inglez *Drina*, a 27 de fevereiro de 1914.

Manifesto n. 357 — Marca RSN: Uma caixa n. 2.595, vinda de Bordeaux no vapor francez *Gallia*, a 11 de março de 1914.

Manifesto n. 353 — Marca Deranger: Uma caixa sem numero, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Hollandia*, a 11 de março de 1914.

Manifesto n. 351 — Marca Escennan: Uma

caixa sem numero, vinda, de Nova York no vapor inglez *Vasari*, a 12 de março de 1914.

Manifesto n. 481 — Marca Farine: Quatro caixas sem numero, vindas de Bordeaux no vapor francez *Dicon*, a 6 de abril de 1914.

Manifesto n. 486 — Marca P: Uma caixa n. 46, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 6 de abril de 1914.

Manifesto n. 270 — Marca Richard Lunner: Duas caixas sem numero, vindas de Amsterdam no vapor hollandez *Zeelandia*, a 23 de fevereiro de 1914.

Manifesto sem numero — Marca Fianng Felinader: Quatro caixas sem numero, vindas de Bremen, no vapor allemão *Erlange*, a 24 de novembro de 1913. Bagagem.

Manifesto n. 2.009 — Marca Domingos Teixeira: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 3 de dezembro de 1913.

Manifesto n. 2.009 — Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 3 de dezembro de 1913.

Manifesto n. 2.009 — Marca MULS: Uma caixa sem numero, vinda no vapor inglez *Araguaya*, a 3 de dezembro de 1913.

Manifesto n. 2.039 — Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Araguaya*, a 3 de dezembro de 1913.

Manifesto n. 2.147 — Marca Sainz François: Uma caixa sem numero, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Zeelandia*, a 8 de dezembro de 1913.

Manifesto sem numero — Marca T. Dr. Antunes: Uma caixa sem numero, vinda de Montevideo no vapor nacional *Orion*, a 8 de dezembro de 1913.

Manifesto sem numero — Marca JP: Uma caixa n. 50, vinda de Hamburgo no vapor allemão *K. F. August*, a 13 de dezembro de 1913.

Manifesto n. 2.072 — Marca M. Souza Costa: Duas caixas sem numero, vindas de Bordeaux no vapor francez *Gallia*, a 15 de dezembro de 1913.

Manifesto n. 2.089 — Marca IAS: Uma caixa n. 7.086, vinda de Genova no vapor italiano *P. Mafalda*, a 16 de dezembro de 1913.

Manifesto n. 2.089 — Marca Agencia Companhia Italiana: Seis pacotes e dois saccos, vindos de Genova no vapor italiano *P. Mafalda*, a 16 de dezembro de 1913.

Manifesto n. 2.086 — Marca J. W. Pefley: Uma caixa sem numero, vinda de Nova York no vapor inglez *Vestris*, a 16 de dezembro de 1913.

Manifesto n. 2.090 — Marca A.A.P. Veiga ou A: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Alcala*, a 17 de dezembro de 1913.

Manifesto n. 2.118 — Marca M. Herzefeld: Quatro caixas sem numero, vindas de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, a 22 de dezembro de 1913.

Manifesto n. 2.127 — Marca Dr. Antonio Cynha: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglez *Asturias*, a 23 de dezembro de 1913.

Manifesto n. 2.127 — Marca Dr. A. A.: Um barril sem numero, vindo de Southampton no vapor inglez *Asturias*, a 23 de dezembro de 1913.

Manifesto n. 2.127 — Marca A-A: Uma caixa n. 211, vinda de Southampton no va-

por inglês *Asturias*, a 23 de dezembro de 1913; consignada a Slopér Irmão.

Manifesto n. 2.137 — Marca Julio Suarez: Uma caixa sem numero, vinda de Buenos Aires, no vapor inglês *Andes*, a 24 de dezembro de 1913.

Manifesto n. 2.151 — Marca A. Vasconcellos: Uma caixa sem numero, vinda de Montevideo no vapor nacional *Sirio*, a 26 de dezembro de 1913.

Manifesto n. 2.154 — Marca M.: Duas caixas ns. 1/2, vindas de Marselha no vapor francez *Pampa*, a 27 de dezembro de 1913.

Manifesto n. 5 — Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Buenos Aires no vapor inglês *Desgado*, a 3 de janeiro de 1914.

Manifesto n. 25 — Marca Carlos Correia: Uma caixa sem numero, vinda de Genova no vapor italiano *D. Genova*, a 5 de janeiro de 1914.

Manifesto n. 29 — Marca Rodolpho Alonso: Seis caixas sem numero, vindas de Southampton no vapor inglês *Aron*, a 6 de janeiro de 1914.

Manifesto n. 32 — Sem marca: Dous rolos sem numero, vindas de Buenos Aires no vapor inglês *Asturias*, a 7 de janeiro de 1914.

Manifesto n. 94 — Marca EP: Duas caixas ns. 1/2, vindas de Hamburgo no vapor allemão *K. Wilhelm I*, a 21 de janeiro de 1914.

Manifesto n. 94 — Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *K. Wilhelm II*, a 21 de janeiro de 1914.

Manifesto n. 122 — Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglês *Darro*, a 23 de janeiro de 1914.

Manifesto n. 122 — Marca Manoel Moreira: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton, no vapor inglês *Darro*, a 23 de janeiro de 1914.

Manifesto n. 129 — Marca Charles Lontz: Uma caixa sem numero, vinda de Amsterdam no vapor hollandez *Gelria*, a 26 de janeiro de 1914.

Manifesto n. 129 — Marca Antonio P. Figueiredo: Uma caixa sem numero, vinda de Amsterdam, no vapor hollandez *Gelria*, a 26 de janeiro de 1914. Bagagem.

Manifesto n. 136 — Sem marca: Uma caixa sem numero, vinda de Southampton no vapor inglês *Arlanza*, a 26 de janeiro de 1914.

Manifesto n. 137 — Marca Care Siminer: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Vilano*, a 26 de janeiro de 1914.

Manifesto n. 137 — Marca Hander: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo, no vapor allemão *Cap Vilano*, a 26 de janeiro de 1914.

Manifesto n. 218 — Marca Manoel Hensfeld: Uma caixa sem numero, vinda de Hamburgo no vapor allemão *Pernambuco*, a 22 de janeiro de 1914.

Manifesto n. 2.061 — Marca APC: Cinco caixas ns. 18/22, vindas de Liverpool, no vapor inglês *Desgado*, a 11 de dezembro de 1913, consignadas a Paul Kastuans.

Manifesto n. 2.071 — Marca Duprat S. Paulo via Santos: Uma caixa n. 29, vinda de Buenos Aires, no vapor francez *Samará*, a 13 de dezembro de 1913.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª seção, 8 de junho de 1915. — O chefe, M. Antonino de Carnalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector intimo o dono de tres volumes apprehendidos no dia 25 de maio ultimo a bordo do vapor *Planeta*, pelo Sr. guarda-mór G. B. Bayma Belchior, a vir dentro do prazo de quinze dias, apresentar o que entender em bem de sua defeza, no processo instaurado nesta alfandega, sob pena de, findo o dito prazo, ser julgado a revelia.

Alfandega do Rio de Janeiro, 10 de junho de 1915. — Alfredo Pinto de Araujo Corrêa, 2º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

(Continuadodo n. 137)

Vapor inglês *Penboskeshire*, descarregado em 3 de junho.

Armazem n. 3—JA: 1 barril n. 48, vasando. LB—SHRCC: 1 lata sem numero, idem. LC: 2 saccos ns. 203 e 210, rotos.

M—C—OP—819—CO—A: 1 barrica n. 2, repregada.

A—P—C: 1 caixa n. 333, idem.

Rainho: 2 ditas ns. 3 e 4, repregadas e avariadas.

RSC: 1 dita n. 3, idem.

TOP—SP: 1 dita n. 1, avariada.

SAC: 4 ditas ns. 23 a 26, idem.

SC: 1 dita n. 23, repregada.

Vapor inglês *Rio Claro*, descarregado em 3 de junho:

Armazem n. 3—Alex. Makenzie: 1 caixa sem numero, repregada.

Vapor argentino *Emilia B*, descarregado em 3 de junho:

Armazem n. 5—BGA: 4 saccos sem numero, com falta.

Vapor hollandez *Gelria*, descarregado em 3 de junho:

Armazem n. 16—A—T—S: 4 caixas numeradas 1.910/12, avariadas.

74: 1 dita n. 309, repregada.

CG: 1 dita sem numero, idem.

AAC—F: 1 dita idem, idem.

SC: 29 fardos ns. 405 433, avariados.

Vapor francez *Gavonna*, descarregado em 3 de junho:

Armazem n. 17—CT&C: 6 caixas sem numero, vasando.

Idem: 4 ditas idem, repregadas.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

OLS&C: 2 ditas idem, idem.

Soarinha: 2 ditas idem, idem.

Idem: 1 dita idem, vasando.

TB&C: 3 ditas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, repregadas.

Idem: 3 ditas idem, idem.

Primeira seção, 5 de junho de 1915. — Pelo inspector, Joaquim Fernandes, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Amiral Reynalt de Genouilly*, descarregado em 4 de junho:

Casas do Porto — Armazem n. 4 — AF&I: 40 caixas ns. 5.522/33, repregadas.

ASP—FF: 2 ditas ns. 1.663/1/2, idem.

Araujo: 1 dita n. 11, idem.

Idem: 1 dita n. 1, repregada e avariada.

A: 1 dita n. 3.767, idem idem.

Barcellos — Nitheroy: 3 ditas ns. 5.449, 5.442 e 5.447, idem, idem.

CC&C: 1 dita n. 5.227, idem idem.

C—M—C: 4 ditas sem numero, repregadas.

Idem: 1 dita n. 4.611, repregada e avariada.

Drogaria Berenim: 1 dita n. 3.721, repregada.

DIA: 3 barricas sem numero, repregadas.

FL—H: 1 caixa n. 3.852, repregada e avariada.

Granado: 2 ditas ns. 491 e 493, idem, idem.

JF&C: 2 ditas ns. 7.638 e 7.663, avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 7.598 e 7.607, idem.

Idem: 2 ditas ns. 7.692 e 7.593, repregadas e avariadas.

Idem: 2 ditas ns. 7.608 e 7.664, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 7.592, idem, idem.

JBC—AD&C: 1 dita n. 2.693, idem, idem.

JTTC: 1 engradado n. 598, avariado.

83: 1 caixa n. 4.863, repregada e avariada.

Armazem n. 4—OJ: 1 caixa n. 330, repregada.

Orgel: 1 dita n. 189, idem.

HARC: 4 ditas ns. 6.759/62, idem.

RH: 2 ditas ns. 2.174/2.176, repregadas e avariadas.

RP: 2 ditas ns. 8.931/8.933, idem.

Silva: 3 ditas ns. 13, 14 e 18, repregadas.

SG&C: 3 ditas ns. 5.617, 5.619 e 610, repregadas e avariadas.

Idem: 1 dita n. 5.620, idem.

Idem: 1 dita n. 13, repregada.

F—CV: 2 ditas ns. 4.872 e 4.804, repregadas e avariadas.

Werneck: 1 dita n. 92, idem.

Armazem externo A—AFG: 1 quinto sem numero, vasando.

CTC: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 5 ditos idem, idem.

Idem: 4 ditos idem, idem.

Idem: 1 decimo idem, idem.

GP: 2 ditos idem, idem.

Idem: 1 quinto idem, idem.

CRC: 6 ditos idem, idem.

CTC: 4 pipas idem, idem.

Idem: 3 ditas idem, idem.
 DC: 1 quinto idem, idem.
 FYA: 2 ditos idem, idem.
 GZC: 6 ditos idem, idem.
 JSA: 3 ditos idem, idem.
 Mourão & C: 2 ditos idem, idem.
 Idem: 2 ditos idem, idem.

Armazem externo A — Nobrega Santos & Comp.: 2 decimos sem numero, vazando.

Nobrega Santos & Comp.: 1 quinto sem numero, idem.

VMC: 1 dito sem numero, idem.

Vapor inglez *Oriana*, descarregado em 4 de junho de 1915.

Armazem n. 17 — AH: 1 caixa n. 10, repregada.

Antonio Lage: 1 pacote n. 13.813, roto.

ASP — FF: 1 caixa n. 1.673, repregada.

AB&C: 1 dita n. 4.471, idem.

CHP: 1 dita n. 813, idem.

CGC: 1 dita n. 1.031, idem.

CC—P—Ingloza: 1 dita n. 4.516, idem.

DD Reay Esq.: 2 ditas ns. 3 e 5, idem.

Dia—F: 1 barrica n. 2.671, idem.

FP&C: 1 caixa n. 106, idem.

GPCC: 1 dita n. 119, idem.

HIC: 1 dita n. 758, repregada e avariada.

JRS: 9 ditas ns. 763/73, avariadas.

Natheis & Comp.: 1 engradado sem numero, roto.

16: 1 caixa n. 788, repregada.

214: 1 dita n. 1, idem.

42: 1 dita n. 6, repregada e avariada.

PS—A: 1 dita n. 4.537, repregada.

Letreiro: 1 encapado n. 9.901, roto.

QGC: 1 caixa n. 4.563, repregada.

QC—V: 1 dita n. 4.882, avariada.

WB&C: 4 barricas ns. 2.763/68, idem.

Idem: 3 ditas ns. 2.769/71, idem.

Idem: 3 ditas ns. 2.772/74, idem.

Armazem n. 17—W: 2 caixas ns. 4.310 e 4.315, repregadas.

Idem: 2 ditas ns. 4.346 e 4.347, idem.

MDB: 2 barris sem numero, vasando.

Armazem externo A—30: 1 caixa idem, repregada.

Vapor inglez *Penbrokeshire* descarregado em 4 de junho:

Armazem n. 3—APMC: 1 caixa n. 851, repregada.

A—C—B: 3 ditas ns. 82, 89 e 101, idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 4.033, idem.

Casa Pratt: 1 dita n. 121, idem.

Idem: 1 dita n. 4.673, idem.

Couvi: 2 ditas ns. 97 e 100, idem.

ESC: 1 dita n. 208, idem.

EA: 1 dita n. 3, idem.

C—B—CC: 1 dita n. 2, idem.

D. W. F. Hermas: 4 ditas ns. 15, 36, 4 e 23, idem.

Idem: 3 ditas ns. 19, 35 e 24, idem.

FB: 2 ditas ns. 753/54, idem.

FM: 1 dita n. 124, idem.

Granado: 1 dita n. 5.449, idem.

IDPC: 2 ditas ns. 4 e 6, idem.

Japoneza: 2 fardos ns. 160 e 164, rotos.

LC: 1 dito n. 114, idem.

Rio—M^o—V^o: 1 caixa n. 9.322, repregada.

MCC: 1 dita n. 10, idem.

5546: 3 ditas ns. 502, 516/17, idem.

560: 1 dita n. 545, idem.

D—M—VM—C—L: 1 dita n. 1.007, idem.

Nascimento Silva C: 2 ditas ns. 673 e 702, idem.

RFM: 1 dita n. 130, idem.

Rodrigues: 1 dita n. 593, idem.

Idem: 1 barrica n. 596, idem.

SB: 1 caixa n. 82, idem.

VBC: 1 dita n. 18, idem.

WBC: 1 dita n. 2.776, idem.

Primeira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 8 de junho de 1915.—Pelo inspector, *Joaquim Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor francez *Amiral Rigault de Genouilly*, descarregado em 5 de junho:

Cães do Porto — Armazem n. 4 — ASC: 11 caixas sem numero, avariadas.

Idem: 11 ditas sem numero, idem.

Idem: 11 ditas idem, idem.

Idem: 11 ditas idem, idem.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Idem: 10 ditas idem, idem.

Idem: 10 ditas idem, idem.

ACC: 3 ditas idem, idem.

A: 1 dita n. 1, repregada.

AFG: 5 ditas sem numero, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

ASC: 3 ditas idem, idem.

ACV: 4 saccos idem, idem.

BM: 1 caixa idem, avariada.

D—C: 20 ditas idem, idem.

Idem: 20 ditas idem, idem.

Idem: 20 ditas idem, idem.

Idem: 20 ditas idem, avariadas.

Armazem n. 4—Barcellos: 1 caixa n. 5.630 avariada.

CIF: 20 ditas sem numero, idem;

Idem: 20 ditas idem, idem.

Idem: 20 ditas idem, idem.

Idem: 20 ditas idem, idem.

Idem: 13 ditas idem, idem.

CMC: 20 ditas idem, idem.

Idem: 20 ditas idem, idem.

Idem: 20 ditas idem, idem.

Idem: 20 ditas idem, idem.

Idem: 20 ditas idem, idem.

FMC: 1 dita n. 5.631, repregada.

CM? 2 ditas, uma n. 1 e outra sem numero, repregadas e avariadas.

CTC: 2 ditas, sem numero avariadas.

Idem: 20 ditas idem, idem.

Idem: 20 ditas idem, idem.

Idem: 20 ditas idem, idem.

Idem: 8 ditas idem, idem.

ELH: 1 dita n. 31, repregada e avariadas.

BG: 1 dita sem numero, avariada.

FCC: 3 ditas idem, repregada.

BDC: 1 caixa n. 386, avariada.

JFC: 3 ditas sem numero, avariada.

Malmo: 1 dita d. 3.196, repregada.

PA: 5 ditas sem numero, avariada.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

Idem: 4 ditas idem, idem.

SAC: 1 caixa sem numero, repregada.

SCC: 1 dita, avariada.

Idem: 3 fardos idem.

Armazem externo A — AFG: 3 barris, de quinto, vasando.

CRC: 1 dito, vasando.

CTC: 3 ditos, vasando.

Idem: 5 decimos, idem.

Figueiredo Marinho: 1 quinto, idem.

DC: 4 ditos, idem.

Idem: 1 decimo, vasio.

GZC: 1 de c^o mo, vasando.

JAS: 1 quinto, idem.

JJM: 2 ditos, idem.

JGD: 1 dito, idem.

Mourão & Comp.: 1 dito, idem.

Marques Velloso: 2 ditos, idem.

Nobrega Santos: 1 dito, idem.

Idem: 1 decimo, idem.

VMC: 1 dito, idem.

Idem: 5 quintos, idem.

Idem: 1 dito, vasio.

Vapor italiano *Regina Elena* descarregado em 5 de junho:

Armazem n. 16—AP: 1 caixa n. 31, repregada.

CCB: 1 dita n. 83, idem.

DDFV: 2 ditas ns. 1.192 e 1.194, idem.

Idem: 1 dita n. 1, idem.

Armazem n. 16 — FF: 1 caixa n. 1.877, avariada.

GF: 1 dita n. 56, idem.

HSC: 2 engradados ns. 26 e 27, repregados e avariados.

IR: 1 caixa n. 33, repregada.

Instituto Benjamin Constant: 1 dita sem numero, idem.

GS: 1 ditas idem, idem.

SAA: 1 dita n. 344, idem.

TC: 1 dita n. 2.633, idem.

Armazem externo A:

LC: 3 bordalezas sem numero, vasando.

Idem: 3 ditos idem, idem.

Idem: 3 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Penabrookshire*, descarregado em 5 de junho:

Armazem n. 3 — AMP: 1 caixa n. 400, avariada.

ADV: 1 dita n. 60, repregada e avariada.

C—B—C—C: 1 dita n. 1, idem, idem.

CRC: 1 dita n. 1.486, idem, idem.

CO—C: 3 ditas sem numero, idem, idem.

DWF—Hersuas: 3 ditas ns. 12, 16 e 29 A, idem, idem.

Idem: 4 ditas ns. 26, 28, 31 e 31, idem, idem.

D—C: 2 ditas ns. 842 e 845, idem, idem.

HMC—685: 1 dita n. 76, idem, idem.

JWH—691: 1 barrica n. 2, idem, idem.

MC: 1 caixa n. 265, idem, idem.

Moreno: 1 dita n. 594, idem, idem.

Nascimento Silva: 1 dita n. 693, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 703, idem, idem.

546: 1 dita n. 510, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 511, idem, idem.

Armazem n. 3—RIL: 1 caixa n. 601, repregada.

Silva: 1 barrica n. 93, idem.

Stock: 1 caixa n. 1.823, idem.

ôAC: 1 dita n. 29, avariada.

NM: 5 ditas, sem numero, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Pombal: 5 ditas idem, idem.

Idem: 5 ditas idem, idem.

Primeira Secção, em 9 de junho de 1915.—

Pelo Inspector, *Joaquim Fernandes*, ajudante.

Alfandega do Rio de Janeiro

...ela inspectoria desta alfandega se fez publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avaria e de falta, devendo seus donos ou consignatarios se apresentar no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Pembrokeshire*, descarregado em 8 de junho de 1915:

Armazem ilha do Cajá — SA&C: 1 cuxa n. 18, de alcool, avariada.

Idem: 1 dita n. 19, de ether, idem.

Idem: 1 dita n. 20, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 21, idem, idem.

Idem: 1 dita n. 22, idem, idem.

1ª secção, 19 de junho de 1915. — Pelo inspector, José Joaquim Fernandes, ajudante.

Ministerio da Marinha**Deposito Naval****SECÇÃO DE FARDAMENTO**

De ordem do Sr. capitão do mar e guerra director, previne-se as Sras. costureiras que, no proximo sabbado, 12 do corrente, haverá distribuição da costuras para a sem categoria de n. 131 a 300.

Secção de fardamento do Deposito Naval, 19 de junho de 1915. — O encarregado, Francisco Roberto Barreto, capitão-tenente commissario.

Ministerio da Viação e Obras Publicas**Repartição Geral dos Telegraphos**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA O SERVIÇO DE DESCARGA DE MATERIAL TELEGRAPHICO VINDO DA EUROPA, DURANTE O ANNO DE 1915

De ordem do Sr. director geral faço publico que, a 1 hora do dia 14 de junho corrente, serão recebidas no gabinete do chefe da 3ª secção da Sub-directoria Technica desta repartição propostas, em carta fechada e devidamente lacrada, para o serviço de descarga do material telegraphico vindo da Europa durante o anno de 1915, de conformidade com as designações abaixo:

1. Aluguel de uma lancha a vapor da força de 16 cavalls, das 7 ás 18 horas, por uma hora.
2. Aluguel de um rebocador, das 7 ás 18 horas, por uma hora.
3. Aluguel de uma catraia de 40 toneladas, por um dia.
Por dia subsequente.
4. Aluguel de uma lancha á vela de 14 toneladas, por dia.
5. Aluguel de um saveiro de 100 toneladas, por dia.
6. Aluguel de um saveiro de 150 toneladas, por dia.
7. Descarga do material, ir buscalo ao costado do navio, conduzi-lo a qualquer ponto do littoral e pô-lo sobre o caes, por tonelada.

A estadia relativa ao serviço supra (7) será de cinco dias, pagando a repartição por dia excedente, embarcação de 50 a 100 toneladas, 30\$; embarcação de mais de 100 até 150 toneladas, 40\$900

A concorrência versará apenas sobre o preço da unidade de tempo ou da peso adoptada para cada serviço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. No caso de empate, terá preferencia o proponente que maior numero de serviços obtiver com inferioridade de preços.

Os proponentes deverão depositar na thesauraria da repartição, antes da apresentação de suas propostas, a quantia de 500\$, para garantia da assignatura do contracto. O proponente que, uma vez aceita a proposta no todo ou em parte, se negar a assignar o contracto, fica sem direito a rescatão da quantia depositada, que reverterá a favor da Fazenda Nacional. Caberá, então, o serviço impugnado ao immediato na relação dos preços. Caso este tambem se negue a fazê-lo, será annullada a concorrência.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, escriptas à mão ou à machina, datadas, assignadas e selladas na primeira via, e conterão o preço por unidade em moeda nacional, por extenso e por algarismo.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras, e as que não contiverem sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e a preço que o proponente offerecer. Não serão tambem consideradas quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que consignarem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Como prova de idoneidade, é indispensavel a apresentação dos recibos de quitação dos impostos municipaes e federaes da ultima collecção. Esses documentos, acompanhados do recibo do deposito de 500\$ feito na thesauraria, serão entregues em involucro fechado e rubricado exteriormente com o nome e residencia do concorrente, separadamente das propostas. A idoneidade dos proponentes será julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Si julgar necessario, a repartição reserva-se o direito de annullar a presente concorrência quando os preços pedidos sejam muito altos. Nesse caso, declarará, antes de abertas as propostas, quizes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma.

Os contractos dos serviços de que trata este edital só se considerarão validos depois de approvados pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registados pelo Tribunal de Contas.

As propostas deverão ser abertas e lidas a 1 hora do dia 15 de junho corrente, em presença dos concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, ou seus procuradores legalmente constituídos, devendo cada um rubricar a de todos os outros.

Si não estiver presente a maioria dos proponentes, será convocada segunda reunião, na qual se deliberará com qualquer numero.

Rio de Janeiro, 11 de junho de 1915. — Leopoldo Ignacio Weiss, vice-director, interino

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA O TRANSPORTE DE AGUA NECESSARIA AO ABASTECIMENTO DA ILHA DO GOVERNADOR, DURANTE O SEGUNDO SEMESTRE DO ANNO DE 1915

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que, no dia 19 do corrente mez de

junho, ás 12 horas, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 237, serão recebidas e abertas propostas apresentadas para o transporte da agua que for necessario ao abastecimento da Ilha do Governador, nas seguintes condições:

Primeira — As propostas deverão ser entregues em involucros fechados e lacrados, em duas vias, divididamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas em cada pagina, pelo concorrente, indicando o preço de quinze viagens por mez a cada uma das localidades da ilha, denominadas Zumbi, Ribeira, Olaria e Freguezia, onde ha tanques instalados para deposito da agua, que deverá ficar completamente cheios, em cada uma das citadas viagens.

Segunda — Os involucros, contendo as propostas, deverão ser acompanhados de um outro, em separado, tambem fechado e lacrado, em que cada concorrente reunirá os seus documentos de idoneidade, provando estar quitos com a Fazenda Nacional, ter pago o imposto de industria e profissão o nelle incluido o conhecimento do deposito de 500\$, em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição.

Essa importancia servirá de caução para garantir a assignatura do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado, revertendo á Fazenda Nacional, caso o mesmo se recuse a essa assignatura, dentro do prazo de cinco dias, depois de avisado por escripto.

Terceira — Para garantir a fiel execução do contracto, no acto da sua assignatura apresentará o contractante o conhecimento da caução feita no Thesouro Nacional na importancia de 1:000\$, mediante guia expedida pela secção de expediente desta repartição, ficando esse conhecimento archivado na mesma repartição, durante a vigencia do contracto.

Quarta — E' vedado aos concorrentes proporem alterações ou vantagens não previstas nas condições deste edital.

Quinta — A repartição designará um fiscal para observar as necessarias condições de hygienia nos tanques das embarcações empregadas no transporte da agua, podendo o Sr. director geral rescindir o contracto, desta que seja verificada a inobservancia de condições hygienicas, revertendo no caso á Fazenda Nacional a caução de que trata a condição terceira, que garantirá tambem o pagamento de multas, que serão estipuladas no contracto para o caso de falta de cumprimento das condições constantes deste edital.

Sexta — A repartição reserva-se o direito de suspender o transporte da agua, que faz o assumpto deste edital, logo que conclua o assentamento da canalização na ilha para distribuição da agua, com material de sua propriedade, garantindo, entretanto, ao contractante o prazo minimo de tres mezes para effectividade de sua proposta.

Sétima — O contractante ficará na obrigação de permittir que o fiscal, de que trata a condição quinta, possa transportar-se nas lanchas que conduzirem as barraqas de agua, todas as vezes que o mesmo julgar necessario acompanhar esse transporte.

Oitava — Nesta concorrência serão rigorosamente observadas as disposições do art. 54 e suas alíneas, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1900.

Nona — A repartição reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso todos os preços propostos sejam superiores a 2:500\$ (dois contos e quinhentos mil réis) por mez, para as quinze viagens exigidas a cada deposito.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 10 de junho de 1915. — F. J. da Fonseca Braga, chefe de secção,

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Junta dos Corretores

BOLSA DE MERCADORIAS

Não se tendo podido realizar, por falta de numero, a assembleia geral extraordinaria convocada para hontem, 9, ficam os Srs. corretores dos mercadorias convidados para uma nova assembleia que se realizara sabbado proximo, 12 do corrente, ás 2 horas da tarde, na secretaria desta junta, á rua da Candelaria n. 44.

O assumpto a tratar-se é: creação de uma nova taxa de corretagem para as operações de café a termos, taxa essa, porém, que somente será cobrada quando taes operações forem levadas a registro nas caixas garantidoras da liquidação dos contractos de compra e venda.

Junta dos Corretores, 10 de junho de 1915.—O syndico; João Severino da Silva.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 8.757—Relatorio de «um aparelho denominado «Maçaricalcool», destinado á produção de vapores de alcool e á utilização dos mesmos nos trabalhos de prothese dentaria, ourivesaria e analogos», de invenção de José Antonio de Carvalho Junior, brasileiro, funcionario publico, domiciliado nesta Capital

O objecto da presente invenção é um aparelho desenhado á produção, em quantidade e com pressões sufficientes, de vapores de alcool e aproveitamento do calor desenvolvido pela sua combustão, para, combinada ou não com um maçarico, ser empregada na execução dos trabalhos usuas de prothese dentaria, ourivesaria e analogos, nos quaes são geralmente usados o gaz carbonico, a gazolina ou o kerozene.

A principal característica do aparelho está no facto de poder elle executar os trabalhos geralmente executados com o emprego do gaz carbonico, gazolina ou kerozene, empregando alcool de 36° (espírito de vinho commum do commercio), sempre mais facil de ser obtido e de ser encontrado em qualquer lugar, do que aquelles combustivis.

Sobre osapparellhos que empregam como combustivel o kerozene, tem o da presente invenção, além de outras, a vantagem de ser mais assiado.

Nos desenhos annexos:

O desenho I representa a «Maçaricalcool» montada com as peças necessarias ao seu funcionamento nos casos mais usuas, excepto uma, o deposito para o alcool, que no desenho se vê figurada suspensa, em perspectiva. Para fornecer ao aparelho a corrente de ar, que lhe é necessaria na maioria dos casos, deve acompanhá-la um folle. Todavia, podendo essa corrente de ar ser produzida por qualquer outro apparellho apropriado, ou pelos pulmões ou mesmo ser dispensada em alguns casos especiaes, não figuramos tal accessorio.

Além das peças acima referidas, fazem tambem parte do «Maçaricalcool» as que são representadas pelo desenho, as quaes são destinadas a servir em casos especiaes, sendo todavia reversiveis com as que representa o desenho I. Pela combinação intelligente de umas e outras dessas peças, pôde-se conseguir do «Maçaricalcool» variados effeitos relativos ao seu destino industrial.

O desenho I representa uma elevação lateral do «Maçaricalcool», suppondo-o em repouso e em posição normal sobre um plano horizontal.

Neste desenho é o «Maçaricalcool» representado em tamanho natural, que poderá ser tomado por typo, pois será certamente o proprio na pratica; podendo entretanto o apparellho ser construido com maiores ou menores dimensões.

Ha no desenho I uma parte do apparellho figurada em corte por um plano passando pelo centro da esphera x e pelos eixos dos tubos g e t de modo a permittir que se observe a secção das peças a, P, g, c, k, l, s, a.

O desenho II representa um conjunto de peças que designaremos e descreveremos em seguida.

Assim, T representa um tubo de metal com uma torneira t da qual pôde ser ligada pela extremidade e um tubo flexivel, de preferencia de borracha reforçada por uma armadura de metal.

Na extremidade e 1 acha-se atarrachada a peça de metal em angulo recto a, formando internamente um conducto curvo cuja secção vae decrescendo da extremidade e 1 até o orificio O.

Atarrachada na peça a, ao redor do orificio O encontra-se a porca de metal P á qual se acha ligada o pequeno tubo conico de metal g; terminando em um orificio capillar oc.

O tubo g pôde ser construido de modo a terminar em mais de um orificio capillar e serem estes dispostos de modo a dar direcções diversas aos jactos de liquidos que por elles se escoem.

Fixado por qualquer meio adequado ao tubo g encontra-se o cartucho c no qual por sua vez se fixam os copinhos k e l e o suporte s, ôco, cylindrico provido exteriormente de uma serrinha n na circumferencia da base h, onde existem os pequenos orificios f, e tambem de uma rosca r; devendo todas as peças acima ser de metal apropriado.

Atravessado em seu centro pelo tubo G e recolhendo o cartucho c, acha-se um disco metallico concavo or. Na parte inferior do angulo de metal a existe um orificio obturado pelo parafuso p, orificio esse que, sendo desobturado, permitta a introdução de um equarrisoir pelo tubo g e orificio oc, de modo a desobstruir os em caso da necessidade.

Atarrachada no suporte s, por meio de um prolongamento conico no qual existem os orificios q acha-se uma esphera (de metal em chapa delgada) ôca da qual sahe o tubo j. Este tubo, representado pelo desenho como recto, poderá ser curvo, fixo ou movel por meio de um encaixe na esphera x, da modo a desembocar no lugar e com a direcção convenientes.

Designado pela letra M é um maçarico, prezo ao tubo T por meio das peças articuladas ar 1, ar 2, ar 3, ar 4 e ar 5 (outro meio adequado poderia ser empregado) podendo deslocar-se em relação ao tubo j. Em continuação ao maçarico M encontra-se o tubo de borracha br que por sua vez é ligado ao tubo metallico fixo Tm, de sorte que o deslocamento do maçarico M não acarretará por si só o deslocamento do tubo Tm que tem uma posição fixa no apparellho. Por B está representada uma barra que, solidaria com o maçarico M, serve para dar-lhe outro ponto de apoio na peça articulada or 1.

Representam as peças designadas por bm barras metallicas paralellas e ás quaes tambem é parallela a chapa curva cv, todas ligadas perpendicularmente ás chapas paralellas ch; formando o conjunto destas peças uma armadura, na qual se acham solidamente fixados os tubos T e Tm. armadura essa que

serve para o triplo fim de proteger o maçarico contra deslocamentos independentes da vontade do operador, de cabo, pelo qual se pega no «Maçaricalcool», quando se o quer manejar á semelhança dos maçaricos a gaz carbonico e para dar-lhe estabilidade sobre um plano.

A peça designada por Z representa um suporte provido de uma fenda á qual vão ter parafusos de pressão, de modo a poder fixar-se nella uma chapa de metal cortada convenientemente, de modo a permittir o deslocamento necessario do maçarico M através della e curvada de modo a poder servir de paraventó, protegendo a esphera x e as peças inferiores a ella.

O suporte Z pôde ser facilmente retirado ou collocado no tubo T, deslocado em torno ou ao longo da mesma por meio do parafuso com porca borboleta bb.

Por meio do parafuso pc pôde-se fixar sobre a esphera x e sobre a chapa paravento (não figurada), a cupola representada na figura 1, desenho II.

No espaço circular formada pelo suporte s e o copinho l, desenho I, deve ser collocado, ligeiramente comprimido, um pedaço de cordal de asbesto, de modo a preencher esse espaço.

No desenho II a fig. 1 representa uma cupola com uma chaminé e tendo no seu interior pequenos supports s, que permittem collocar a cupola em equilibrio sobre a esphera X e a pequena distancia desta.

Essa cupola pôde ser de metal ou de material refractario, isoladamente ou combinado. Pôde essa cupola ser usada tambem sobre a esphera x do desenho I.

A fig. 2, desenho II, representa uma esphera X idêntica á esphera x do desenho I e com ella reversivel.

Apresenta em relação a esta as seguintes modificações: tubo J, que serve para dar escoamento do vapor, é curvo e abre para cima ao envez de recto e aberto como o tubo j no desenho I; a esphera X apresenta na parte superior uma série de pequenos orificios do diametro approximado de 0,5 mm, por onde sahe uma parte do vapor produzido no seu interior.

Além disso o maçarico M é aqui curvado em helice ao redor da esphera X e vae terminar no interior do tubo J.

Na extremidade u do maçarico M pôde-se encaixar um tubo supplementar, de dimensões variaveis. O mesmo se poderá fazer em relação ao tubo.

A fig. 3, desenho II, representa em corte o conjunto de peças P, g, c, s, k, l, d, já descriptas, e representadas da mesma forma e designadas pelas mesmas letras no desenho I.

Está aqui representado esse conjunto apenas para mostrar que é reversivel com o conjunto do desenho, podendo assim ser atarrachadas quer sobre a peça, desenho I, quer sobre o suporte S representado no desenho II, fig. 4, que descrevemos em seguida. Representa pois a fig. 4 um suporte de metal percorrido por um conducto v 1, v 2 ao qual se pôde atarrachar em v 1 as peças da fig. 3 e ligar em v 2 um tubo flexivel, conductor do alcool.

Poder-se-ha intercalar uma torneira no tubo flexivel.

Por P está representado 1 disco espesso de metal, que pôde collocar ou retirar do suporte S, por meio do resalto R e do parafuso de pressão N, de modo a torná-la mais ou menos pesada.

Descriptas assim as diversas peças que em seu conjunto constituem o «Maçaricalcool» facilmente se comprehenderá o seu funcionamento e consequentemente o manejo desse aparelho.

Na explicação que se segue nos referiremos ao «Maçaricalcool» representado pelo desenho I, visto nos parecer que será este o tipo mais communmente usado. Aliás, a simples observação nos desenhos I e II mostrará que a substituição de umas por outras peças proprias do aparelho não altera em essencia o seu funcionamento.

O alcool, sahindo sob pressão conveniente, de um recipiente adequado, percorre um tubo flexivel que liga esse recipiente ao «Maçaricalcool» na extremidade do tubo T. Aberta a torneira t o alcool percorre em seguida o conducto e f, o e o tubo g de onde sahe pelo orificio oc em forma de um filete que vai espriar-se de encontro á parede interna da esphera x.

Logo que appareça humido o cordel de asbesto existente ao redor do support s, no interior do copinho l, deve se accender o alcool que por ali transuda. Acesso ali esse alcool, a esphera x se aquece e evapora aquelle que, proveniente do orificio oc se esprija na superficie interna na mesma esphera. O vapor do alcool ali produzido escapa pelo tubo j e pelos orificios q e f.

O vapor que escapa pelos orificios q e f inflammando-se, produz o calor necessario ao aquecimento da esphera x a uma temperatura sufficiente para continuar a evaporar o alcool que, em quantidade regulada provida do orificio oc, é espriado em sua superficie interna. Alguma pequena porção de alcool que, accidentalmente não evaporado, porventura extravasado do copinho l cairá normalmente no copinho k, onde inflammando-se será consumido.

Lançando no maçarico M uma corrente de ar e collocando-a em posição conveniente em relação ao tubo j por onde se escapa o vapor e acesso este, teremos o «Maçaricalcool» apto a produzir o calor necessario á execução dos trabalhos á que é destinado.

Em resumo reivindicamos como pontos constitutivos da invenção:

1º, um aparelho denominado «Maçaricalcool», destinado á produção de vapores de alcool e á utilização dos mesmos nos trabalhos de prothes dentaria, odontologica e analagis, caracterizado por ser o deposito de alcool que lhe é fornecido sob pressão constante ou variavel (a qual pde ser obtida por meio da collocação do dito deposito em uma posição mais elevada do que o aparelho ou por meio de uma bomba adaptada áquelle ou ainda ligando a a um foleto collocado á distancia, variavel a criterio do operador, do aparelho, e ao mesmo ligado por um tubo flexivel; por poder funcionar combinado ou não com um maçarico e por permitir o supprimento de nova provisão de alcool sem interrupção do seu funcionamento;

2º, um aparelho, conforme a reivindicação 1º, em que o vaporizador de alcool é substituido por um tubo de pequenas dimensões (poucos centimetros de comprimento) por um milimetro mais ou menos de diametro) terminado em um orificio capillar e que desemboca no interior de uma esphera oca, de chapa de metal, de modo que o alcool expellido pelo orificio (ou orificios) capillar venha se espriar na superficie interna da esphera metallica, onde ha varios orificios e um ou mais tubos de sahida de vapor;

3º, em um aparelho, conforme as reivindicações 1º e 2º, um orificio, com um obturador, pelo qual se possa introduzir um equariz-

soir ou semelhante, de modo a desobstruir o tubo e o orificio do vaporizador;

4º, a combinação commum no aparelho, conforme os pontos acima reivindicados, de um maçarico, ao mesmo preso de um modo fixo ou movel, podendo ser ou não utilizado, a criterio do operador;

5º, em um aparelho, conforme as reivindicações 1º e 2º, a adaptação de um cabo que sirva ao mesmo tempo para protector contra deslocamentos involuntarios do maçarico (reivindicado nos ns. 4º e 5º) e tambem para manter o aparelho em equilibrio estavel sobre um plano horizontal;

6º, em um aparelho, conforme reivindicado em 1º e 2º, a adaptação de um supporte que se possa collocar ou retirar do aparelho e deslocar convenientemente sobre o mesmo, supporte esse que permite solidamento a addição ao aparelho de um paraventó e uma cupola para a esphera do vaporizador, isolada ou simultaneamente;

7º, em um aparelho, conforme as reivindicações 1º e 2º, a addição de uma cupola que se possa collocar ou retirar de sobre a esphera do vaporizador;

8º, em um aparelho, conforme as reivindicações 1º e 2º, a faculdade de substituir uma esphera vaporizadora por outra, na qual haja modificações quanto aos orificios e tubos de sahida do vapor;

9º, em um aparelho, conforme as reivindicações 1º e 2º, a faculdade de substituir o cabo, que permite o manejo do aparelho, por um supporte pesado que o mantenha em equilibrio e mais ou menos fixo sobre um plano horizontal; tudo conforme ficou substancialmente descripto no corpo do relatório.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1915. — José Antonio de Carvalho Junior.

ANNUNCIOS

Fallencia de C. Guimarães & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O syndico da fallencia de C. Guimarães & Comp. avisa aos seus credores que se acha todos os dias, de 1 ás 3 horas da tarde, no escriptorio dos fallidos, á rua Manezós Vieira n. 131, onde attenderá a qualquer reclamação e receberá as declarações do credito, até o dia 23 do corrente, e bem assim que as publicações a seu respeito serão feitas no *Diario Officil* e no *Jornal do Commercio*.

Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915. — O syndico, Companhia Unida.

Garantia Dotal

Assembléa geral extraordinaria

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

Não se tendo reunido numero legal de associados para realizar-se a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, novamente convido os Srs. associados a se reunirem em segunda convocação, no dia 16 do corrente, ás 14 horas, na sala social, á rua da Carioca n. 16, afim de deliberarem sobre o pedido de renuncia de directores e outros assumptos de interesse social.

Rio de Janeiro, 4 de junho de 1915. — Antonio da Silva Corrêa presidente

Fallencia de Mattos, Amaral & Comp.

Quadro geral dos credores

Credores privilegiados

O Sr. Dr. juiz.....	\$
O Sr. Dr. curador das Massas...	\$
O escrivão.....	\$
Os peritos.....	\$
Os syndicos (por sua commissão).....	\$
Os liquidatarios (idem).....	\$

Credores chirographarios

Commendador Gregorio Seabra.	2:500\$000
Heitor Ribeiro & Comp.....	1:140\$000
Guilherme Maxwell Bastos.....	700\$000
- Rio de Janeiro, 9 de junho de 1915. — Pelos syndicos, por procuração, o advogado Americo Repetto.	

Companhia Cervejaria Brahma

Levamos ao conhecimento dos Srs. portadores de *debentures* desta Companhia que, no sorteio hoje effectuado, foram sorteadas as seguintes *debentures*, as quaes serão resgatadas pelos Srs. Theodor Wille & Comp., nesta, do dia 30 do corrente mez em diante, a saber:

0.017	0.020	0.037	0.058	0.077	0.080
0.096	0.102	0.106	0.125	0.128	0.162
0.173	0.174	0.198	0.201	0.213	0.226
0.258	0.268	0.269	0.308	0.323	0.342
0.366	0.422	0.443	0.447	0.475	0.480
0.497	0.502	0.507	0.512	0.517	0.534
0.544	0.555	0.573	0.580	0.593	0.595
0.659	0.660	0.681	0.692	0.693	0.721
0.803	0.808	0.811	0.845	0.847	0.859
0.895	0.898	0.982			
1.007	1.023	1.044	1.074	1.078	1.096
1.108	1.119	1.168	1.177	1.194	1.197
1.255	1.256	1.264	1.271	1.295	1.360
1.403	1.430	1.436	1.470	1.489	1.523
1.586	1.607	1.610	1.613	1.622	1.625
1.642	1.717	1.744	1.764	1.783	1.817
1.844	1.903	1.911	1.939	1.947	1.950
1.985	1.999				
2.004	2.037	2.087	2.088	2.153	2.154
2.161	2.171	2.200	2.246	2.247	2.258
2.299	2.339	2.351	2.444	2.445	2.553
2.639	2.643	2.678	2.680	2.709	2.797
2.919	2.922	2.937	2.990		
3.001	3.093	3.104	3.118	3.149	3.121
3.198	3.214	3.217	3.221	3.303	3.322
3.363	3.365	3.397	3.401	3.473	3.476
3.489	3.504	3.620	3.625	3.660	3.723
3.767	3.782	3.816	3.899	3.950	
4.035	4.058	4.086	4.119	4.126	4.141
4.145	4.165	4.186	4.193	4.203	4.271
4.355	4.356	4.449	4.587	4.628	4.631
4.655	4.680	4.683	4.690	4.798	4.819
4.878	4.885	4.897	4.903	4.907	4.955
5.034	5.034	5.071	5.096	5.129	5.137
5.340	5.454	5.481	5.543	5.607	5.613
5.773	5.815	5.842	5.847	5.863	5.873
5.898	5.899	5.938	5.937	5.987	
6.013	6.019	6.038	6.051	6.118	6.184
6.186	6.194	6.219	6.263	6.356	6.402
6.532	6.592	6.670	6.675	6.759	6.810
6.977					
7.009	7.018	7.037	7.089	7.092	7.138
7.147	7.239	7.244	7.271	7.335	7.336
7.494	7.563	7.570	7.593	7.618	7.730
7.777	7.861	7.995	7.997		
8.089	8.111	8.114	8.154	8.160	8.190
8.234	8.248	8.251	8.355	8.361	8.411
8.459	8.545	8.663	8.691	8.712	8.810
8.931	8.952				
9.013	9.163	9.174	9.204	9.237	9.283
9.286	9.359	9.360	9.406	9.442	9.513
9.577	9.612	9.664	9.670	9.694	9.771
9.979	9.984				

Rio de Janeiro, 5 de junho de 1915. — A Directoria.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

A

Alfândegas (Relatório apresentado ao Ministério da Fazenda, sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.. 1\$000

Astronomie (Traité d'), de E. Liais..... 5\$000

Alistamento de eleitores na Republica (Instruções para o). Decr. n. 5.391, de 10 de dezembro de 1904..... 5\$00

Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906..... 5\$00

Ação Penal (Amplia a). Lei n. 628, de 28 de outubro, e Dec. n. 3.475, de 4 de novembro de 1899..... 3\$00

Agua (Regulamento para a arrecadação das taxas de consumo d'). Decr. n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904..... 3\$00

Automoveis (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de) Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913..... 5\$00

B

Banco Central Agrícola. Decr. n. 1.782, de 20 de novembro de 1907. 5\$00

Bolsa de Corretores (Mercadorias e navios). Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. n. 9.264 de 28 de dezembro de 1911 (Da novo regulamento) o Regimento interno.... 1\$00

C

Código Civil:

Trabalhos da Camara dos Deputados:

Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados — 8 volumes)(M). 20\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M)..... 3\$000

Réplica do Senador Ruy Barbosa sobre as decisões da redacção do projecto da Camara dos Deputados (M)..... 1\$000

Projecto (Comissão Especial do Senado), 3º volume (M)..... 2\$000

Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues..... 3\$000

Trabalhos do Senado:

Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brazil, por um magistrado mineiro.. 3\$000

Código das Relações Exteriores (M)..... 8\$000

Código do Processo Criminal do Distrito Federal, cartonado..... 1\$000

Chorographia da Provincia do Ceará..... 1\$000

Contrabando e seu processo, por A. P. do Araujo Corrêa..... 2\$000

Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alphabetica, por M. André da Rocha..... 2\$000

Cofres de Orphãos (Regulamento para a escripturação do). Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897..... 1\$000

Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)..... 10\$000

Código do Processo Civil e Commercial do Distrito Federal..... 4\$000

Código Criminal Brasileiro, Ante-projecto..... 3\$000

Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de). Decreto n. 5.890, de 10 de fevereiro de 1906. 1\$000

Cheques (Regulamento sobre emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912..... 5\$00

Casa de Correção (Regulamento da). Decr. n. 3.647, de 23 de abril de 1900..... 1\$500

Carros (Tabellas para os preços dos)..... 2\$00

Collectorias Federaes (Da novas instruções para o serviço das). Decr. n. 2.285, de 30 de dezembro de 1911..... 5\$00

Constituição da Republica..... 1\$000

Compilação das Leis federaes sobre Organização Municipal do Distrito Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello.... 2\$000

Consolidação das leis das Alfândegas..... 3\$000

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. 6.711, de 7 novembro de 1907..... 1\$000

Correctores (Regulamento de Fundos Publicos dos) Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1883..... 3\$00

Concessões de penas d'agua (Regulamento para a). Decr. n. 3.036, de 24 de outubro de 1898..... 1\$00

D

Diccionario Bibliographico Brasileiro, pelo Dr. Augusto V. A. S. Blake — 7 volumes..... 15\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brazil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Docas, portos maritimos, etc. (Repertório da legislação sobre), por Caetano Junior (M)..... 12\$000

Decretos do Governo Provisorio:

de fevereiro de 1890.....	15\$000
de março de 1890.....	2\$000
de julho de 1890.....	25\$000
de outubro de 1890.....	7\$200
de novembro de 1890.....	4\$000
de dezembro de 1890.....	3\$000
de janeiro de 1891.....	2\$000
de fevereiro de 1891.....	2\$000

Decisões do Governo Provisorio:

1º e 2º fasciculos.....	3\$000
3º e ultimo.....	2\$000
Aditamento.....	1\$500

Decisões do Governo (Collecções de):

de 1832.....	35000
de 1833.....	35000
de 1850.....	35000
de 1891.....	45500
de 1892.....	45000
de 1893.....	25500
de 1894.....	45000
de 1895.....	35000
de 1896.....	35000
de 1897.....	35000
de 1898.....	25000
de 1899.....	35500
de 1900.....	35000
de 1901.....	35000
de 1902.....	35000
de 1903.....	45000
de 1904.....	45500
de 1905.....	45500
de 1906.....	45500
de 1907.....	55000
de 1908.....	55000
de 1909.....	55000
de 1910.....	65000

Delegacias Fiscaes (Crea o lugar de contador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... 15000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Distrito Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913..... 5500

E

Exames parcellados (Instrucções para os). Decr. n. 1.227, de 23 de novembro de 1901..... 15000

Eleições Federaes. Lei n. 35, de 1 de agosto de 1892..... 5500

Expulsão de estrangeiros. Decr. n. 2.741..... 5200

Exames de invalidez. Decreto n. 11.437..... 5500

F

Febre amarella (Instrucções para o serviço de prophylaxia especifica da) 15000

Fallencias:

(Lei sobre). Lei n. 859, de 16 de agosto de 1902..... 15000

Fallencias (Lei sobre) n. 2.021, de 17 de dezembro de 1903..... 15000

Facturas Consulares. Regulamento approved pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1908..... 15600

G

Guarda Nocturna (Instrucções regulamentares para o serviço da)..... 15000

Gymnasio Nacional (Condições de admissão no). Decr. n. 3.914, de 26 de janeiro de 1901..... 5200

H

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama..... 35000

Hugonianas — Poesias de Victor Hugo, traduzidas por poetas brasileiros..... 25000

Hydrographie du Haut Saint Francois por Emm. Liais..... 153000

Heranças. Dec. n. 1.839..... 5500

Higiene Administrativa da União (Reorganização dos serviços de) Decr. n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904 e regulamento dos serviços a cargo da União. Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... 15000

I

Institutos Militares de Ensino (Regulamentos para os). Decreto n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... 25000

Industria siderurgica (Relatorio do General Souza Aguiar)..... 65000

Isonção de direitos aduaneiros. (Regulamento para as concessões de) Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911 5500

Industria e profissões (Regulamento)..... 15000

Instrucções para o serviço das Collectorias Federaes Decr. n. 9255 de 30 de dez. de 1911 35000

J

Jocelyn (Poema), de Ad. Lamerline..... 35000

Justica Federal (Completa a). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1894 5500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos):

do anno de 1895.....	25500
" " 1896.....	45000
" " 1897.....	65000
" " 1898.....	85000
" " 1899.....	95000
" " 1900.....	95000
" " 1901.....	105000

Justica do Distrito Federal (Reorganização da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... 15800

Junta Commercial (Regulamento da). Decr. n. 5.122, de 26 de fevereiro de 1904..... 15000

L

Legislação eleitoral. Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904..... 3500

Lições de Physica. por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... 15000

Lista de eleitores do Distrito Federal:

Da 1ª a 15ª Pretoria.....	5500
Do 1º districto Geral.....	35000
Da 2ª Secção da 9ª Pretoria.....	15000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	25505
de 1810 a 1811.....	25500
de 1812 a 1815.....	25000
de 1816 a 1817.....	25000
de 1818 a 1819.....	25000
de 1820.....	25000
de 1821.....	25000
de 1822.....	25000
de 1823.....	25000
de 1824.....	25000
de 1825.....	25000
de 1826.....	15500
de 1830.....	25000
de 1832.....	40200
de 1833.....	45600
de 1834.....	35200
de 1835 — 2 volumes.....	45000
de 1836.....	35600
de 1837.....	35000
de 1838.....	25300
de 1839.....	15400
de 1840.....	25000
de 1841.....	15900
de 1842.....	35500
de 1843.....	25500
de 1844.....	25800
de 1845.....	25300
de 1846.....	25600
de 1847.....	25600
de 1848.....	15800
de 1849.....	35400
de 1850.....	75000
de 1852 — 2 volumes.....	55200
de 1853 — 2 volumes.....	45600
de 1855.....	65600
de 1856.....	55300
de 1857 — 2 volumes.....	55600
de 1858 — 2 volumes.....	65600
de 1859 — 2 volumes.....	55500
de 1860 — 3 volumes.....	105000
de 1861 — 2 volumes.....	55500
de 1862 — 2 volumes.....	55500
de 1863 — 2 volumes.....	55600
de 1864 — 2 volumes.....	55500
de 1865 — 2 volumes.....	75500
de 1866 — 2 volumes.....	75600
de 1867 — 2 volumes.....	65000
de 1868 — 2 volumes.....	65000
de 1874 — 3 volumes.....	95000
de 1875 — 3 volumes.....	95500
de 1876 — 3 volumes.....	105000
de 1877 — 3 volumes.....	75500
de 1878 — 2 volumes.....	85000
de 1879 — 2 volumes.....	65000
de 1880 — 2 volumes.....	75000
de 1881 — 3 volumes.....	105000
de 1882 — 3 volumes.....	125000
de 1883 — 3 volumes.....	105000
de 1884 — 2 volumes.....	65000
de 1886 — 2 volumes.....	65000
de 1887 — 2 volumes.....	65000

de 1888 — 3 volumes.....	9\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1892.....	12\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1896.....	8\$500
de 1899 — 2 volumes.....	14\$000
de 1900 — 2 volumes.....	12\$000
de 1901 — 2 volumes.....	14\$000
de 1902 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000

Leis de orçamento:

de 1889.....	\$500
de 1892.....	\$500
de 1893.....	\$500
de 1895.....	\$500
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1903.....	1\$000
de 1905.....	1\$000
de 1906.....	1\$000
de 1907.....	1\$500
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$300
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915 (2 vols.).....	2\$000

Legislação Penal Comparada
(O Brazilina)..... 3\$000**Leis Usuaes da Republica do E. U. do Brazil** pelos Drs. Tarquinio de Souza e Caetano Montenegro... 10\$000**Lições de Cousas**, de N. A. Calkins, versão e adaptação pelo Dr. Ruy Barbosa..... 4\$000**Letra de Cambio** (Conferencia internacional de Haia)..... 2\$000**Loterias** (Regulamento das)... Decr. n. 5.107, de 9 de janeiro de 1904 3\$000**Lei Organica do Ensino Superior**, Decr. n. 8.659, de 5 de abril de 1911..... 1\$000**Lei sobre direitos autoraes** n. 496..... 5\$000**Lei sobre tomadas de contas** n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911. 5\$000**Loterias** (reg. das), Decreto numero 8.597..... 5\$000**M****Minas no Brazil** (As) o sua legislação, pelo Dr. Paudia Calogeras (M):

2º volume.....	6\$000
3º volume.....	6\$000

Marinha Mercante (Regulamento da Escola de). Decr. n. 6.388, de 28 de fevereiro de 1907..... 5\$000**Marinha Mercante e Navegação de Cabotagem**..... 1\$000**Modelo de Balanço**..... 4\$500**Montepio dos funcionarios Publicos** (Regulamento do) Decr. numero 8.994..... 5\$000
Moratoria (Leis sobre) Decrs. ns. 2862 2866e 2895..... 5\$000**N****Nova luz sobre o passado**..... 10\$000**Noticia historica dos serviços, instituições e estabelecimentos do Ministerio da Justiça** (M)..... 6\$000**O****Orchidearum Novarum** (quas collegit descripsit et iconibus illustravit (Genera et species), Barbosa Rodrigues..... 1\$000**P****Prosadores e Poetas Latinos** pelo Dr. Cezar Zama..... 5\$000**Planta da Cidade de S. Sebastião do Rio de Janeiro de 1808** (M)..... 10\$000**Peculato e moeda falsa** (Estabelece as penas para os crimes de). Decr. n. 2.110, de 30 de setembro de 1909 5\$000**Pareceres do Consultor Geral da Republica** (1 vol). 3\$000**Pareceres do Consultor Geral da Republica** (2º vol). 3\$000**Pareceres do Consultor Geral da Republica** (3º vol). 3\$000**R****Repertorio Juridico Mineiro**..... 4\$000**Relação dos cidadãos que tomaram parte no Governo do Brazil, desde o anno de 1808 a 1889, por M. A. G.** 3\$000**Regimento de Custas da Justiça Federal**..... 1\$000**Regimento de Custas da Justiça Local**..... 1\$000**Regulamento das Sociedades Anonymas**..... 5\$000**Regulamento das Companhiaes de Seguros**..... 5\$000**Regulamento dos Clubs de Mercadorias**..... 5\$000**Regulamento do sello**... 5\$000**Regulamento para a concessão de licença aos funcionarios publicos da União Civil e Militares** (Decreto n. 2.755, de 10 de janeiro de 1913)..... 5\$000**Repressão de contrabando** (Regulamento para o serviço de) Decr. n. 10037, de 6 de fevereiro de 1913... 1\$000**S****Stenographia Internacional** por A. Pfeil..... 1\$000**Sorteio Militar**, Lei n. 1.860, de 4 de janeiro de 1908..... 5\$000**Syndicatos Agricolas** (Regulamento dos), Dec. n. 6.532, de 20 de junho de 1907..... 5\$000**Saude Publica** (Regulamento da Directoria Geral de). Decr. n. 10.821, de 18 de março de 1914..... 2\$000**T****Terrenos do Marinha** (Regulamento sobre). Dec. 4.105, de 22 de fevereiro de 1868..... 1\$000**Transporte** (Regulamento para a cobrança e fiscalização do imposto de). Decreto n. 7.897, de 10 de março de 1910. 3\$000**Tilburys** (Tabellas para os preços dos)..... 2\$000**Tarifas das Alfandegas** 8\$000**Tarifa da Estrada de Ferro Central do Brazil**..... 1\$500**Tomada de Contas** (Decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911) 5\$000**V****Vida do Marquez de Barbacena**, por Antonio Augusto de Aguiar 5\$000**Vencimentos militares**, (Lei numero 2.290)..... 5\$000

As vendas superiores a 100\$ tem abatimento de 15 0/0 (art. 42 do regulamento).

As obras que estão assinaladas com um — (M) — pertencem aos diversos Ministerios e não tem abatimento, excepto as Leis Usuaes da Republica, que tem o abatimento de 30 0/0, em virtude do officio do Ministerio da Justiça, n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional